



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

| MINISTRO | PROCESSOS | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|-------------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|--------------|----------|-----------------------------------------|-----------------------------------|---------------|------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------|-----------------------------|------------------|---------------|
| | Distri- buídos | Recebidos | | Aguar- dando Pauta | Solucionados | | Aguardando Lavatura de Acórdão | Procuradoria-Geral do Trabalho | | Em Estudo | | | | Despachos da Presidência | | |
| | | Vista Regi- Mental | Como Revisor | | Julgados | | | Por despa- cho | Relator | | Revisor | | Juízo de Ad- missibilidade | | | |
| | | | | | Relator | Revisor | | | No Pra- zo | Prazo Vencido | Saldo An- terior | Remetidos no Mês | | No Prazo | Prazo Vencido | No Pra- zo |
| FRANCISCO FAUSTO | | | | | | | | | 1 | | | | | | | |
| VANTUIL ABDALA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RONALDO LOPES LEAL | | | | 6 | 1 | | 1 | | 48 | 14 | 14 | | | | | |
| RIDER NOGUEIRA DE BRITO | 1 | | | 5 | 7 | | | | 3 | | 7 | | | | | |
| JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO | | | | 8 | 4 | | | 1 | | | 1 | | | | | |
| MILTON DE MOURA FRANÇA | 1 | | | 1 | 28 | | | 1 | | | 4 | | | | | |
| JOÃO ORESTE DALAZEN | 1 | 1 | | | 5 | | 1 | 3 | 1 | | 12 | | | | | |
| GELSON DE AZEVEDO | 2 | | | | 1 | | | 1 | | | 2 | | | | | |
| CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | 2 | | | 12 | 5 | | | | 2 | | 1 | | | | | |
| ANTÔNIO J. BARROS LEVENHAGEN | 2 | | | 6 | 2 | | | | | | 1 | | | | | |
| IVES GANDRA MARTINS FILHO | | | | 2 | 11 | | | | | 1 | 1 | | | | | |
| JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | 1 | | | 10 | 5 | | | | 2 | | 1 | | | | | |
| MARIA CRISTINA I. PEDUZZI | 1 | 1 | | 14 | 1 | | 2 | | | | | | | | | |
| JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES | 2 | | | 3 | 3 | | | | | | 1 | | | | | |
| RENATO DE LACERDA PAIVA | | | | | | | | | | | 1 | | | | | |
| EMMANOEL PEREIRA | 1 | | | | | | | | | | 1 | | | | | |
| LÉLIO BENTES CORRÊA | 1 | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 15 | 2 | 0 | 67 | 73 | 0 | 4 | 7 | 0 | 57 | 15 | 47 | 0 | 0 | 0 | 0 |

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

| MINISTRO | PROCESSOS | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|--------------|----------|-----------------------------------------|-----------------------------------|----------|------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------|-----------------------------|------------------|----------|
| | Distri- buídos | Recebidos | | Aguar- dando Pauta | Solucionados | | Aguardando Lavatura de Acórdão | Procuradoria-Geral do Trabalho | | Em Estudo | | | | Despachos da Presidência | | |
| | | Vista Regi- Mental | Como Re- visor | | Julgados | | | Por despa- cho | Relator | | Revisor | | Juízo de Ad- missibilidade | | | |
| | | | | | Relator | Revisor | | | No Prazo | Prazo Vencido | Saldo An- terior | Remetidos no Mês | | No Prazo | Prazo Vencido | No Prazo |
| FRANCISCO FAUSTO | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VANTUIL ABDALA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RONALDO LOPES LEAL | | 1 | | | | | 1 | | | | | | | | | |
| RIDER NOGUEIRA DE BRITO | 1 | 2 | | | 7 | | 4 | 6 | 1 | | 5 | | | | | |
| JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO | 1 | 3 | | | 9 | | 1 | 6 | | 1 | 5 | | | | | |
| MILTON DE MOURA FRANÇA | 1 | 3 | | | 22 | | | 18 | | | 4 | | | | | |
| JOÃO ORESTE DALAZEN | 1 | 2 | | | 6 | | | 4 | | | 4 | | | | | |
| TOTAL | 4 | 11 | 0 | 0 | 44 | 0 | 6 | 34 | 0 | 1 | 1 | 18 | 0 | 0 | 0 | 0 |

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

| MINISTRO | PROCESSOS | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|--------------|----------|-----------------------------------------|-----------------------------------|---------------|------------------|---------------------|---------------------|------------------------------------|-------------------------------|----------|------------------|----------|
| | Distri- buídos | Recebidos | | Aguar- dando Pauta | Solucionados | | Aguardando Lavatura de Acórdão | Procuradoria-Geral do Trabalho | | Em Estudo | | | | Despachos da Presidên- cia | | | |
| | | Vista Regi- mental | Como Re- visor | | Julgados | | | Por despa- cho | Relator | | Revisor | | Juízo de Ad- missibili- dade | Pedidos de ES | | | |
| | | | | | Relator | Revisor | | | No Pra- zo | Prazo Vencido | Saldo An- terior | Remetidos no Mês | | | No Prazo | Prazo Vencido | No Prazo |
| FRANCISCO FAUSTO | 4 | | | 33 | | | 3 | | | 10 | 5 | 42 | | | | 6 | |
| RONALDO JOSÉ LOPES LEAL | | | | | | | | | | | | 7 | | | | | |
| RIDER NOGUEIRA DE BRITO | | | | 19 | 2 | | | | | | 7 | | | | | | |
| JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO | | 1 | | 11 | 7 | | | 1 | | 1 | 73 | | | | | | |
| MILTON DE MOURA FRANÇA | | | | 12 | 1 | | 1 | | | | 66 | | | | | | |
| JOÃO ORESTE DALAZEN | 2 | 1 | | 7 | 9 | | | 7 | | | 20 | | | | | | |
| GELSON DE AZEVEDO | | | | 3 | | | | 1 | | 1 | 83 | | | | | | |
| CARLOS ALBERTO R. DE PAULA | | | | 6 | | | | | | 6 | 66 | | | | | | |
| JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES | | | | | | | | | | | 20 | | | | | | |
| TOTAL | 6 | 2 | 0 | 88 | 22 | 0 | 4 | 9 | 0 | 10 | 13 | 384 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 |

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

| MINISTRO | PROCESSOS | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|--------------|----------|-------------------|------------------------------------------|------------------|-----------------------------------|---------------------|-------------|---------------|----------|---------------|------------------------------------|
| | Distri- buídos | Recebidos | | Aguar- dando Pauta | Solucionados | | | Aguardando Lavratura de Acórdão | | Procuradoria-Geral do Trabalho | | Em Estudo | | | | Despachos da Presidên- cia |
| | | Vista Regi- mental | Como Re- visor | | Julgados | | Por despa- cho | No Pra- zo | Prazo Vencido | Saldo An- terior | Remetidos no Mês | Relator | | Revisor | | Juízo de Ad- missibili- dade |
| | | | | | Relator | Revisor | | | | | | No Prazo | Prazo Vencido | No Prazo | Prazo Vencido | |
| FRANCISCO FAUSTO | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VANTUIL ABDALA | | | | | 1 | | | 3 | | | | | | 1 | | |
| RIDER NOGUEIRA DE BRITO | 182 | | | 17 | 56 | | 48 | 32 | | 1 | | | | 788 | | |
| JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO | 111 | 5 | | 88 | 81 | | 4 | 39 | | 1 | 1 | | | 236 | | |
| MILTON DE MOURA FRANÇA | 104 | 7 | | 1 | 21 | | 11 | 9 | | | | | | 774 | | |
| JOÃO ORESTE DALAZEN | 114 | 3 | | 25 | 102 | | 14 | 53 | | | | | | 410 | | |
| CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | 118 | 5 | | 10 | 88 | | 3 | 6 | | 3 | 5 | | | 959 | | |
| JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | 121 | 1 | | 104 | 164 | | 10 | 28 | | 23 | 1 | | | 933 | | |
| MARIA CRISTINA I. PEDUZZI | 119 | 2 | | | 126 | | 4 | 27 | | 2 | 8 | | | 518 | | |
| LÉLIO BENTES CORRÊA | 116 | 2 | | | 100 | | 1 | 19 | | 9 | 7 | | | 418 | | |
| RENATO DE LACERDA PAIVA | | | | | 2 | | | 1 | | | | | | 2 | | |
| LUIZ PHILIPPE V. MELLO FILHO* | | | | | 1 | | | 2 | | | | | | | | |
| TOTAL | 985 | 25 | 0 | 245 | 742 | 0 | 95 | 219 | 0 | 38 | 23 | 5039 | 0 | 0 | 0 | |

* JUIZ CONVOCADO

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

| MINISTRO | PROCESSOS | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|--------------|-----------|-------------------|------------------------------------------|------------------|-----------------------------------|---------------------|-------------|---------------|----------|---------------|------------------------------------|
| | Distri- buídos | Recebidos | | Aguar- dando Pauta | Solucionados | | | Aguardando Lavratura de Acórdão | | Procuradoria-Geral do Trabalho | | Em Estudo | | | | Despachos da Presidên- cia |
| | | Vista Regi- mental | Como Re- visor | | Julgados | | Por despa- cho | No Pra- zo | Prazo Vencido | Saldo An- terior | Remetidos no Mês | Relator | | Revisor | | Juízo de Ad- missibili- dade |
| | | | | | Relator | Revisor | | | | | | No Prazo | Prazo Vencido | No Prazo | Prazo Vencido | |
| FRANCISCO FAUSTO | | | | 2 | 3 | | 2 | | | | | | | | | |
| RONALDO JOSÉ LOPES LEAL | | | | | | | | | | | | | | 8 | | |
| JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | | 1 | | 1 | 2 | | | | | | | | | 9 | | |
| JOÃO ORESTE DALAZEN | | | | 1 | | | | | | 1 | | | | 1 | | |
| GELSON DE AZEVEDO | 39 | 1 | | 32 | 84 | 1 | 15 | 39 | | 31 | 9 | | | 641 | | |
| ANTONIO J. DE BARROS LEVENHAGEN | 45 | 1 | | 6 | 87 | 3 | 30 | 46 | | 19 | 3 | | | 221 | | |
| IVES GRANDA DA SILVA MARTINS FILHO | | | | 14 | 52 | 2 | 52 | 24 | | 8 | 12 | | | 108 | | |
| MARIA CRISTINA I. PEDUZZI | | | | | 17 | | 1 | 1 | | | | | | 33 | | |
| JOSÉ SMPLICIANO FERNANDES | 47 | 3 | 4 | 20 | 122 | 8 | 16 | 35 | | 17 | 7 | | | 777 | | |
| RENATO DE LACERDA PAIVA | 44 | 5 | | 20 | 50 | 1 | 4 | 10 | | 26 | 12 | | | 917 | | |
| EMMANOEL PEREIRA | 45 | 3 | 4 | 23 | 91 | 3 | 10 | 31 | | 21 | 1 | | | 899 | | |
| TOTAL | 220 | 14 | 8 | 119 | 508 | 18 | 130 | 186 | 0 | 123 | 44 | 3614 | 0 | 0 | 0 | |

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA**

| MINISTRO | PROCESSOS | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|--------------|----------|-------------------|------------------------------------------|------------------|-----------------------------------|---------------------|--------------|---------------|----------|---------------|------------------------------------|
| | Distri- buídos | Recebidos | | Aguar- dando Pauta | Solucionados | | | Aguardando Lavratura de Acórdão | | Procuradoria-Geral do Trabalho | | Em Estudo | | | | Despachos da Presidên- cia |
| | | Vista Regi- mental | Como Re- visor | | Julgados | | Por despa- cho | No Pra- zo | Prazo Vencido | Saldo An- terior | Remetidos no Mês | Relator | | Revisor | | Juízo de Ad- missibili- dade |
| | | | | | Relator | Revisor | | | | | | No Prazo | Prazo Vencido | No Prazo | Prazo Vencido | |
| JOÃO ORESTE DALAZEN | 924 | 6 | 0 | 37 | 109 | 0 | 159 | 53 | 0 | 0 | 0 | 5.276 | 0 | 0 | 0 | |
| EMMANOEL PEREIRA | 1.002 | 8 | 0 | 68 | 219 | 0 | 40 | 256 | 0 | 1 | 0 | 6.531 | 0 | 0 | 0 | |
| LÉLIO BENTES CORRÊA | 1.012 | 11 | 0 | 10 | 168 | 0 | 41 | 105 | 0 | 0 | 2 | 5.283 | 0 | 0 | 0 | |
| GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS* | 513 | 1 | 0 | 0 | 311 | 0 | 26 | 2 | 0 | 0 | 0 | 453 | 0 | 0 | 0 | |
| ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO | 507 | 0 | 0 | 39 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.435 | 0 | 0 | 0 | |
| MARIA DE ASSIS CALSING* | 1.030 | 1 | 0 | 107 | 429 | 0 | 25 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.673 | 0 | 0 | 0 | |
| ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA | 1.018 | 0 | 0 | 55 | 197 | 0 | 21 | 1 | 0 | 0 | 0 | 7.113 | 0 | 0 | 0 | |
| RONALDO LOPES LEAL | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | |
| TOTAL | 6006 | 27 | 0 | 319 | 1433 | 0 | 315 | 417 | 0 | 1 | 2 | 36766 | 0 | 0 | 0 | |

* JUIZ CONVOCADO



**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA**

| MINISTRO | PROCESSOS | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|---------------|-------------------|---------------|------------------|--------------|----------|--------------|---------------------------------|---------------|--------------------------------|------------------|--------------|---------------|----------|---------------|----------------------------|
| | Distri-buídos | Recebidos | | Aguardando Pauta | Solucionados | | | Aguardando Lavratura de Acórdão | | Procuradoria-Geral do Trabalho | | Em Estudo | | | | Despachos da Presidência |
| | | Vista Regi-mental | Como Re-visor | | Julgados | | Por despacho | No Prazo | Prazo Vencido | Saldo An-terior | Remetidos no Mês | Relator | | Revisor | | Juízo de Ad-missibili-dade |
| | | | | | Relator | Revisor | | | | | | No Prazo | Prazo Vencido | No Prazo | Prazo Vencido | |
| JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO | 900 | 6 | 0 | 83 | 267 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 1 | 6732 | | | | |
| JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES | 1001 | 4 | 0 | 76 | 284 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 1 | 8079 | | | | |
| RENATO DE LACERDA PAIVA | 900 | 6 | 0 | 83 | 267 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 1 | 6732 | | | | |
| DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE* | 1001 | 1 | 0 | 84 | 254 | 0 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6280 | | | | |
| SAMUEL CORRÊA LEITE* | 1001 | 0 | 0 | 14 | 136 | 0 | 24 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7631 | | | | |
| SAULO EMÍDIO DOS SANTOS* | 1001 | 3 | 0 | 47 | 226 | 0 | 53 | 0 | 0 | 1 | 0 | 6897 | | | | |
| TOTAL | 5804 | 20 | 0 | 387 | 1434 | 0 | 109 | 0 | 0 | 1 | 3 | 42351 | 0 | 0 | 0 | 0 |

* JUIZ CONVOCADO

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA**

| MINISTRO | PROCESSOS | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|---------------|-------------------|---------------|------------------|--------------|----------|--------------|---------------------------------|---------------|--------------------------------|------------------|--------------|---------------|----------|---------------|---------------------------|
| | Distri-buídos | Recebidos | | Aguardando Pauta | Solucionados | | | Aguardando Lavratura de Acórdão | | Procuradoria-Geral do Trabalho | | Em Estudo | | | | Despachos da Presidência |
| | | Vista Regi-mental | Como Re-visor | | Julgados | | Por despacho | No Prazo | Prazo Vencido | Saldo An-terior | Remetidos no Mês | Relator | | Revisor | | Juízo de Ad-missibilidade |
| | | | | | Relator | Revisor | | | | | | No Prazo | Prazo Vencido | No Prazo | Prazo Vencido | |
| VANTUIL ABDALA | | 4 | | | | | | | | | | | | | | |
| CARLOS ALBERTO R. DE PAULA | 1040 | 11 | | 133 | 281 | | 16 | 1 | | 1 | | 6355 | | | | |
| MARIA CRISTINA I. PEDUZZI | 1022 | 5 | | 201 | 274 | | 24 | | | 3 | 7 | 7360 | | | | |
| ALBERTO BRESCIANI* | 1080 | | | 225 | 497 | | 8 | | | | 1 | 3666 | | | | |
| WILMA NOGUEIRA* | 1013 | 5 | | 127 | 278 | | 7 | | | | | 2076 | | | | |
| DORA MARIA DA COSTA* | 1039 | 2 | | 60 | 254 | | 154 | | | 1 | | 5361 | | | | |
| TOTAL | 5194 | 27 | 0 | 746 | 1584 | 0 | 209 | 1 | 0 | 5 | 8 | 24818 | 0 | 0 | 0 | 0 |

* JUIZ CONVOCADO

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA QUARTA TURMA**

| MINISTRO | PROCESSOS | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|---------------|-------------------|---------------|------------------|--------------|----------|--------------|---------------------------------|---------------|--------------------------------|------------------|--------------|---------------|----------|---------------|---------------------------|
| | Distri-buídos | Recebidos | | Aguardando Pauta | Solucionados | | | Aguardando Lavratura de Acórdão | | Procuradoria-Geral do Trabalho | | Em Estudo | | | | Despachos da Presidência |
| | | Vista Regi-mental | Como Re-visor | | Julgados | | Por despacho | No Prazo | Prazo Vencido | Saldo An-terior | Remetidos no Mês | Relator | | Revisor | | Juízo de Ad-missibilidade |
| | | | | | Relator | Revisor | | | | | | No Prazo | Prazo Vencido | No Prazo | Prazo Vencido | |
| MILTON DE MOURA FRANÇA | 500 | 1 | | 190 | 287 | | 123 | | | 1 | 1 | 4279 | | | | |
| ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN | 537 | 1 | | 198 | 202 | | 66 | | | | | 2577 | | | | |
| IVES GANDRA MARTINS FILHO | 49 | 1 | | 80 | 78 | | 341 | | | 1 | 1 | 3587 | | | | |
| PERPÉTUA WANDERLEY * | 524 | | | 108 | 156 | | 58 | | | | | 7298 | | | | |
| JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI* | 587 | | | 113 | 198 | | 106 | | | 1 | | 7369 | | | | |
| LUIZ PHILIPPE V. MELLO FILHO* | 520 | 1 | | 130 | 306 | | 28 | | | | | 4875 | | | | |
| HELENA E MELO* | | | | | 1 | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 2717 | 4 | 0 | 819 | 1228 | 0 | 722 | 0 | 0 | 3 | 2 | 29985 | 0 | 0 | 0 | 0 |

* JUIZ CONVOCADO

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2003
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA QUINTA TURMA**

| MINISTRO | PROCESSOS | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------|---------------|-------------------|---------------|------------------|--------------|---------|--------------|---------------------------------|---------------|--------------------------------|------------------|-----------|---------------|----------|---------------|---------------------------|
| | Distri-buídos | Recebidos | | Aguardando Pauta | Solucionados | | | Aguardando Lavratura de Acórdão | | Procuradoria-Geral do Trabalho | | Em Estudo | | | | Despachos da Presidência |
| | | Vista Regi-mental | Como Re-visor | | Julgados | | Por despacho | No Prazo | Prazo Vencido | Saldo An-terior | Remetidos no Mês | Relator | | Revisor | | Juízo de Ad-missibilidade |
| | | | | | Relator | Revisor | | | | | | No Prazo | Prazo Vencido | No Prazo | Prazo Vencido | |
| RIDER NOGUEIRA DE BRITO | 900 | | | 55 | 190 | | 220 | 1 | | 3 | 6 | 4922 | | | | |
| GELSON DE AZEVEDO | 1003 | | | 48 | 141 | | 60 | 20 | | 0 | 4 | 6875 | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|------|---|---|-----|------|---|-----|----|----|----|-------|---|---|---|---|
| JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | 1001 | | | 56 | 138 | | 71 | 0 | 10 | 7 | 7359 | | | | |
| ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR* | 1001 | | | 43 | 148 | | 416 | 2 | 1 | 1 | 6870 | | | | |
| ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA* | 986 | | | 72 | 367 | | 69 | 1 | 8 | 1 | 8278 | | | | |
| JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA* | 1001 | | | 48 | 345 | | 41 | 17 | | 2 | 4683 | | | | |
| MARCUS PINA MUGNAINI* | | | | | | | 1 | | | | | | | | |
| TOTAL | 5892 | 0 | 0 | 322 | 1329 | 0 | 878 | 41 | 0 | 22 | 38987 | 0 | 0 | 0 | 0 |

* JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2003

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

| DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO | | |
|-----------------------------------------------------------|-----------|--------------------|
| JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO | | |
| PROCESSOS | CONCLUSOS | DESPACHOS EXARADOS |
| | 191 | 640 |

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 960/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº218/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora MARIA EDUARDA PEREIRA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº225/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora LYDIA DE FÁTIMA PIRES no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 3º da Constituição Federal; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 230/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora TEREZINHA DAS GRAÇAS PEREIRA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 237/2003** - Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à servidora ELIZABETE GURGEL PIRES no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº249/2003** - Alterar o ATO.Nº 13/81, publicado no Diário da Justiça de 28/1/1981 e 5/2/1981, que concedeu a aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, ao servidor JOAQUIM FARACO, para, a partir de 1º/3/1995, excluir os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.911/94 e incluir o art. 193 da Lei nº 8.112/90, bem assim, a partir de 1º/7/1997, excluir o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº251/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor FERNANDO VIEIRA DE SOUSA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº260/2003** - 1. Tornar sem efeito o ATO.GP.Nº 680/95, publicado no DJ de 24/7/1995. 2. Alterar os proventos de aposentadoria do servidor PEDRO GOMES DOS SANTOS para, a partir de 1º/1/1997, excluir o pagamento da parcela relativa à opção prevista no art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, bem assim incluir o art. 3º da Lei 8.911/94, com a consequente exclusão do art. 2º da Lei nº 6.732/79. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº266/2003** - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: RICARDO ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Marisa Reis Gomes Andrade. **MARILÚCIA BRITO REGO**, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Gêssica de Moraes Celebrini. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº275/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora MARIA CAMPÊLO MUNIZ no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alínea "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº277/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora ANA LÚCIA BASTOS MEIRELES no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº278/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora EUGÊNIA SILVA FERREIRA LIMA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº279/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à servidora JUAN CURY no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b", e 3º da Constituição Federal; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº280/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à servidora MARIA LUIZA DE OLIVEIRA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b", e 3º da Constituição Federal; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº286/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, ao servidor PAULO CARDOSO DE CARVALHO no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SERH.GDGCA.GP.288/2003** - Art. 1º - Tornar públicas as tabelas de remuneração anexas, observadas as vigências abaixo especificadas: I - Tabelas constantes dos anexos I e IV, a partir de 1º de janeiro de 2003; II - Tabela constante do anexo II, de 1º de janeiro a 31 de maio de 2003; e III - Tabela constante do anexo III, a partir de 1º de junho de 2003. Art. 2º - A vantagem pecuniária referida no art. 1º da Lei nº 10.698/2003, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), é devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo, aos aposentados e aos pensionistas, a partir de 1º de maio de 2003. Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 291/2003** - Retificar os ATOS.GP.Nºs 1.171/95, publicado no DJ de 8/12/1995; 34/96, publicado no DJ de 23/1/1996; e 510/96, publicado no DJ de 11/7/1996, que alteraram o fundamento legal da aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, concedida ao servidor NELSON DA SILVA SANTOS, para que a opção pela percepção de proventos na forma dos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.911/94 tenha efeito a partir de 9/11/1995. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº295/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora GLÁUCIA MARIA DE MENDONÇA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98;

e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº296/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora LÉDA DA SILVA GAMA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº297/2003** - Nomear o candidato CARLOS EDUARDO MOREYRA, aprovado em concurso público realizado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originada da aposentadoria do ex-servidor Eilton Oliveira. **ATO.GDGCA.GP.Nº 298/2003** - Art. 1º - O enquadramento decorrente da transformação em cargo, na forma do art. 243, § 1º, da Lei nº 8.112/90, do emprego instituído com fundamento no Decreto nº 77.242, de 26/02/76, ocupado por CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA KAWANO, a que se refere o ATO.SERH.GDGCA.GP.Nº 283/03, publicado no DOU de 15/07/03, é o constante dos Anexos I e II. Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 16/07/2003, data de reinício do exercício da interessada. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 299/2003** - Tornar sem efeito o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 277, de 8 de julho de 2003, relativo à concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora ANA LÚCIA BASTOS MEIRELES. **ATO.GDGCA.GP.Nº307/2003** - Tornar sem efeito a nomeação de MARILÚCIA BRITO REGO, constante do ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 266, de 2 de julho de 2003, publicado no D.O.U. de 7/7/2003, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em virtude da ausência de atendimento a requisito estabelecido no Edital correspondente ao concurso público, para posse no referido cargo. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº310/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora MARTA MARIA DUTRA COELHO DA FONSECA no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SERH.GDGCA.GP.Nº315/2003** - Constituir Comissão para coordenar o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - CEFAST, integrada pelos Ex.^{mos} Srs. Ministros Milton de Moura França, que a presidirá, Gelson de Azevedo e Ives Gandra da Silva Martins Filho. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 321/2003** - Tornar sem efeito o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 296, de 24 de julho de 2003, relativo à concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora LEDA DA SILVA GAMA. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº331/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à servidora CARMEN RUTH BENTES LEAL no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, na redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.112/90; e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº332/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora LUIZA PEREIRA SANTANA GONÇALVES no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 3º da Constituição Federal; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.GDGCA.GP.Nº349/2003** - Revogar a decisão administrativa proferida pelo Órgão Especial em 24 de setembro de 1998 nos autos do processo TST-RMA-294.071/1996-4. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº352/2003** - Conceder aposentadoria voluntária por idade,



com proventos proporcionais, à servidora MARIA BÁRBARA BATISTA AVEIRO no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b", e 3º da Constituição Federal; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SERH.GDGA.GP.Nº365/2003 - Art. 1º - Alterar a redação do Anexo II da Resolução Administrativa nº 687/2000, de 29/2/2000, que passa a vigorar nos seguintes termos: Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº366/2003 - Nomear o candidato MARCO ANTÔNIO MIRANDA NETTO, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da aposentadoria do ex-servidor Antônio Eduardo Gomes Pereira. ATO.SERH.GDGA.GP.Nº367/2003 - Alterar a área de atividade de 1(um) cargo vago da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, originário da aposentadoria do servidor Paulo Cardoso de Carvalho, para Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social. ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº368/2003 - 1. Tornar sem efeito o ATO.GP.Nº 697/95, publicado do DJ de 28/7/1995. 2. Alterar os proventos de aposentadoria do servidor LEINIR IGNÁCIO DE ALMEIDA, para, a partir de 1º/1/1997, excluir o pagamento da parcela relativa à opção prevista no art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, bem assim incluir o art. 3º da Lei 8.911/94, redação original. ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº 369/2003 - 1. Tornar sem efeito o ATO.GP.Nº 740/95, publicado do DJ de 11/8/1995. 2. Alterar os proventos de aposentadoria da servidora MANOELINA PEREIRA MARTINS, para, a partir de 1º/1/1997, excluir o pagamento da parcela relativa à opção prevista no art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, bem assim incluir o art. 3º da Lei 8.911/94, redação original. ATO.GDGA.GP.Nº370/2003 - Anular o ATO.GP.Nº 1469/92, publicado no DJ de 10/10/92, o ATO.GP.Nº 1606/92, publicado no DJ de 12/11/92, e o ATO.GP.Nº 603/95, publicado do DJ de 4/7/1995, que trata da aposentadoria do ex-servidor JAIRO AFONSO DE SALDANHA. ATO.GDGA.GP.Nº371/2003 - 1. Anular o ATO.GP.Nº 236/94, publicado no DJ de 17/5/94, o ATO.GP.Nº 268/94, publicado no DJ de 1º/6/94, o ATO.GP.Nº 625/95, publicado do DJ de 10/7/1995, e o ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº 411/2001, publicado no DJ de 11/10/2001. 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, ao servidor SYDNÉSIO DE OLIVEIRA FRANCO no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.GDGA.GP.Nº372/2003 - 1. Anular o ATO.SEPES.GP.Nº 624/93, publicado no DJ de 7/5/93, o ATO.GP.Nº 565/95, publicado no DJ de 23/6/1995. 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, ao servidor ANANIAS FEITOSA MOURÃO no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso I, da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.GP.Nº373/2003 - Anular o ATO.SEPES.GP.Nº 464/92, publicado no DJ de 3/4/92, o ATO.GP.Nº 563/95, publicado no DJ de 23/6/1995. 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, à servidora ANICETA FERRAZ DA SILVA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.GDGA.GP.Nº374/2003 - 1. Anular o ATO.SEPES.GP.Nº 143/95, publicado no DJ de 17/2/1995. 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, ao servidor ALMIR ANGELO DA SILVA FILHO no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº 375/2003 - 1. Anular o ATO.SEPES.GP.Nº 224/95, publicado no D.O.U. de 15/3/95, o ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº 455/2001, publicado no D.O.U. de 13/12/2001. 2. Conceder aposentadoria voluntária por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora FRANCISCA DE OLIVEIRA ALEXANDRE SILVA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso I, da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº376/2003 - 1. Anular o ATO.GP.Nº 275/95, publicado no DJ de 28/3/1995. 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, à servidora MARIA RODRIGUES BESERRA NERI no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90; art. 3º,

§§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.GDGA.GP.Nº378/2003 - 1. Designar o Ex.ºm Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos para auxiliar a Presidência desta Corte na coordenação de seminários a se realizarem no Tribunal, no 2º semestre deste ano, na condição de secretário-executivo. 2. Convocar, temporariamente, a Ex.ªm Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para atuar nesta Corte, por 60 dias, a partir de 15 de setembro próximo. 3. Determinar a redistribuição à Ex.ªm Juíza Eneida Melo Correia de Araújo dos processos conclusos ao Ex.ºm Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, exceto aqueles em que S. Ex.ª após "visto". ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº385/2003 - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, ao servidor EDMILSON FEITOSA COSTA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº392/2003 - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.GDGA.GP.Nº394/2003 - Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro/2002 a agosto/2003, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000. ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº395/2003 - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001".

Sala de Sessões, 02 de outubro de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PJ-100.798/2003-000-00-00.8 TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
REQUERIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. - CEF

DESPACHO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC renova protesto judicial, visando a preservar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em 1º de setembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Alega, em suma, estar em processo negocial com os representantes da Caixa Econômica Federal S.A. para a celebração de acordo coletivo, a vigor no período de 2003 a 2004.

Representação processual regular (fl. 135).

Por decisão proferida no **TST-PJ-97.649/2003-000-00-00.6**, a pretensão havia sido satisfeita, apresentados os seguintes fundamentos de fato:

"O documento constante da fl. 20 corrobora as alegações da Requerente, demonstrando que as partes agendaram, para a primeira quinzena de setembro, reunião para discutir a pauta reivindicatória apresentada pelos trabalhadores".

O documento acostado à fl. 22 dos autos demonstra que as partes ainda mantêm em aberto as negociações. No entanto, a pretensão de ver preservada a data-base pelo prazo de 60 (sessenta) dias esbarra na disposição contida no artigo 213, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual **defiro o pedido tão-somente pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias**, resguardando a data-base da categoria em 1º de setembro, nos exatos termos dessa norma regimental.

Custas pela Requerente em R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), dado à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do Código de Processo Civil.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-PJ-100.799/2003-000-00-00.8 TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
REQUERIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DESPACHO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC renova protesto judicial, visando a preservar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em 1º de setembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Alega, em suma, estar em processo negocial com os representantes do Banco da Amazônia S.A. para a celebração de acordo coletivo, a vigor no período de 2003 a 2004.

Representação processual regular (fl. 119).

Por decisão proferida no **TST-PJ-97.650/2003-000-00-00.0**, a pretensão havia sido satisfeita, apresentados os seguintes fundamentos de fato:

"O documento constante da fl. 07 demonstra que as partes manifestaram ânimo comum de agendarem reuniões de discussão da pauta reivindicatória apresentada pelos trabalhadores em 11 de agosto próximo passado, após análise das pretensões pelo setor patronal".

O documento acostado à fl. 08 dos autos demonstra que as partes ainda mantêm em aberto as negociações. No entanto, a pretensão de ver preservada a data-base pelo prazo de 60 (sessenta) dias esbarra na disposição contida no artigo 213, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual **defiro o pedido tão-somente pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias**, resguardando a data-base da categoria em 1º de setembro, nos exatos termos dessa norma regimental.

Custas pela Requerente em R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), dado à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do Código de Processo Civil.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-PJ-100.800/2003-000-00-00.2 TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
REQUERIDOS : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA E AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

DESPACHO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC renova protesto judicial, visando a preservar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em 1º de setembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Alega, em suma, permanecer em curso processo negocial com os representantes das Empresas do Sistema BNDES para a celebração de acordo coletivo, a vigor no período de 2003 a 2004.

Representação processual regular (fl. 133).

Por decisão proferida no **TST-PJ-97.645/2003-000-00-00.8**, a pretensão havia sido satisfeita, apresentados os seguintes fundamentos de fato:

"O documento constante das fls. 18/22 corrobora as alegações da Requerente, demonstrando que as partes agendaram diversas reuniões para discutir a pauta reivindicatória apresentada pelos trabalhadores".

O documento acostado às fls. 20/22 dos autos, acordo parcial coletivo de trabalho, demonstra haver ainda possibilidade de os interlocutores alcançarem por si próprios a composição de seus interesses. No entanto, a pretensão de ver preservada a data-base pelo prazo de 60 (sessenta) dias esbarra na disposição contida no artigo 213, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual **defiro o pedido tão-somente pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias**, resguardando a data-base da categoria em 1º de setembro, nos exatos termos dessa norma regimental.

Custas pela Requerente em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dado à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do Código de Processo Civil.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-PJ-100.801/2003-000-00-00.2 TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

REQUERIDO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

DESPACHO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC renova protesto judicial, visando a preservar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em 1º de setembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Alega, em suma, estar em processo negocial com os representantes do Banco do Nordeste do Brasil S.A. para a celebração de acordo coletivo, a vigor no período de 2003 a 2004.

Representação processual regular (fl. 119).

Por decisão proferida no **TST-PJ-97.650/2003-000-00-00.0**, a pretensão havia sido satisfeita, apresentados os seguintes fundamentos de fato:

"O documento constante da fl. 07 demonstra que as partes manifestaram ânimo comum de agendarem reuniões de discussão da pauta reivindicatória apresentada pelos trabalhadores em 11 de agosto próximo passado, após análise das pretensões pelo setor patronal".

O documento acostado à fl. 08 dos autos demonstra que as partes ainda mantêm em aberto as negociações. No entanto, a pretensão de ver preservada a data-base pelo prazo de 60 (sessenta) dias esbarra na disposição contida no artigo 213, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual **defiro o pedido tão-somente pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias**, resguardando a data-base da categoria em 1º de setembro, nos exatos termos dessa norma regimental.

Custas pela Requerente em R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), dado à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do Código de Processo Civil.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-PJ-100.803/2003-000-00-00.2 TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

REQUERIDO : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

DESPACHO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC renova protesto judicial, visando a preservar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em 1º de setembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Alega, em suma, estar em processo negocial com os representantes do BRB - Banco de Brasília S.A. para a celebração de acordo coletivo, a vigor no período de 2003 a 2004.

Representação processual regular (fl. 139).

Por decisão proferida no **TST-PJ-97.646/2003-000-00-00.2**, a pretensão havia sido satisfeita, apresentados os seguintes fundamentos de fato:

"O documento constante da fl. 37 corrobora as alegações da Requerente, demonstrando que as partes agendaram, para a primeira quinzena de setembro, reuniões para discutir a pauta reivindicatória apresentada pelos trabalhadores".

O documento acostado às fls. 27/28 dos autos demonstra que as partes ainda mantêm em aberto as negociações. No entanto, a pretensão de ver preservada a data-base pelo prazo de 60 (sessenta) dias esbarra na disposição contida no artigo 213, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual **defiro o pedido tão-somente pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias**, resguardando a data-base da categoria em 1º de setembro, nos exatos termos dessa norma regimental.

Custas pela Requerente em R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), dado à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do Código de Processo Civil.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e três, às treze horas e nove minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal e Lelio Bentes Corrêa. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Cas-

tilho Pereira fez o seguinte registro: "Faço um registro com muito prazer. Hoje, às 18h, na Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, a Dra. Sandra Lia Simón vai empossar o Dr. Ronaldo Curado Fleury como Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da décima Região. Conheço o Dr. Ronaldo de longa data. Ele já trabalhou comigo quando eu era titular da Oitava Junta, em Brasília. É uma nomeação feliz da Dra. Sandra Lia, porque o Dr. Ronaldo é uma pessoa de extraordinário valor". Associou-se expressamente à manifestação os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula, o Dr. Aref Assreuy Júnior, em nome dos Advogados que militam nesta Corte, com a adesão dos demais Ministros da Seção e da Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, representando o Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: A-E-RR - 1068/1999-054-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pedro Teodoro de Souza, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a fim de aguardar pronunciação do Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado. **Processo: A-E-RR - 470919/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rosalvo Jacob Nascimento Filho, Advogado(a): Dr(a). Maria Amélia Belotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 518695/1998.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Maria Heloísa Gonçalves Correia, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sérgio Araújo Figueiras, Advogado(a): Dr(a). Lara Veiga, Embargado(a): Banco Excel Econômico S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 687756/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Olavo Mureb Jacob, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 353514/1997.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alfredo Jorge Santos Freitas, Advogado(a): Dr(a). Fábio Antônio Magalhães de Nóvoa, Embargado(a): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1490/1997-082-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Maria Bispo, Advogado(a): Dr(a). Ibiraci Navarro Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1536/1998-001-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Benedito Magdalena Martins, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dalapicola Sampaio, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado(a): Dr(a). Mônica da Silva Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 418493/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Selem Pacheco, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Geyger, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 418496/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 419489/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Cezario de Mattos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Barzoni Moura, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 435199/1998.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Alberto Bortoloto, Advogado(a): Dr(a). José Wilson Gianoto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 460428/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jorge Aurélio Gloguer Marques, Advogado(a): Dr(a). Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Barzoni Moura, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 466830/1998.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Manoel Firmino e Outros, Advogado(a): Dr(a). Jether Gomes Aliseda, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: adiar o julgamento do pro-

cesso para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 525806/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Metrodados Ltda. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Genivaldo Dantas do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Cynthia Gateno, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 526043/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco José da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). João José Sady, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 540919/1999.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Raimundo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Lima Maldonado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 579561/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Evaristo Bastos Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). William Welp, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 579814/1999.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Real Transportes Urbanos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): Luciano Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 582032/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José Francisco Martins Davila, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 588633/1999.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roziete Elias Pinto, Advogado(a): Dr(a). Rosa Maria Fernandes T. Gomes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 637536/2000.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Aécio Laurentino Bezerra, Advogado(a): Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 654166/2000.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hirma Nóbrega Praxedes e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 693257/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Barbosa Lyrio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 746763/2001.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Servier do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Viana Barreto, Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 762752/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Maria do Socorro da Silva Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: A-E-AIRR - 800181/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marlúcia Damálio Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESF, Advogado(a): Dr(a). Adelmado da Silva Emerenciano, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: A-E-RR - 578369/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Jorge Ferreira Duque, Advogado(a): Dr(a). Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-AG-AIRR - 816361/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Clênio Dutra dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que houvera pedido vista regimental, ter desistido da vista; mantendo-se a proposta de voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer dos Embargos, mas negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 381343/1997.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal - Sucedora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Iraci de Mattos Camargo, Advogado(a): Dr(a). Fernando Largura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 707191/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Idelfonso Ronaldo Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Noêmia Gómez Reis, Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). José Al-



berto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Milton de Moura França, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão Regional. **Processo: E-RR - 750890/2001.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Roberto Santos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Adriana L. Vianna Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 358664/1997.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Francisco Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Cássio Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 724993/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Heitor Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Olinda Maria Rebelo, Embargado(a): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de prorrogação de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, mantendo-se a proposta de voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 439158/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Hélio Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Paulo Regis Soares Negrão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. Observação: O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 330001/1996.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gil de Azeredo Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 393334/1997.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sebastião Vantuil Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 481689/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lucimara Aparecida Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Jéferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 463094/1998.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Benedito Dias Guilherme, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Elaine Martins de Paiva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-RR - 653072/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Lucília Aguiar Rodrigues e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Rider Nogueira de Brito e Vantuil Abdala. **Retirou-se** da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a Presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 742476/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gethal S.A. Serviços de Construção, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Júlio Chiocca Júnior, Advogado(a): Dr(a). Bertolino Luiz da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Maria Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Falou pelo Embargante a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Maria Paz, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 467503/1998.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nailton Hinkel, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado(a): Dr(a). Diego Vega Possebon da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador(a): Dr(a). Viviane Colucci, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. (atual Sucessora de Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC), Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira

de Brito, após os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula terem se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por violação ao artigo 896, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão proferido pela 1ª Turma, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por ilegitimidade de parte; e os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Batista Brito Pereira no sentido de não conhecer do recurso. Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação: Presente à Sessão o Dr. Diego Vega Possebon da Silva, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 389968/1997.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Juliano da Cunha Frota Medeiros, Embargante: Victor Silva de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pereira Muniz, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante e da Reclamada. **Processo: E-RR - 699052/2000.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado(a): Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lúcia Vânia de Castro Dias, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: I - Por maioria, rejeitar a preliminar de deserção argüida na impugnação, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e José Luciano de Castilho Pereira; II - Suspender o julgamento do processo para que a Exma. Ministra Relatora examine os demais temas do recurso, uma vez que Sua Excelência acolhia a preliminar de deserção argüida na impugnação e não conhecia dos embargos, no que ficou vencida. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pela Embargada o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: A-E-RR - 416318/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Autolatina Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Waldir Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Jair Caldeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, patrona da Agravante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 2333/1999-002-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: André Luís de Oliveira Senra, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Barbosa, Embargado(a): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 531978/1999.8 da 20a. Região**, corre junto com E-AIRR-531977/1999-4, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). José Naruleno Ramos, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): João Alves de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Milton de Moura França, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado. **Processo: A-E-RR - 636895/2000.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-636894/2000-4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Ludmila Hubar Patrani, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono da Agravada. **Processo: E-RR - 707841/2000.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Genésio Celini, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos em relação aos temas "intervalo entre duas jornadas", "integração da dupla função", "labor aos sábados - divisor 200" e "horas de sobreaviso". Quanto ao tema "adicional de transferência", conhecê-los, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de transferência. Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: E-RR - 434859/1998.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudia Moreira, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Pereira P. L. Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à matéria "devolução de descontos - seguro de vida e caixa beneficente" por violação do artigo 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para expungir da condenação a devolução dos descontos salariais referentes ao seguro de vida e caixa beneficente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: A-E-RR - 629232/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nilton Pedro Jardim, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado. **Processo: E-RR - 443769/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Vic-

tor Russomano Júnior, Embargado(a): Valcir Francisco Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Fermio Mariani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 456998/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Roger Carvalho Filho, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lucinéia Tavares Lino, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 460939/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDREAL, Advogado(a): Dr(a). Rui Meier, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Manoel Rezende de Souza, Advogado(a): Dr(a). René Perbeils, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 510262/1998.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marciana Santos da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 664672/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Alcenirio Campos Soares, Advogado(a): Dr(a). Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Wagner Lacerda de Matos, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à violação do art. 623 da CLT - decisão em atrito com o Enunciado nº 297 do TST e quanto à violação dos arts. 128 e 460 do CPC e 5º, LIV e LV, da Carga Magna. Por unanimidade, com ressalva dos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos Embargos quanto ao reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) - incorporação prevista em acordo coletivo de trabalho e dar-lhes provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-AIRR e RR - 780744/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Izaura Mituko Karasawa, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos Embargos do Banco BANERJ por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, ressalvado o ponto de vista do Ministro Relator e do Exmo. Ministro Milton de Moura França, reformar o acórdão da Turma para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive; II - prejudicado o exame dos Embargos do Reclamante em face da identidade de matérias. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: A-E-RR - 496466/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edinaldo Cordeiro Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: A-E-RR - 733131/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Araújo Cairrão, Advogado(a): Dr(a). Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 771878/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Antônio Tavares de Albuquerque (Espólio de) e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado(a): Dr(a). Heldofrônio Manoel Cipriano Guimarães, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Edil Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel V. A. Lima, patrona do Banco/Embargado. **Processo: E-RR - 570943/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marco Antônio Buiar, Advogado(a): Dr(a). Ivan Parolin Filho, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 436356/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargante: José Roberto Messias, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos da Reclamada; II - Por maioria, não conhecer integralmente dos Embargos do Reclamante, vencidos em parte os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho

Pereira, relator, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira, que conheciam do recurso quanto ao tema "Ajuda Habitação - Integração". Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 588223/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann, Embargado(a): Joacir de Ramos, Advogado(a): Dr(a). Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos, com ressalva de ponto de vista do Exmo. Ministro Relator quanto ao tema "limitação da competência da Justiça do Trabalho ao advento da Lei estadual nº 10.219/92". Observações: I - Refeito o Relatório em virtude da modificação no "quorum", conforme o disposto no artigo 128, § 9, do RITST; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou seu voto para, com ressalva de ponto de vista, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "limitação da competência da Justiça do Trabalho ao advento da Lei Estadual nº 10.219/92"; III - O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou apenas da sessão realizada no dia 16-06-2003, ocasião em que deixou consignado seu voto no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 417065/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Celso J. A. Kotzias, Embargado(a): Carlos Sérgio Souza Rose, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-RR - 650493/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Luciano Fernandes Petaiva, Advogado(a): Dr(a). João Carlos A. Zolandeck, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, e no mérito, por unanimidade dar-lhes provimento, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Corte, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do empregado a título de "Mensalidade - SINTTEL", "Taxa de Reversão - Sindicatos", "Taxa Reversão SINTTEL" e "Contribuição Sindical". Observação: Refeito o Relatório em virtude da modificação no "quorum", conforme o disposto no artigo 128, § 9, do RITST. **Processo: E-RR - 593510/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cezar Padilha de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Ribeiro, Pedroso e Jucá Advogados Associados, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o acórdão regional, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal "a quo" para rejulgamento do recurso ordinário do Reclamante, precedido de regular intimação das partes. Observação: Refeito o Relatório em virtude da modificação no "quorum", conforme o disposto no artigo 128, § 9, do RITST. **Processo: E-RR - 443291/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogado(a): Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): José Alves, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos por violação aos arts. 896 da CLT e 114 da Constituição da República, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, com fulcro no art. 143 do RITST, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná. Prejudicado o exame do tema da nulidade da contratação. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 479076/1998.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Olívio Kazuo Ishino, Advogado(a): Dr(a). Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: A-E-RR - 2085/1998-051-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Luiz Verderami Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Santin S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogado(a): Dr(a). José Pino, Decisão: retirar de pauta o processo a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: A-E-RR - 1850/1999-034-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Carlos de Moura, Advogado(a): Dr(a). José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 399/1999-046-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Luiz Carlos Gallina, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Civesa Veículos S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: A-E-RR - 544692/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nelson da Silva,

Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Companhia Melhoramentos de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: retirar de pauta o processo a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: A-E-RR - 659508/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ary Kerne de Santana Filho, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado(a): Dr(a). Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: retirar de pauta o processo a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: A-E-RR - 710657/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Jorge Rodrigues Marin, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Priscila Boaventura Soares, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado(a): Dr(a). Sonia Maria Costeira Fração, Decisão: retirar de pauta o processo a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: A-E-RR - 808477/2001.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Luciana Alves de Paula, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 379475/1997.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Alberto Figueiredo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Dirce Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 454624/1998.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Agravado(s): Almir Gonzalez e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 459690/1998.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Alberto Barros Seixas, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 497802/1998.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Francisco Hernani Cunha Filho e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 508531/1998.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Paulo Marzo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado(a): Dr(a). Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 625684/2000.5 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Otaviano Augusto Ewerton Filho, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Ana Flavia Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 628608/2000.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telma Rocha Sales e Outra, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Elisângela da Silva Nogueira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 638857/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Agravado(s): Acir Luciano Pereira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 645209/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Agravado(s): Ademir dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 645592/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Joaquim Rodrigues de Freitas, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 666522/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcelo Afonso Silva, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 701043/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wanderson Souza Seixas, Advogado(a): Dr(a). Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 705009/2000.8 da 11a. Região.** Re-

lator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado(a): Dr(a). Luiz José Guimarães Falcão, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jacques de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 708180/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Eletrodados S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Olímpio Alves Machado Júnior, Advogado(a): Dr(a). Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando parcialmente o acórdão em Embargos de Declaração de fls. 607/610, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para emitir pronunciamento, de forma circunstanciada, acerca das seguintes alegações do Reclamado: a) "A Eletrodados S.A. não trabalha exclusivamente para o Banco Reclamado (como provado nos autos e como consta do depoimento da preposta); b) "A Eletrodados S.A. não foi criada para atender às necessidades na área de processamento de dados do Banco embargante, como provam os documentos acostados às fls." (fl. 585); III - Prejudicado o exame do tema "unicidade contratual - prescrição". **Processo: A-E-RR - 718990/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Adriana Arantes do Nascimento Teixeira e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 732082/2001.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Edla Maria Barbosa Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 783875/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Salles & Zanone Restaurantes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lenilson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-AIRR - 797316/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio José Mirra, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Romano, Advogado(a): Dr(a). Paulo Maurício Siqueira, Agravado(s): Divaldo Moreira de Melo, Advogado(a): Dr(a). José Oscar Borges, Agravado(s): Engenharia Brasilândia Ltda. - ENBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-AIRR - 806520/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nilton Domingues Peres, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Cibele Bittencourt Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-AG-AIRR - 796538/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Ferdinando Manicardi, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira e Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 816616/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Geraldo Rosa, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Motta Teixeira Costa, Decisão: por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 814775/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gilberto Antônio Bonardi, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, em face da incidência das parcelas "adicional por tempo de serviço" e "dupla função" no seu cômputo. **Processo: E-RR - 372013/1997.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça, Embargado(a): Clara Maria das Graças Porto de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). David Cruz Araújo, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos da CAPAF; II - por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos do BASA. **Processo: ED-E-RR - 421697/1998.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Yara Maria de Castro Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Geraldo Magela Modesto, Advogado(a): Dr(a). Marli Izabel de Souza, Embargado(a): Americana Manutenção e Serviços



Ltda., Advogado(a): Dr(a). Inez Teixeira de Paula Freitas, Embargado(a): Mauro Nonato de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 426997/1998.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Antônio Francisco Dias, Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 457892/1998.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Miriam do Carmo de Almeida Mattos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Município de Divinolândia, Advogado(a): Dr(a). Marino Lopes Brandi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: AG-E-RR - 547324/1999.3 da 7a. Região. Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Viação Bons Amigos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Manoel Soares Damasceno, Advogado(a): Dr(a). Juarez Alves Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: E-RR - 622529/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Neri Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 638846/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Flávio de Sales Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 652857/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Salete Riboldi Vargas, Advogado(a): Dr(a). Maria José Corasolla Carregari, Embargado(a): Clínica de Repouso Santa Fé Ltda., Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Pelisser, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: E-RR - 694912/2000.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Ada Peres Menezes, Advogado(a): Dr(a). Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 763441/2001.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Luiz Cláudio de Moraes, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado(a): Dr(a). Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 751918/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Laura Akemi Makiya Kanashiro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 768800/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cosme José dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 804324/2001.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Marcos Antônio Correia Nóbrega, Advogado(a): Dr(a). Sósthenees Marinho Costa, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Valéria Carvalho Faria Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 10612/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jailson Barreto da Purificação, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado(a): Dr(a). Ivan Prates, Embargado(a): Cikel Embalagens Industriais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Paulo Robson de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-A-E-RR - 522658/1998.4 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado de Rondônia, Procurador(a): Dr(a). Leila Leão Bou Ltaif, Embargado(a): Raimundo Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Clementino Oliveira, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Antônio Henrique Lemos Leite, Embargado(a): Rondonfort Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-AIRR - 722824/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Arnaldo Luiz Sanchez, Advogado(a): Dr(a). Nilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação, em favor do embargado. **Processo: E-RR - 412990/1998.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Olavo Migliolli, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz de Borba, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos em recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 426365/1998.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Mi-

nistro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Armando Morato, Advogado(a): Dr(a). José Helvécio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 424330/1998.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria de Lourdes Freitas, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: ED-A-E-RR - 446225/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Dorcel de Oliveira Souza, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 470452/1998.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): José Carlos de Jesus Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 482587/1998.4 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Jesus Marques, Embargado(a): Francisco Mendes Machado, Advogado(a): Dr(a). Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: A-E-RR - 488159/1998.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Leonel Regis Niehues, Advogado(a): Dr(a). José Luís dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 599324/1999.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Sociedade Florestadora e Reflorestadora, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): José Resende Silva, Advogado(a): Dr(a). Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-AIRR - 531977/1999.4 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco VR S.A., Advogado(a): Dr(a). Júnia de Azevedo Guimarães Souto, Embargado(a): João Alves de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: ED-AG-E-RR - 707493/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Maria dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: A-E-AIRR - 728251/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco VR S.A., Advogado(a): Dr(a). Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Carlos Luiz do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: E-AIRR - 753064/2001.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de Roraima S.A. - TELARMA, Advogado(a): Dr(a). Renato Mendes Mota, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Avila de Bessa, Embargado(a): Maria Angélica Silva Santiago, Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 553456/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Marisa Nepomuceno dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Orandi Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 370206/1997.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bar Pigalle Night Club Ltda., Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Figueiredo de Sá, Embargado(a): Clóvis Firmino dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do referido Recurso, excluindo-se, por consequência, a multa aplicada no acórdão de fls. 167/169. **Processo: E-RR - 374182/1997.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Keila Guimarães Campos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dr. Aloir Zamprogno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 377588/1997.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado(a): Dr(a). Giselle Pascual Ponçe, Embargado(a): Zenilda Batista do Prado, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): Atenas Conservação e Limpeza S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 393063/1997.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Aparecido Marques, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 403535/1997.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado(a): Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Roberto de Medeiros Rosa, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 405743/1997.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edemar Alves, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 405771/1997.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jurismar Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Maria Beatriz Castilho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 406828/1997.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sônia Beatriz de Lima Porto Flores, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 416041/1998.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisca Alves das Mercês, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 446778/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Selço de Almeida Faustino Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 460924/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Fátima Maria Marins Guerreiro Tavares, Advogado(a): Dr(a). Rosane Monjardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 466777/1998.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos de Oliveira Manzano, Advogado(a): Dr(a). Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 476676/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bartolomeu Assis Bonfim e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernando César Cataldi de Almeida, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado(a): Dr(a). Sonia Maria Costeira Frizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 541012/1999.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COBRASA - Caminhões e Ônibus do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Valdir Campos Lima, Embargado(a): Benedito José de Souza, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 796799/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edmar Martins da Silva, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 811928/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Benedito Ramos, Advogado(a): Dr(a). João Batista Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 474044/1998.3 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Botucatu, Advogado(a): Dr(a). Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Embargado(a): Indústria Aeronáutica Neiva S.A., Advogado(a): Dr(a). José Orivaldo Peres Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-RR - 539273/1999.2 da 21a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Dr. Francisco Wilkie Rebouçes C. Júnior, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Maria das Graças Mendes Machado e Outros, Advogado(a): Dr(a). Luzinaldo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 412099/1997.0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Otávio Olando Laves, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 2116/1998-058-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria José Tassi, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Lima Vieira, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 421731/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Batista Vargas, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO, Advogado(a): Dr(a). Paulo Renato Brod Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Maria Britto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 438930/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Borges Costa de Souza, Embargado(a): Edson Alves Cordeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 446758/1998.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mavil Girardi, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 446839/1998.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Antonina Pereira Gerônimo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 459290/1998.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MAC - Comércio e Prestação de Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Ailton Baptista Júnior, Embargado(a): Antônio Teixeira Neto, Advogado(a): Dr(a). Edmilson José Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 466761/1998.5 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Embargado(a): Luiz Tadeu Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Alvinio Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 485815/1998.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado(a): Dr(a). Márcia Montalto Rosato, Embargado(a): Joaquin Rocha Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 493742/1998.2 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Cláudia Maria Cruz Galvão, Advogado(a): Dr(a). Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 523651/1998.5 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Elvira Lúcia Torres Galvão, Advogado(a): Dr(a). Adriana Galvão Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 531122/1999.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Júlio César de Menezes Cardoso, Advogado(a): Dr(a). José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 542983/1999.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Neuliton dos Santos, Embargado(a): Geraldo Amâncio de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Maria do Carmo Gomes Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 767405/2001.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Silva das Neves, Embargado(a): Solange Alves da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 770221/2001.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Jacinto, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 774689/2001.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). André dos Santos Rodrigues, Agravado(s): Geraldo Magela Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Nelson Salvo de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento. **Processo: E-AIRR - 7524/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Galbi Paixão Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanouel Pereira; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Maria de Fátima Rosa Lourenço, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quo-*

rum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo José Lopes Leal. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: retirou-se o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após o julgamento do processo nº ROMS 58153/2002-900-04-00.8, cujo número do pregão é 18. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ROMS - 426591/1998.9 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanouel Pereira, Recorrente(s): J Sousa Comércio, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Souza, Recorrido(s): José Pereira de Góis, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Recorrido(s): Madeireira Wilson, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 3ª JCI de Teresina/PI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 472600/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanouel Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): Beatriz Mercedes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 52ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de inépcia da inicial, argüida de ofício pelo Relator e, em consequência, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: ROAR - 488346/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanouel Pereira, Recorrente(s): Hélio Gomes Vilar, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Eletropulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de rescindibilidade da sentença de folhas 75/76, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, quanto ao pedido de rescindibilidade do acórdão de folhas 89/91, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 508623/1998.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanouel Pereira, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrente(s): Ismael Palma Pinto, Advogado: Dr. Hélio Rubens B. R. Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente 36ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário; II - não conhecer do Recurso Adesivo da Litisconsorte. **Processo: RXO-FROAR - 430/1999-000-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Kunio Suzuki e Outros, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Recorrido(s): Maria das Graças Rangel Cidade (Espólio de), Advogada: Dra. Isabel Augusta de Lima, Recorrido(s): Maria Ângela dos Santos Giotto, Advogado: Dr. César Augusto Barella, Recorrido(s): Maria Ângela Lopes, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para julgar procedente o pedido de desconstituição do Acórdão nº 2221/95 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pedido relativo ao reajuste salarial pela URP de fevereiro/89. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando os Réus isentos do seu recolhimento. **Processo: ROAR - 546154/1999.0 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrente(s): José Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanouel Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora e ao apelo adesivo dos Réus, enquanto que o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, divergindo quanto ao Recurso Adesivo dos Réus, dava-lhe provimento, por entender não violado o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 21/10/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROMS - 573069/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanouel Pereira, Recorrente(s): Luiz Tarcísio Castello Branco Sampaio e Outra, Advogado: Dr. Afonso Celso Enes de Souza, Recorrido(s): Nilceu José Martins, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 32ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 584238/1999.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanouel Pereira, Recorrente(s): Elias Lima de Almeida, Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Recorrido(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: ED-ED-ROAG - 611778/1999.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Emília Salles, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Advogada: Dra. Cristiany Alves de Oliveira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Pro-**

cesso: ROAR - 106/2000-000-05-00.4 da 5a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Andreilino Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 612/2000-000-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Avisco - Avicultura Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Valdir Viviani, Recorrente(s): Wagner Aparecido Abel, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 23/09/03, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que acompanhava o Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos, enquanto que, em voto divergente, o Excelentíssimo Ministro Emmanouel Pereira dava provimento ao Recurso Ordinário de ambos os Réus para julgar improcedente a Ação Rescisória, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 21/10/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 667/2000-000-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Avisco - Avicultura Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Valdir Viviani, Recorrente(s): Nilson Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 23/09/03, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que acompanhava o Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos, enquanto que, em voto divergente, o Excelentíssimo Ministro Emmanouel Pereira dava provimento ao Recurso Ordinário de ambos os Réus para julgar improcedente a Ação Rescisória, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 21/10/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ED-ROAR - 6075/2000-909-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Ivone Aparecida Peixoto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gralike, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Ministro Relator, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ROMS - 40625/2000-000-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Patrike Jackson Dantas da Conceição, Advogado: Dr. Renato Souza Dantas, Recorrido(s): Antônio Francisco Couto, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 41092/2000-000-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): J.Macedo Alimentos S.A., Advogado: Dr. Joaquim A. Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): Margarida Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RXOFROAR - 628031/2000.8 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanouel Pereira, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Jacupé, Advogado: Dr. Jackson Farias Santos, Recorrido(s): Maria Lúcia Silva de Barros (Espólio de), Advogada: Dra. Elizabete Luna e Silva Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa Necessária e do Recurso Ordinário e dar-lhes provimento parcial para, julgando parcialmente procedente o pedido rescisório, desconstituir, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir do acordo as cláusulas relativas aos honorários advocatícios, à responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo Empregado e à multa diária. **Processo: ED-ED-ROAR - 638903/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Dadalto & Bassini Ltda., Advogado: Dr. José Massucati, Advogada: Dra. Débora Silva Brasileiro, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras, Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Cortinados, Estofados, Escovas e Pincéis do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Airton Iduardo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 639459/2000.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lourival Muniz dos Santos e Outro, Procurador: Dr. Jefferson Alves Silva Muricy, Recorrido(s): José Avena Neto, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do



mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). **Processo: ROAR - 643897/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sebastião Bibiano, Advogada: Dra. Maria da Penha de S. Arruda, Recorrido(s): Fazenda e Haras Calunga Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 676072/2000.3**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido deduzido na Ação Rescisória. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 10.000,00). Observação: falou pelo Réu o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: ROMS - 682739/2000.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Otacílio Peron e Outra, Advogado: Dr. Otacílio Peron, Recorrido(s): Ribeiro & Lemes Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário por fundamento diverso. **Processo: ROMS - 698068/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Recorrido(s): Bepe Comércio de Roupas Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário por fundamento diverso. **Processo: ROAR - 699608/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mauri Reis da Silva, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 23/09/03, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, naquela oportunidade, DECIDIU, por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário quanto às alegações de violação aos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.060/50; II - rejeitar a preliminar de nulidade processual em decorrência da composição do órgão julgador; III - no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante à alegação de violação da coisa julgada resultante do dissídio coletivo; IV - dar provimento ao Recurso Ordinário, no que toca à violação ao artigo 872, da Consolidação das Leis do Trabalho, para reformar o acórdão recorrido de folhas 262/266 e desconstituir o acórdão rescindendo de folhas 91/97 (Processo nº TRT-RO-11.918/98), no particular, a teor do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil e, no juízo rescisório, condenar a Requerida no pagamento do reajuste salarial, observado o índice do IPC de maio de 1991, calculado sobre o salário percebido em maio de 1990, independentemente do de abril de 1991. Quanto à violação aos artigos 17 do CPC e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, dar provimento ao Recurso Ordinário a fim de reformar o acórdão recorrido de folhas 262/266 e desconstituir a sentença rescindendo de folhas 88/90 (Processo nº 613/98, da 20ª JCI de Belo Horizonte), no particular, a teor do artigo 485, inciso V, do CPC e, no juízo rescisório, excluir a multa por litigância de má-fé. Custas da presente Ação Rescisória em reversão, mantido o valor já arbitrado pela instância a quo. Custas do Processo nº TRT-RO-11.918/98 em reversão, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Prejudicada a apreciação da alegação de violação aos artigos 128 e 261, do CPC, em razão do novo valor arbitrado à condenação. **Processo: AG-AIRO - 29/2001-000-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Zaid Arbid, Advogado: Dr. Juliana Fiusa Ferrari, Agravado(s): Ailton Cardoso Barbosa, Advogado: Dr. Fausto Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento Regimental. **Processo: ED-ROAR - 38/2001-000-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Embargado(a): Fernando Moraes Esteves (Espólio de), Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RXOFROAR - 216/2001-000-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Departamento de Edificações e Obras - DEO, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Jorge Luís Rodrigues Costa, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso voluntário. Observação: registrada a presença do Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 266/2001-000-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Roberto Carneiro da Silveira, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 369/2001-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: I - por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto à pretensão do Autor de desconstituição da sentença de primeiro grau proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba nos autos da Re-

clamação Trabalhista nº 1340/95-5, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor. **Processo: ED-ROMS - 384/2001-000-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Harald Potratz, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, sem alteração do julgado. **Processo: ROAR - 417/2001-000-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): La Dart Construções e Indústria de Plásticos Reforçados Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Recorrido(s): João Fernandes Araújo, Advogado: Dr. Heiler Monteiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 466/2001-000-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sebastião Marcelino Filho, Advogada: Dra. Maria Conceição G. A. Paganelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.656/2000-8 e, em juízo rescisório, julgá-la improcedente. Invertido o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRO - 598/2001-000-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: ROMS - 619/2001-000-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lena Lúcia Togneri Moreira e Outra, Advogada: Dra. Luciene Pereira Lube, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas, na forma da lei. **Processo: RXOFROMS - 780/2001-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): Carmem Sílvia Corrêa Casarin e Outras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 1271/2001-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, Advogado: Dr. Alexandre Toneli, Recorrido(s): Sônia Maria Antunes Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 1479/2001-000-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Recorrido(s): José Artur do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1687/2001-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Bernardino José dos Santos (Espólio de), Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.359/97-0 e, em juízo rescisório, julgá-la improcedente. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensado o Réu. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRO - 1971/2001-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Mário Antônio Politti, Advogada: Dra. Vandete Dorante Cagnin Everaldo, Agravado(s): Comapa Indústria de Papel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RXOFAG - 2976/2001-000-16-00.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Interessado(a): Antônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 6361/2001-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woirowicz da Silveira, Advogada: Dra. Sonny Stefani, Recorrido(s): Sebastião Silva de Aguiar (Espólio de), Advogada: Dra. Dalva Dilmar Ribas, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 10084/2001-000-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Advogado:

Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Wellington Flávio de Lima, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora e ao apelo adesivo do Réu. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Empresa Recorrente. **Processo: ROAR - 10199/2001-000-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Carla Valente Brandão, Recorrido(s): Francisca Araújo Gomes, Advogado: Dr. João de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente o pedido da Ação Rescisória da Reclamante. Custas, invertidas, pela Autora, que deverá reembolsar à Ré o montante já expendido a este título. **Processo: ROMS - 40416/2001-000-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimaraes, Recorrido(s): Município de Itapê, Advogado: Dr. Allah Silva Góes Nascimento, Recorrido(s): Raimunda Souza Borges Costa, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itabuna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança pleiteada, ficando invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, isento na forma da lei. **Processo: ED-ROAR - 728337/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fenasoft Feiras Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Advogada: Dra. Elisa Ideli Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vladimir Spindola Silva, Embargado(a): Camila Cláudia Kuntz Navarro Ribeiro Santiago, Advogado: Dr. Rodrigo Magalhães Romano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação do Ministro Relator, sem alteração do decidido. **Processo: AR - 732165/2001.6**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Alimentar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Réu: Sílvia Epifânia Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de coisa julgada argüida, de ofício, pelo Ministro Relator, para extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atribuído à causa. **Processo: ROAR - 744252/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio José Alves, Advogado: Dr. Patiguar Alvim Rezende, Recorrido(s): Jean Hector Desiré Peellaert (Espólio de), Advogado: Dr. Osvaldo Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 745965/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mauro da Silva Peixoto, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: AIRO - 746167/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lemans Terceirização de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Messias Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: ED-ROAR - 746946/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Serrarias, Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras, Móveis de Junco, Vime, Vasouras, Cortinados, Estofados, Escovas e Pincéis do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Airton Iduardo de Souza, Embargado(a): CEIMA - Sociedade Espiritosantense de Industrialização de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, sem alteração do julgado. **Processo: RXOFAR - 749495/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 12ª Região, Autor(a): Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto, Advogado: Dr. Adilcio Cadorin, Interessado(a): Eleni Aparecida Gomes, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: AR - 760207/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Silvio Roberto de Souza, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Réu: Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido deduzido na Ação Rescisória. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), isento. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Ré. **Processo: ED-ROAR - 764599/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos, Embargado(a): Reinaldo Alves de Moraes, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Embargado(a): ML Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Angélica Patrícia Sousa de Almeida, Embargado(a): Edson Esteves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo:**

ROAR - 766112/2001.0 da 7a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): René Antônio Teixeira Maciel, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Oliveira Amâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 770735/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Recorrido(s): Patrícia Noêmia Galano Ayala Abramovich, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ED-ROMS - 772873/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Advogado: Dr. Luciano Dal-Forno Rodrigues, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (Curador de Janete Vieira dos Santos), Procuradora: Dra. Ivani Contini Bramante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator e para retificar o dispositivo do acórdão embargado, de modo que passe a constar que a decisão foi proferida por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva e não, por unanimidade. Oficie-se ao Juízo da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo, dando-lhe ciência desta decisão. **Processo: ED-ED-ROAR - 775209/2001.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: João Carlos Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 783250/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Alberto Moreira, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito para o dia 21/10/2003, a pedido das partes e em função do pedido formulado na petição nº TST-P-103116/2003, folhas 1487. **Processo: ROAR - 794946/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Taylor Frazão (Espólio de) e Outro, Advogado: Dr. Silvério Cerqueira, Recorrido(s): Eliana Aparecida Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 798594/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Observação: registrada a presença do Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Recorrente. **Processo: ED-ROAR - 799369/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Flávio Lúcio Yankous, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): Citibank N.A., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-ROAR - 799761/2001.2 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Flávia Maia Corrêa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 801126/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Ministro Relator. **Processo: A-ROAC - 801137/2001.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Flávia Maia Corrêa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 131,68 (cento e trinta e um reais e sessenta e oito centavos). **Processo: RXOF-ROMS - 802260/2001.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, Decisão: retirar de pauta o processo, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Pleno. **Processo: ROAR - 803196/2001.6 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Ronaldo Freire dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 803214/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ivanir Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Izabel Lopes Dias, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 803427/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Benevaldo Pereira das Virgens, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Recorrido(s): Fuji Palace Hotel Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário por fundamento diverso. **Processo: ROAR - 805622/2001.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Wander Rogério Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva, Recorrido(s): Consórcio Nacional de Utilidades Utilitar Uticar S/C Ltda., Advogado: Dr. Wander Lúcia Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 810902/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hélio José Figueiredo e Outro, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Recorrido(s): Rogério Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 814994/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luzia Faustino Mariano, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrido(s): VIPA - Viação Panorâmica Ltda., Advogado: Dr. Roberto Capello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 816457/2001.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-AG-AC - 816706/2001.4.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Srevidores da Justiça Eleitoral do Ceará - SINJE, Advogado: Dr. João Estêvão Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 48/2002-000-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Waldemar Cândido de Mendonça, Advogado: Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira, Recorrido(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória, por irregularidade de representação. **Processo: ROMS - 60/2002-909-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos Nascarella, Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. **Processo: ED-RXOFROAR - 82/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Procuradora: Dra. Cândice Ludwig, Embargado(a): Armando Bastos Santana, Advogado: Dr. Emanuel Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAG - 207/2002-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sílvia Mamprim Mori e Outro, Advogada: Dra. Renata Campos Pinto de Siqueira, Recorrido(s): Paulo Aderito Pereira Ferradosa, Recorrido(s): VB Artigos Cirúrgicos Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFROAR - 228/2002-000-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): União Federal - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sandra de Jesus Oliveira Puga e Outros, Advogada: Dra. Glauce Maria Brabo Pinto, Recorrido(s): Olavo Cezar de Queiroz Freitas, Advogado: Dr. Israel Luiz Campos de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial. **Processo: A-ROMS - 444/2002-000-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Back, Agravado(s): Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAR - 1128/2002-000-07-40.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Adail de Souza, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 1130/2002-000-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Alves da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 1131/2002-000-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sandra Rodrigues de Moura, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Processo: ROAR - 1216/2002-900-02-00.5 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Roberto José Vieira, Advogada: Dra. Sandra de Souza Marques Sudatti, Recorrido(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência acolhida pelo aresto regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, ultrapassada a referida pre-judicial, prossiga no exame da Ação Rescisória, como entender de direito. **Processo: ROAR - 1282/2002-000-07-40.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Recorrido(s): Idalúcio Nunes Santana, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 2497/2002-000-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria da Conceição Bernardo Maia, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 2942/2002-000-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ednair Alves de Moura Magalhães, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 2943/2002-000-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Eugênia Venâncio, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 2954/2002-000-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Evanilde Almeida de Lima, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limoeiro do Norte, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 10565/2002-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Osvaldo do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ED-ROAR - 11398/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Tanei Campos, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Instituto Superior de Educação Santa Cecília e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Gazolli Veronez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RXOFROAR - 12319/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Embargado(a): Joana D'arc Damasceno e Silva Belan, Advogado: Dr. Jorge Williams Tauil, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, sem alteração do julgado. **Processo: ROAR - 17717/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, no sentido de: I - rejeitar a preliminar de irregularidade da representação técnica do Recorrente e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir do corte rescisório os honorários advocatícios, cuja condenação fica mantida; II - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto na contra a decisão proferida na cautelar inominada em apenso (processo nº TRT-AC 8004.98.0712-44). Observação: falou pelo Recorrente o Dr. José Eymard Loguércio e pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregado na sessão do dia 21/10/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST.

Processo: ED-ROAR - 17833/2002-900-15-00.1 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Sul Paulista de Energia, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Barros, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 18329/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Jurandy de Deus Wagner, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. **Processo: RXOFROAR - 19716/2002-900-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 7ª Região, Re-



corrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): José Teles da Silva e Outros, Advogada: Dra. Luiza Aurea Jatá Castelo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: ED-ROMS - 22218/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Carla Coen, Advogada: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva, Embargado(a): Lafer S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, sem alteração do julgado. **Processo: RXOFROAR - 26979/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Roberto Benedito Lima Gomes, Recorrido(s): José Garcia Gomes, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Oficial e, no mérito, dar-lhes provimento para, com fundamento no artigo 485 do Código de Processo Civil (violação do artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal) julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o v. acórdão nº 0434/99, prolatado pelo Egrégio 22º Regional, nos autos do processo RORXOF 2403/98, e em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sem a multa de 40% às horas extras trabalhadas, sem o adicional. Em face da natureza processual e não trabalhista da verba honorária, fica mantido seu deferimento pela v. decisão rescindenda, porque sua exclusão não foi objeto da presente Ação Rescisória. Custas pelo Réu no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) sobre o valor ora arbitrado de R\$ 6.000,68 (seis mil reais e sessenta e oito centavos). **Processo: RXOFROAR - 29619/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Maria Rosalina Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso voluntário e à Remessa Necessária para, reformando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de origem, julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente o Acórdão nº 601/2000, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos autos do Processo nº 68/99 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, décimos terceiros salários e férias proporcionais, mantendo apenas a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sem o acréscimo de 40% e dos salários efetivamente devidos e não pagos. **Processo: RXOFROAR - 32700/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): União Federal (Fundação Nacional de Saúde), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Zainito Holanda Braga, Recorrido(s): Mariana Helena Lopes, Advogado: Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e a Remessa Oficial para, nos termos do Enunciado nº 100/TST, reformando o acórdão recorrido do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, afastar a prejudicial de decadência e, prosseguindo no exame do mérito da causa, receber a presente postulação de tutela antecipada como pedido cautelar e julgá-lo procedente para determinar, desde logo, a suspensão da execução do v. acórdão rescindendo, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nestes autos e julgar procedente a presente Ação Rescisória para, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil (violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal), rescindir o v. acórdão de folhas 17-8 e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento da causa principal para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - por unanimidade, julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios contido na inicial da presente Ação Rescisória. Custas pela Ré, ora Recorrida, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: ED-ROMS - 33669/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Carlos Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, sem alteração do julgado. **Processo: ROAR - 33773/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marckplan CCS Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Trovillo, Recorrido(s): Antônio Gomes Soares, Advogada: Dra. Sueli Ribeiro Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: RXOFROAR - 34597/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Rosendina Silva de Souza, Advogado: Dr. Alberto José Aleixo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Voluntário e à Remessa Necessária para, reformando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de origem, julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente o Acórdão nº 5.154/99, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos autos do Processo nº 733/98 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, décimos terceiros salários e férias proporcionais, mantendo apenas a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sem o acréscimo de 40% e dos salários efetivamente devidos e não pagos. **Processo: ROMS - 40195/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Magazine Alfredo de Artigos Esportivos e Vestuário Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Ubrajara Jesus da Silva, Recorrido(s): Gilcimar Fer-

reira do Vale, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Pereira Leite, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AR - 43536/2002-000-00-00.0**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros - SINTRES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Souza Rizzi, Advogado: Dr. Dra Sandra M. Baraccarat Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dalbó Nunes, Embargante: Instituto de Resseguros do Brasil, Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Advogada: Dra. Juliana da Costa Tavares, Embargado(a): Os Messmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, relator, no sentido de negar provimento aos Embargos de Declaração do Sindicato-Autor e dar provimento aos Embargos Declaratórios do Réu tão-somente para prestar esclarecimentos constantes na fundamentação do voto do Ministro Relator. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 21/10/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: RXOFROAR - 46048/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Dione Ferreira Santos, Recorrido(s): Ademilton Barbosa da Costa e Outros, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 25/02/03, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignados os votos divergentes dos Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e José Simpliciano Fontes de F. Fernandes no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 21/10/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: AC - 49481/2002-000-00-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): DCL Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Régis, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Réu: Artemio Hintz, Advogada: Dra. Sonia Ramira Steff, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame meritório, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas processuais a cargo da Autora, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: ROAR - 49640/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Pará - Sintsep, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Calvo de Galiza, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária apenas para determinar que seja excluída a condenação imposta ao Autor por litigância de má-fé. **Processo: ROAR - 52997/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Osvaldo Marques, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ED-ROAR - 57407/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Lourival Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Embargado(a): Condomínio do Edifício Jatá, Advogado: Dr. Raul Gulden Gravatá, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, sem alteração do julgado. **Processo: ROMS - 58153/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Danilo José Agostini, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Valci Vieira Alves, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Camaquã, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 01/04/03, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-cabimento do mandato de segurança, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 58178/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Terramoto Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Benedito Antônio Joaquim, Advogado: Dr. Aldo Castaldi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 59823/2002-900-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Eroneide Silva do Nascimento Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro, Recorrido(s): Município de Limeiro do Norte, Procurador: Dr. Eriano Marcos Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: RXOFROAR - 60245/2002-900-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Maria Neide Belém Ribeiro e Outras, Advogado: Dr. Antônio Eivaldo de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso voluntário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo

novo julgamento, julgar improcedente o pedido da Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: AR - 61102/2002-000-00-00.1**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Onofre Brenda Moulin, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Réu: DETRAN/ES - Departamento Estadual de Trânsito, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido deduzido na Ação Rescisória. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), mínimo legal estabelecido pelo artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação da Lei nº 10.537/02, de que fica isento. **Processo: RXOFROAR - 61314/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, Advogado: Dr. Wanderlei Martins Ladislau, Recorrido(s): Francileno Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 63624/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, Advogado: Dr. Luciano Nogueira Lucas, Recorrido(s): Sindicato dos Securitários do Paraná, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROAR - 67789/2002-900-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Alice Aiko Fujioka Yamada, Embargado(a): Francisco Bernardino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Wilson Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Embargados, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: AIRO - 68916/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Heliodinâmica S.A., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Adilson Américo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-AC - 69362/2002-000-00-00.5**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Advogada: Dra. Graziela Dikerts de Tella, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Stella Maris Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROMS - 69394/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Recorrido(s): Mário Ananias Júnior, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 71851/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Josemilda Natália Ataídes, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Recorrido(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal), Procuradora: Dra. Clarissa Reis Iannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AC - 73000/2003-000-00-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woiłowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 73183/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mônica Yvonne Rosenberg, Advogada: Dra. Rita de Cássia Duenhas Valenzuela, Recorrente(s): Massa Falida Cevekol S.A. - Indústria e Comércio de Produtos Químicos, Advogado: Dr. José Carlos Etrusco Vieira, Recorrido(s): Simião Maldonado Filho (Espólio de), Advogado: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin, Advogado: Dr. Paulo Esteves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e ao apelo adesivo da litisconsorte necessária, embora por fundamento diverso, para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil e, por consequência, cassar a liminar deferida. **Processo: ROAR - 75432/2003-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Amauri José de Souza e Outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 17/06/03, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 75808/2003-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jaime Sant'Ana, Advogado: Dr. Luiz Hamilton de Moura Ferro, Agravado(s): Jotur Auto Ônibus e Turismo Josefense Ltda, Advogado: Dr. Roberto Ritter Von Jelita, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AR - 79585/2003-000-00-00.1**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Manoel Arcanjo Jordão, Advogado: Dr. Irandi Paiva, Réu: Departamento de Estradas de Ro-

dagem de Santa Catarina - DER/SC, Procurador: Dr. Jorge Luiz Silveira, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido deduzido na Ação Rescisória. Custas, pelo Autor, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o seu recolhimento. **Processo: ED-ROAR - 83196/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto de Oftalmologia Tadeu Cvintal S.C. Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Banini Lopes Diegues, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ROAG - 85492/2003-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sinérgica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberto Passos Botelho, Recorrido(s): Waldemar de Oliveira Gato, Recorrido(s): Transportes Monte Dourado Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 86813/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Ana Cristina Nery Lopes Gomes, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR 477.591/98.1 TRT - 1ª Região

RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDA : ANA RITA BASTOS SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado às fls. 623 pelo Exmº Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, relator, redistribuiu o processo à Exmª Juíza Convocada ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO, nova relatora, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.
Publique-se.
Brasília, 15 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-RR 652.983/00.0 TRT - 1ª Região

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. JAIR RESENDE
RECORRIDA : MÁRCIO DA SILVA NAPOLIÃO
ADVOGADO : DR. MOACYR NUNES DE BARROS

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado às fls. 299 pelo Exmº Ministro LÉLIO BENTES, relator, redistribuiu o processo à Exmª Juíza Convocada ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO, nova relatora, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.
Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto ano dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado), Samuel Corrêa Leite (Juiz Convocado) e Saulo Emídio dos Santos (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1288/1989-044-15-85.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 595/1997-022-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fátima Baron Zenari, Advogado: Dr. João Antônio

Faccioli, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Os Mesmos Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1553/1998-021-15-41.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Celso Güntzel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pesce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2144/1998-041-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Frederico dos Santos, Advogado: Dr. João Bosco Manucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2300/1998-002-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): José Roberto Schiassi e Outros, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pieroni, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 434/1999-029-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Natal de Jesus Coleti, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511/1999-006-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): José Luís Cutrale, Advogado: Dr. Regis Salermo de Aquino, Agravado(s): Aluisio Jorge de Medeiros e Outro, Advogada: Dra. Sílvia Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1247/1999-075-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): CASE - Comercial e Agrícola Serãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Agravado(s): Osvaldo Clóvis de Paula, Advogada: Dra. Maria Lúcia Nunes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1426/1999-161-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sérgio Cardoso Ramos, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1802/1999-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Arnaldo de Souza Benedetti, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1828/1999-046-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Maria Lúcia Martini Ré, Advogado: Dr. Orlando Petrucci, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2187/1999-043-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Osvaldo Santos Costa, Advogado: Dr. Bichara Assad Naffah Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2399/1999-051-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvidio Libardi, Agravado(s): Jorge Ferreira de Lira, Advogada: Dra. Iara dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2887/1999-012-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ana Rosarina Rocha Gravina, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 567818/1999.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-567819/1999-9, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Iraci Richi Xavier, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues Canto, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 51/2000-106-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Ilídio Lopes Mundim Filho e outros, Agravado(s): Maurício dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Turci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 68/2000-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado(s): Jair Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Vilmar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 191/2000-081-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas "Tatu" S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Manoel Gomes Filho, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 678/2000-046-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de

Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Marcelo Caetano, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20/2001-009-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Afamar - Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Agravado(s): Elza Maria de Lima, Advogada: Dra. Valéria de Freitas Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 901/2001-007-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Bel Center Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Agravado(s): Regina Ribeiro Coutinho, Advogada: Dra. Marinalva Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1154/2001-026-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Antônio Divino Silva Moreira, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1536/2001-007-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz Oselame, Advogado: Dr. Lidiomir Rodrigues de Freitas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1925/2001-047-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Direto 2000 Comércio e Distribuição de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): José Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2092/2001-017-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Alexandre Gregório de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Ailton Ângelo Bertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2477/2001-016-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Juçara Maria da Conceição Correia, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Fundação para Desenvolvimento das Ciências, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 51426/2001-670-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Lourdes Ferreira das Neves Pires, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 722035/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Pinheiro Alves Neto, Agravado(s): Eládio Ferreira Machado, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 737657/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): CleudiaMoret Gaspar Alves, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Agravado(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 748066/2001.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): Luiz Antônio Maia e Sousa, Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776990/2001.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Zenália Bogéa Cordeiro, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 778447/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Dow Química do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Agravado(s): Jerônimo Martins dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 779383/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Solange Schwartz, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Massa Falida de Sul Fabril S.A., apenas quanto ao tema multa do art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; **Processo: AIRR - 782550/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Novo Nordisk Bioindustrial do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciane L. Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): Maurício de Melo, Advogado: Dr. Paulo Afonso Zaina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783526/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Júlio Gaspar, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 784419/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gus-



tavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Isaac Cerqueira Alves e Outros, Advogado: Dr. João David da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785937/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Centro Educacional de Realengo, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Agravado(s): Cristina Maria Bomgusto dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão; **Processo: AIRR - 786285/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Vanderlei Machado, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 786315/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Viação São Jorge Ltda., Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): Benjamim Custódio dos Santos, Advogado: Dr. Walter Moreira César, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 786749/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Janet de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786882/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Alex Pauletti Gregol, Advogado: Dr. Fernando Formolo, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 787410/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Luiz Donizetti de Arruda, Advogado: Dr. José Antônio Funcheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Eliamara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787412/2001.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Geralda Maria das Chagas, Advogado: Dr. Geraldo Gualberto Siqueira de Sousa, Agravado(s): Secal - Serviços de Engenharia, Conservação e Asseio Ltda., Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787851/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Carmen Lúcia Machado Moussalle, Advogado: Dr. José Juppur, Agravado(s): Beloni Rodrigues Costa, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791276/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Rehau Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Attié Calil Jorge, Agravado(s): Agripina Alves, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794733/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Osvaldo José Colares Martins, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797546/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Marlete de Aquino Silva, Advogado: Dr. Cesário Soares, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797555/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Marcus de Uzeda Ponce Pasini, Advogado: Dr. Arnaldo Valente, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 797710/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Antônio Vasconcelos Soares, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Gustavo Marinho Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 797794/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sérgio Antônio Alves e Outros, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Cooperman - Cooperativa de Manutenção Técnica Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Menezes de Almeida, Agravado(s): Sêrvio Túlio Augusto Guimarães, Advogado: Dr. Aluizio Sebastião Gontijo Couto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 798658/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rosivaldo Silva Amorim, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Vazoli Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Martins de Meira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 800977/2001.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Pedro Edvaldo Tavares e Outra, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s): Irandi da Silva Souza, Advogado: Dr. Wilse Valquiria Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800979/2001.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Luciana Pinheiro Paiva, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): Infovia Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800985/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio

Sebastião Daidone, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Agravado(s): Lucineide Aparecida Pinto, Advogada: Dra. Olga Nascimento Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 802494/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Rockwell do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): Nelson Domingues Leite, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 802670/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Sylvia de Jesus Marcos, Advogada: Dra. Adriana Moraes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803232/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Victor José Barbosa de Souza, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 804655/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Nilson Waldir de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Renata Caruso Lourenço de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808155/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Rômulo Messias Dias de Santana, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809435/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Nilton Conceição, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravante(s): Tubonal Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Os Mesmos Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 810115/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Emilene Rodrigues, Agravado(s): Arilton Borrego, Advogada: Dra. Marli Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810121/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Beatriz de Almeida Castro, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812300/2001.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Luiz Antônio Cruvinel Gordo, Advogado: Dr. Victor Hugo Augusto Alves Marcondes, Agravado(s): Rosa Maria da Silva, Advogado: Dr. Sivaldo Félix de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Juiz-Relator, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 812549/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Paulo Fernando Moraes Souza, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Agravado(s): Dal Distribuidora Automotiva Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 148/2002-058-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 493/2002-010-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Wellington Bernardes Medeiros, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 788/2002-101-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Maristela Aparecida Neto, Advogada: Dra. Maria Angélica Carmo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 918/2002-026-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Gessy Cândido dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 933/2002-061-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Renato Augusto Bernardes, Advogado: Dr. Ângelo Boer, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1246/2002-007-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Edelson Lemos de Lima, Advogado: Dr. Delmer Cândido da Costa, Agravado(s): Luismar Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana D. dos Santos França, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1265/2002-002-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Projel - Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda., Advogado: Dr. Anna Paula Sousa da Fonseca, Agravado(s): Antônio Cezar Quirino Lima, Advogado: Dr. Artêmio Batista dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento, por defeito de formação; **Processo: AIRR - 4316/2002-**

000-00-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Antônio Roberto Vieira, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo; **Processo: AIRR - 4414/2002-035-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Claudete dos Santos Silva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5223/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Henrique Paulo de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 9664/2002-004-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): José Pereira Lira, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 13548/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Agravado(s): João Luiz Longhi, Advogado: Dr. Edilson Avelar Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 14778/2002-900-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Lar São Vicente de Paulo, Advogada: Dra. Simone Divina de Sousa, Agravado(s): Marli Vieira do Carmo, Advogada: Dra. Ana Paula Abreu Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 34215/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizola Barros, Agravado(s): Cristiane Vasconcelos Horta, Advogada: Dra. Náglia Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 37075/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Banco Crefisul S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Eunice de Fátima Nielsen, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 38063/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Rosa Ester Sáez Figueroa, Agravado(s): Vanessa Giorgia Ferreira, Advogado: Dr. Renato Valverde Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51173/2002-008-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): Sebastião José Batista, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrem Martins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 53070/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Décio Conceição da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Soares de Albuquerque Marques, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 55327/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Arseno Sturm (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Os Mesmos Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamantes e do Reclamado; **Processo: AIRR - 58003/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravante(s): Hélio Baptista Pinton, Advogada: Dra. Regina Márcia Viêgas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Os Mesmos Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 61823/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Joaquim da Silva Maia, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 66017/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Luís Carlos Pereira de Ávila, Advogado: Dr. Rejane Castilho Inácio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 74200/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Coimpar Coan S.A. Trading Company, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Remo Domingos Eugênio Destro, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas patrona do Agravo e Recorrente; **Processo: AIRR - 75092/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: Por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 79608/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Agravante(s): Ana Maria Santoro Conte, Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Agravado(s): Aloísio Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): Fusca Madeiras e Ferragens Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 82415/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Viação Vila Real S.A., Advogado: Dr. Sidney Meirelles, Agravado(s): Alexander de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Lúcia Magalhães de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 85221/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Jorge José da Silva, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 85229/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Carlos Jorge de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CTMR, Advogado: Dr. Clóvis Olivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 86085/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Marcela Brito Nunes, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 3939/1986.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lafit Ind e Comércio Ltda., Advogado: Dr. René Ferrari, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Regina Célia Sampaio Montez, Recorrido(s): Eliana Aparecida, Advogado: Dr. Alberto Ruppert Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso da Empresa quanto à natureza dos embargos de terceiro e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; à execução contra terceiro e à sucessão. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do BNDES; **Processo: RR - 1228/1996-094-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Daimler Chrysler do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA, Recorrido(s): Roberto Nunes, Advogada: Dra. Áurea Moscatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: RR - 2018/1996-059-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo dos Santos Reis, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, em relação à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, em sede de Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que julgue o respectivo recurso, enfrentado os aspectos nele articulados, com a observância do rito ordinário; **Processo: RR - 2214/1997-026-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Antônio Aparecido Santello, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade, por ofensa aos artigos 6º da LICC e 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal e anular a certidão de julgamento de fls. 290, para que o recurso interposto seja conhecido e julgado como rito ordinário, conforme entender de direito; **Processo: RR - 137/1998-116-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Recorrido(s): Ayrton Meneguella, Advogado: Dr. João Bosco Manucci, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade, por ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e anular a certidão de julgamento de fls. 284, para que o recurso seja conhecido e julgado como rito ordinário, conforme entender de direito, restando prejudicadas as demais alegações; **Processo: RR - 1381/1998-007-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrente(s): Sérgio da Penha Siqueira e Outros, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Recorrido(s): Os Mesmos Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Juiz-Relator; conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto às horas extras relativas ao tempo de espera do transportante nas dependências da empresa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder aos obreiros os minutos pedidos; ainda, não conhecer da revista patronal. OBS.: Falou pelo Recorrente/Reclamado o Dr. Pedro Lopes Ramos; **Processo: RR - 1607/1998-094-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Arildo Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e lhe dar provimento para que o TRT julgue o pedido inicial em seu âmago, observado o quinquênio imprescrito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1705/1998-049-15-00.1 da 15a. Região.** Relator:

Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Castell, Recorrido(s): Osvaldo Angelo, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 424534/1998.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marco Polo de Albuquerque Palácio, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a retenção das contribuições previdenciárias, nos termos da Lei; **Processo: RR - 425913/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paranã Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dra. Uilde Mara Zanocotti Oliveira, Recorrido(s): Lídio Baroni, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 435170/1998.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Maria Helena Teixeira de Araújo, Advogada: Dra. Magda Iannotta dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Julgamento extra petita" e "Cerceamento de defesa". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Eficácia liberatória do termo de rescisão contratual. Enunciado nº 330 do TST"; "Substituições"; "Horas extras. Ônus da prova"; "Horas extras. Contradita. Suspeição de testemunha" e "Horas extras. Folhas Individuais de Presença". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam utilizados os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços para a correção monetária dos valores devidos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I; **Processo: RR - 436333/1998.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Mineradora de Minas Gerais - Comig, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Rui Dias, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Reintegração/indenização fundamentada na Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização deferida com base na Convenção nº 158 da OIT, ficando prejudicada análise dos itens II.3 (renúncia à estabilidade); II.4 (existência de justa causa) e II.5 (valor da indenização) do recurso de revista; **Processo: RR - 436419/1998.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Aparecida de Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo; **Processo: RR - 443489/1998.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Schneider Ltda., Advogado: Dr. João Leandro Sehn, Recorrido(s): Valdir Brandenburg Kurz e Outro, Advogado: Dr. Edson Kassner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de periculosidade" e "Multas do artigo 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às "Diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 451676/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Frigorífico Alvorada Ltda., Advogado: Dr. ALEXANDRE TORRES VEDANA, Recorrente(s): José Taborada Costa, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos temas Adicional de Insalubridade e Descontos Previdenciários e Fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo vigente de que cogita o art. 76 da CLT, bem como se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante tão-somente no que tange ao tópico FGTS/depositos/ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação a obrigação de a empresa comprovar o recolhimento para o FGTS, sob pena de execução direta pelo valor equivalente; **Processo: RR - 454769/1998.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aider, Recorrido(s): Maria Lucila Budim, Advogado: Dr. André Pimentel Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente da Revista; **Processo: RR - 459213/1998.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Andrei Christian Ferri da Silva, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema contrato nulo/servidor admitido sem concurso/efeitos - e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação aos direitos estabelecidos no Enunciado nº 363 do TST, aos depósitos de FGTS, às devidas anotações na CTPS, aos benefícios da assistência judiciária gratuita, com exceção dos honorários advocatícios em face do Enunciado nº 219/TST, e à responsabilização solidária entre os Demandados; **Processo: RR - 463925/1998.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cláudia Monteiro

Braz, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 464167/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Ilton Alfredo, Advogada: Dra. Aika Uchida, Recorrido(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 466988/1998.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Arnóbio Melo de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a prescrição quinquenal argüida em contra-razões, declarar prescritas as parcelas objeto de condenação anteriores a 22 de novembro de 1990, tendo em vista a propositura da reclamatória em 22 de novembro de 1995. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: adicional de risco portuário, turnos ininterruptos de revezamento e multa por embargos protelatórios. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 477361/1998.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): RADIÓBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): André Rodrigues Fontana e Outro, Advogado: Dr. Naldir Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à prescrição, bem como dele conhecer, por divergência jurisprudencial, no que se refere às promoções lineares e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluída da condenação a promoção dos Reclamantes em uma referência, em cada ano, de 1990 até 1994, com o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, bem como os reflexos das verbas contratuais e vantagens pessoais, julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 477452/1998.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cátia Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer, amplamente, da Revista; **Processo: RR - 498097/1998.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Sidney Amaral Mendonça, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e lhe dar provimento para deferir o pedido inicial, cujos cálculos observarão o Enunciado 288/TST. Custas pelo reclamado no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$30.000,00. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 503860/1998.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Mareli Lourdes Mendes de Araújo, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema vínculo empregatício, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo e os consectários nele fundamentados, bem como determinar o retorno dos autos à respectiva Vara para que examine, sucessivamente, a pretensão restante na Inicial como entender de direito; **Processo: RR - 514629/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Glacy Zenari de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 517263/1998.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Renato Ayres Paradedá, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Recorrido(s): Alceu Tomaz Wotter da Silveira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Advogado: Dr. Antônio Renato Ayres Paradedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a pena de litigância de má-fé;

Processo: RR - 518011/1998.9 da 9a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lísias Connor Silva, Advogado: Dr. Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Advogado: Dr. Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Recorrido(s): Sandra Regina de Castro, Advogado: Dr. Regina de Deus Borralho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz Emiraldino Eduardo Marques; **Processo: RR - 520101/1998.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bandepe Previdência Social - BANDEPREV, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Liane Barros Florêncio, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôres, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista, quanto aos temas: incorporação da gratificação e quitação - Enunciado 330/TST. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras ao período posterior ao advento da Lei nº 8.923/94; **Processo: RR - 245/1999-105-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): José de Souza, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimi-



dade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba; **Processo: RR - 891/1999-021-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Andréa Pinto de Oliveira Abdul Ghani, Advogado: Dr. João Armando Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho; **Processo: RR - 1316/1999-122-15-85.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pedro dos Santos Rego, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Comercial Guilherme Mamprim Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Rangel Paravidini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao rito processual - alteração e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a Decisão proferida às fls. 251/252, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional, emitindo juízo explícito sobre as questões levantadas nos Embargos de Declaração do Reclamante, como entender de direito, ficando prejudicado o exame das matérias meritórias, e para restabelecer o rito ordinário; **Processo: RR - 525567/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Rosicler Cusinato, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz-Relator, não conhecer da preliminar de coisa julgada; conhecer do recurso quanto ao tema da eficácia liberatória do termo de rescisão contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas todas as parcelas sobre as quais não houve ressalva expressa e específica; não conhecer do recurso quanto à redução salarial decorrente de alteração unilateral e prejudicial do contrato de trabalho; não conhecer do recurso quanto ao tema do salário utilidade habitação; não conhecer do recurso quanto aos temas salário utilidade alimentação, adicional de insalubridade e horas extras; julgar prejudicado o recurso quanto ao tema alusivo aos reflexos das parcelas objeto de condenação; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a competência material desta Justiça Especializada, declarar que eles são devidos sobre a integralidade do crédito resultante da presente ação; conhecer do recurso quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Hélio Carvalho de Santana; **Processo: RR - 526036/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Viação Danúbio Azul Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Santos Mutschele, Recorrido(s): Adilson Nogueira da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 526039/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Nelma Alves de Campos, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Recorrido(s): Millo's Comercial Carajás S.A., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da validade de cláusula de prorrogação automática do contrato de experiência e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer, por desfundamentado, do recurso quanto ao tema da reintegração devida em função de estabilidade provisória da gestante; **Processo: RR - 526099/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrente(s): Sara Celeste de Lorenz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre a totalidade do crédito ao Autor. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamante; **Processo: RR - 526500/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Hilton Kamogari, Advogada: Dra. Andréa Bernabel Furlan, Recorrido(s): Ari Alves Sampaio, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 529085/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Recorrido(s): Adilson Schmidt de Souza, Advogado: Dr. Gecé Soares Chaise, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema da preliminar de extinção do processo com julgamento do mérito. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema das horas extras em razão da nulidade do acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial do recurso quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento na forma da fundamentação; **Processo: RR - 529158/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ivete Aparecida Stefanel Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Vanessa Moreira Satalino Risso,

Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto por contrariedade ao Enunciado nº 357 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 530247/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Luís Carlos Carvalho Tessinari e Outro, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e lhe dar provimento para deferir o pleito inicial, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 532445/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ivoneide Alves de Andrade Souza, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Transvalor S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e dar-lhe provimento para determinar a retificação da carteira de trabalho do empregado, para que conste a data do término da projeção do aviso prévio indenizado; **Processo: RR - 533070/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Oxford Construções S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Adriana Alves Soares Myas, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários da cota-parte do reclamante, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 534789/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Dolores Margarida Magalhães Costa, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas nulidade por negativa de prestação jurisdicional, horas extras (prova testemunhal - suspeição), folhas individuais de presença e honorários advocatícios e, também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas descontos em favor da CASSI e PREVI e correção monetária (época própria), por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro e dar-lhe provimento quanto ao segundo, para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial de nº 124 deste Tribunal Superior; **Processo: RR - 534904/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Elita Machado da Silva, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 534969/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Unifacá Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Antônio Maria Gonçalves, Advogado: Dr. Raimundo Rangel Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e lhe dar provimento parcial, para determinar a retenção do imposto de renda, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 535440/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Wilson Fernandes, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso por irregularidade de representação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente; **Processo: RR - 536673/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Joel José da Silva, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 537853/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Magda dos Santos Paula Lacerda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 540380/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Emerson Bittencourt Guimarães Santos, Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às sétima e oitava horas extras, por óbice do Enunciado nº 126 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de apuração do imposto de renda, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.451/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto sobre os rendimentos pagos, em execução de decisão judicial, seja retido na fonte, no momento em que esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante, incidindo, efetivamente, sobre a integralidade do crédito trabalhista e não, mês a mês; **Processo: RR - 545794/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): José Luciano Peixoto, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator, após relatório e sustentação oral dos doutos patronos do Recorrente e Recorrido. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente. A presidência da Turma de-

feriu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 546304/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adilson Faxina, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Recorrente(s): Nova Esperança Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação do artigo 114 da Constituição Federal; quanto ao tema prescrição, momento da arguição, por divergência jurisprudencial. E, no mérito, lhe dar provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais, e declarar prescritos os direitos anteriores ao quinquênio prescricional. Conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema - juros, por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST e, no mérito, lhe dar provimento para excluir o benefício da suspensão dos juros de mora sobre a condenação imposta à primeira reclamada (Nova Esperança Serviços S.C. Ltda.); **Processo: RR - 550263/1999.5 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Iracy Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Cloves Gomes de Souza, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Lourdes Maria Zanchet, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO, Advogado: Dr. Cleuzemer Sorene Uhlendorf, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 557382/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Pieruchi e outra, Recorrido(s): Ana Maria Milani, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 557435/1999.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): HP - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Recorrido(s): Jovando Lopes da Costa, Advogada: Dra. Maria Luiza da Costa Estrêla, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 557657/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Recorrido(s): Jorge Mário de Lima, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos; **Processo: RR - 557900/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Jaraguá do Sul, Advogada: Dra. Carla Salette Pereira Fischer, Recorrido(s): Marco Antônio Pereira, Advogado: Dr. Job G. Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto ao tema Servidor Estável - Dispensa - Processo Administrativo - Ampla Defesa Não-Assegurada; **Processo: RR - 558031/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogado: Dr. João Alberto Fedatto, Recorrido(s): Neide Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Doroteu Pupilino dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 559291/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elias Silvino de Albuquerque, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Casa Bernardo Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 559629/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. João Carlos Bossler, Recorrido(s): Telmo Martins Bizarro, Advogada: Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e ao FGTS - multa de 40% (quarenta por cento). Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de risco - incidência sobre o cálculo das horas extras e dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco e de produtividade; **Processo: RR - 559727/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria de La Esperanza P. Fernandez Burgos, Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 561111/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Dirceu de Oliveira Godoy, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, à responsabilidade subsidiária e às verbas rescisórias. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à periculosidade - integração nas horas extras, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 562033/1999.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano

de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marta Castilho da Silva, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Recorrido(s): Empresa União Cascalve de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur, Advogado: Dr. Aguiberto Camilo Redi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, modificando as decisões anteriores, condenar a Reclamada em verba indenizatória referente ao período abrangido pela estabilidade; vencido parcialmente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 563266/1999.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação São João Batista, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Paulo Roberto Batista, Advogado: Dr. Zeferino Carlesso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais - redução de jornada e quanto às férias escolares - Enunciado 10 do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que, autorizados por força de lei, incidam sobre as parcelas que forem pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 564138/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Lia Froehlich, Advogado: Dr. Noé Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de insalubridade por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação; **Processo: RR - 567145/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria da Conceição Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Paulete Ginzburg, Recorrido(s): Paula Rabello Sayad, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à empregada doméstica - estabilidade gestante nem quanto ao salário maternidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à empregada doméstica - multa do art. 477 da CLT, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 567819/1999.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-567818/1999-5, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Iraci Richi Xavier, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues Canto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas Desvio de Função - Diferenças Salariais e Horas Extras - Cargo de Confiança. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Honorários Periciais - Critério de Atualização e dar-lhe provimento para determinar que a atualização dessa verba ocorra em conformidade com os critérios fixados pela Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 567941/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Daniel Domingues, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas multa do FGTS e honorários advocatícios, mas conhecer do tema horas extras por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o adicional relativo às horas excedentes à oitava diária e reflexos; **Processo: RR - 568065/1999.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): FGR Construtora S.A., Advogada: Dra. Marina Peixoto de Carvalho Craveiro, Recorrido(s): José Damázio Teixeira, Advogado: Dr. Roberto Serra da Silva Maia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao representante comercial - vínculo empregatício, à data de admissão e à multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos embargos protelatórios - multa do art. 538 do CPC, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 568668/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Clivacim Clínica Vacinações e Imunoterapia S/C Ltda., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): Lina Roberta de Aquino Lemes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto às horas extras e quanto à compensação. OBS.: Falou pelo Recorrido a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes; **Processo: RR - 570858/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Recorrido(s): Zenildo de Almeida, Advogada: Dra. Fábria Lopes da Penha, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 571008/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): José Adelino dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao intervalo entre jornadas - horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94. Por unanimidade, não conhecer deste Recurso quanto à integração da ajuda alimentação; **Processo: RR - 571040/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Maria Di Jura, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Re-

nato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do Recurso dos Reclamados e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de origem que julgara improcedente a reclamação. Prejudicada, portanto, a análise do Recurso do Reclamante. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente/Reclamado, Hélio Carvalho de Santana; **Processo: RR - 572753/1999.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ranking Esportes Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): Gleycy Verônica de Messias, Advogado: Dr. Edmilson José Tomaz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 574169/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Calçados Reifer Ltda., Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Lajeado, Bom Retiro do Sul, Teutônia e Venâncio Aires - RS, Advogado: Dr. Jerson Eusebio Zanchettin, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao erro material; quanto à incompetência e quanto à ilegitimidade passiva "ad causam". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade ativa do Sindicato-recorrido - impossibilidade de imposição de desconto aos trabalhadores não associados à entidade e dar-lhe provimento para extinguir a Ação, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir do Sindicato, art. 267, VI, do CPC, restando prejudicado o exame do Recurso quanto ao mérito; **Processo: RR - 575118/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrente(s): Banco Alfa de Investimento S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Recorrido(s): Tânia Rita Gonçalves, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Enunciado nº 330 do TST; ao contrato único - prescrição; às horas extras; ao sábado - dia útil e à multa normativa. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que referida correção ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 575119/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Denazil Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Ruzzi, Recorrido(s): Sensormatic do Brasil Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pantoja, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe para, modificando as decisões anteriores, condenar a Reclamada em verba indenizatória referente ao período abrangido pela estabilidade; **Processo: RR - 575163/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Itamar de Novaes Vieira, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Recorrido(s): Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 575475/1999.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Moysés Rolão Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Luchesi Ramacciotti, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 575510/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Hugo Muniz Renault e Outros, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicuado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 575512/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Matityahu Gruberger, Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann, Recorrido(s): Juvercino Ferreira Carvalho Filho, Advogado: Dr. Adalberto de Assis, Recorrido(s): EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda. Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 576988/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rejoi Comércio de Jóias e Relógios Ltda., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Recorrido(s): Demilson Orbelli, Advogado: Dr. Gilberto Daneluz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 576991/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nemias Lopes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto à ilegitimidade "ad causam". Por unanimidade, conhecer do Apelo do Banco quanto ao auxílio alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da ajuda alimentação nas demais parcelas. Por unanimidade, conhecer do Apelo do Banco quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas aos Reclamantes em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto às diferenças de adicional noturno. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo dos Reclamantes; **Processo: RR - 578091/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Borrachas Franca S.A., Advogada: Dra. Túlia Margareth M. Delapieve, Recorrido(s): Ivalino dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade nem quanto aos honorários periciais; **Pro-**

cesso: RR - 578371/1999.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Paulo Fonseca Lima, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade; **Processo: RR - 578531/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marta Cousseau, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarano Pereira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto às horas extras - intervalo intrajornada. Por unanimidade, não conhecer desse Recurso quanto às horas extras excedentes à quarta diária. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Autor quanto às horas extras - jornada compensatória - limitação ao adicional, e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos da Orientação Jurisprudencial nº 220, o pagamento de tais horas, assim entendidas aquelas que extrapolam a 44ª (quadragesima quarta) hora semanal laborada aos sábados, bem como o pagamento apenas do adicional de horas extras relativo àquelas além da 8ª diária, destinadas à compensação. Prejudicado o exame do Recurso adesivo do Reclamado; **Processo: RR - 578553/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Recorrido(s): Kátia Lopes do Amaral, Advogado: Dr. Joe B. da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 578677/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Recorrido(s): Enio de Oliveira Machado e Outros, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. Decisão "a qua", que manteve a condenação nas diferenças salariais (para o Mínimo), julgar improcedentes os títulos constantes da Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 579045/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rosana Carla Cavalheri Otremba, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 579763/1999.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Celucat S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Lages - SITPEL, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por irregularidade do depósito recursal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à inexistência de norma legitimadora da substituição processual e dar-lhe provimento parcial para limitar a abrangência da substituição processual aos empregados que, em execução de sentença, comprovarem sua condição de associado ao Sindicato-autor. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato pela ausência de direitos homogêneos e à ilegitimidade ativa do sindicato em face da inexistência de assembléia geral da categoria. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame da legitimidade do sindicato apenas quanto aos empregados sindicalizados. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição da ação, à prescrição com relação aos ex-empregados e aos efeitos do julgamento de recurso ordinário em sentença normativa; **Processo: RR - 580722/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Walter Wollz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de transferência", "horas extras - excludente art. 224, § 2º, da CLT", "horas extras - validade das FIPs"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - art. 62, II, da CLT - reconhecimento tácito e espontâneo do empregador" e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba da condenação; **Processo: RR - 581178/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Zulmir dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à ajuda de custo especial, à ajuda alimentação, às horas extras - ônus da prova; às horas extras - intervalo intrajornada; aos intervalos de digitador e à compensação de jornada. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários, mas dela conhecer quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que, autorizados por força de lei, incidam sobre as parcelas que forem pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 581196/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Yochiaki Toyota, Advogado: Dr. Valdecyr José Montanari, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas Turno Ininterrupto de Revezamento - Caracterização, Turnos Ininterruptos de Revezamento - Horas Extras, Multa do art. 477 e Diferenças de Verbas Rescisórias, Diferenças de Depósitos de FGTS - Ônus da Prova e Descontos Previdenciários e Fiscais. Por unanimidade, co-



nhecer do Recurso quanto ao tema Correção Monetária - Época Própria e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que tal correção incida a partir do primeiro dia imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado; **Processo: RR - 581660/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alceu Cordeiro, Advogado: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras em face do sobreaviso. Por unanimidade, não conhecer do Apelo do Reclamante; **Processo: RR - 582840/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elevadores Sír S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Gabrijelc Fraga, Recorrido(s): Zeferino Santos Pedrosa, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao FGTS - prescrição e ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de horas extras - compensação e quanto à equiparação salarial - diferenças salariais; **Processo: RR - 584330/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Wellington Roberto Marques Façanha, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à adesão a programa de incentivo à aposentadoria - renúncia a direitos decorrentes do contrato - efeitos e dar-lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os pedidos como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 588076/1999.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Deusdeth Vivaldo dos Santos, Advogada: Dra. Cristiane Silva Paz, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 588167/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): TRANSULBRASIL - Transportes Sul Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luís Ulysses do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte Rodoviário de Carga Seca do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Luiz César Keppe Ayub, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 588195/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. João Carlos Bossler, Recorrido(s): Carlos Noé Couto Machado, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de contribuição previdenciária; **Processo: RR - 588671/1999.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ariovaldo Alves de Assumpção, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Mendonça, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras pré-contratadas - prescrição e dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, declarando prescritas somente as parcelas anteriores a 17/4/93. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto ao aumento compensatório - prescrição; à incorporação da vantagem pessoal; à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; à complementação das contribuições à FUSESC; às contribuições previdenciárias e fiscais e aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 588686/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Dilson Francisco Vieira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à equiparação salarial - sociedade de economia mista, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 588687/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arno Henrique da Silva, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 590421/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrente(s): Danuncio Bataioli, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 590871/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carlane Torres Gomes de Sá, Recorrido(s): Alessandro Arnaldo Palermo, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Tárzia Duarte patrona do Recorrente; **Processo: RR - 590978/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG, Advogado: Dr. Celso Araújo de Vasconcellos, Recorrido(s): Geraldo Sérgio Cassemiro dos Reis, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso;

Processo: RR - 592171/1999.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ruas Amantino & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): Reni de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalhado; **Processo: RR - 592361/1999.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Lea Mara Santiago Oliveira, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: Por unanimidade, deixar de examinar a Preliminar de Ilegitimidade Passiva "ad causam". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Responsabilidade Subsidiária. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 592635/1999.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fundação Instituto de Planejamento do Estado de Alagoas - FIPLAN, Advogado: Dr. Nilton de Melo Barros, Recorrido(s): Albanize de Fátima Moreira e Silva e Outros, Advogada: Dra. Joelma Ataíde de Oliveira Peixoto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e, em consequência, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 596200/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Altino Ribeiro Leitão, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 596935/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Sinosvale Veículos S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Mara Alves Müller, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; **Processo: RR - 596936/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): MBM Previdência Privada, Advogado: Dr. Renato de Castro Moreira, Recorrido(s): Jorge Ari da Rosa Alves, Advogada: Dra. Maria Aparecida Albuquerque Lunardi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; **Processo: RR - 599209/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Eustáquio Nolasco de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo e não sobre a remuneração dos Reclamantes e, conseqüentemente, excluir da condenação as diferenças relativas ao referido adicional; **Processo: RR - 599603/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Abraham Yentas Suster e Outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRAS, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Gustavo Teixeira Ramos; **Processo: RR - 605287/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Júlio César Avanci, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida, por óbice do Enunciado nº 126 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à integração da ajuda alimentação, por óbice do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de apuração do imposto de renda, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.451/92 e no mérito, para determinar que o imposto sobre os rendimentos pagos, em execução de decisão judicial, seja retido na fonte no momento em que esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante, incidindo, efetivamente, sobre a integralidade do crédito trabalhista e não, mês a mês; **Processo: RR - 607483/1999.1 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-607482/1999-8, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Luís Carlos Freire de Sousa, Advogado: Dr. José Expedito de Andrade Fontes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Juiz-Relator, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 617046/1999.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Empresa Jornal do Comércio Ltda., Advogado: Dr. Daniel Adolphe Rosenthal, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Pavão de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista; **Processo: RR - 152/2000-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Glauco Cerri de Campos, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 5757/2000-018-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Recorrido(s): Ademir Manoel Gonçalves, Advogado: Dr. Salézio Stáhelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 638835/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Maria Luiza de Carvalho Gomes e Outros, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 641751/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Edemar Pires, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - regime compensatório; conhecer do tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e após a jornada, apenas quando houver tempo excedente ao limite supra-indicado; conhecer do tema honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Gustavo Teixeira Ramos; **Processo: RR - 645432/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Tarcízio da Paixão Silva, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os créditos reconhecidos ao Autor a partir do primeiro dia imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado; **Processo: RR - 654374/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Domingos Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 659434/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Coliseu Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): Jorge Pena Gonçalves, Advogado: Dr. Wagner Cândido da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 668175/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria de Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 672888/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Arnaldo Aparecido Palma, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; II - quanto ao Recurso de Revista, não conhecer quanto ao tema "integração do adicional de assiduidade", e dele conhecer, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema "garantia de emprego" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 689227/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Wilson Carlos Pattuzzo, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por contrariedade aos Enunciados/TST nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 701403/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Recorrido(s): Rosana Aparecida Occhi, Advogado: Dr. Paulo Ademir da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 711526/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson Santana da Silva, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 3301/2001-007-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Fedato Sports Ltda., Advogado: Dr. Michel Koalainiski Barbosa, Recorrido(s): Halina Machna, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à contribuição previdenciária e fiscal - multa. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à exclusão da multa prevista no art. 477 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação

a multa pelo atraso no acerto rescisório de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à multa prevista no art. 467 da CLT - dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos juros de mora e dar-lhe provimento para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, competindo ao juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 729697/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Recorrido(s): João Américo de Oliveira Filho e Outros, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionedis, Decisão: por unanimidade: quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, para processar a revista; quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer quanto aos descontos fiscais, e dele conhecer, por violação do art. 114, § 3º, da CF/88, quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos do Autor sejam deduzidos os valores devidos à Previdência Social; **Processo: RR - 772049/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A., Advogada: Dra. Sandra Gomes da Silva, Recorrido(s): Marilete de Fátima Rosa Mariano, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere; **Processo: RR - 786287/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrido(s): José Amadeu Perusso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência e conhecer e dar provimento no tocante ao tema horas extras para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que havia julgado improcedente este pedido; **Processo: RR - 805640/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Quintino de Souza Neves, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o regular processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração (fls. 101/102) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para proferir novo julgamento, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 805687/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Regiane de Oliveira, Advogada: Dra. Eloisa Aparecida Oliveira Saldiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, conhecer desta quanto ao tema juros de mora em liquidação extrajudicial e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão Regional ao conteúdo do Enunciado nº 304 do TST, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 814820/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Raul Furtado Bragança, Advogada: Dra. Cristiany Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante às horas extras, bem como dele conhecer no que se refere aos descontos a favor da CASSI e da PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que se procedam aos descontos em favor da PREVI e da CASSI, sobre as parcelas decorrentes da condenação; **Processo: RR - 221/2002-013-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Mara Guilherme Fortuque, Recorrido(s): Daiiane Senn, Advogado: Dr. Luiz Altair Zamprônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 392/2002-811-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Americel S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Cristiane Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator; **Processo: RR - 535/2002-002-20-00.4 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Souza, Recorrido(s): Antônio Lucas de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia e Outros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à CTPS - projeção do aviso prévio e à participação nos lucros - quebra do princípio isonômico. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à gratificação de função - integração ao salário e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da gratificação de função suprimida; **Processo: RR - 631/2002-042-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): CREDIPREV - Credireal Associação de Previdência Social Complementar, Advogado: Dr. Fernando Rotondo Rocha, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): Aguinaldo Siega, Advogado: Dr. Adalberto da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, a fim de determinar o regular processamento dos recursos de revista; conhecer destes quanto ao tema "complementação de aposentadoria - prescrição total" e, no mérito, dar-lhes provimento,

declarando a prescrição total do direito de ação do reclamante referente àquela pretensão; **Processo: RR - 725/2002-056-19-00.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Juvino Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 7809/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Agro Comercial São Luiz Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): José Lúcio de Sales, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 8847/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Pedro de Souza Filho, Advogado: Dr. Paulo Caetano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - princípio da isonomia" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da aplicação do princípio da isonomia; **Processo: RR - 34599/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): Afonso Celso Siqueira Vargas, Advogado: Dr. Joni Jorge Dubal Kaercher, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e seus reflexos sobre repouso remunerados, férias, 13º salários, gratificações semestrais, aviso prévio e FGTS com 40%. OBS.: Falou pelo Recorrido o Dr. Joni Jorge Dubal Kaercher; **Processo: RR - 50841/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A., Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Recorrente(s): Luciano Giovanni Barsanti, Advogado: Dr. Dejalir Passerine da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tocante ao vínculo de emprego, mas dele conhecer, por divergência jurisprudencial, no que se refere às verbas rescisórias e à época própria para a incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da referida rescisão indireta, bem como para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte; **Processo: RR - 51038/2002-023-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Francisco Meneguetti e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Freneda, Recorrido(s): Ademário Moisés de Lima, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras resultantes de horas in itinere; **Processo: RR - 52094/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Norberto Silveira de Souza, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, preliminarmente, determinar a anotação, no SIJ e na capa dos autos, da Tramitação Preferencial do feito, na forma da Lei nº 10.173/2001. Ainda, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. OBS.: Falou pelo Recorrente/Reclamante o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho; **Processo: RR - 66070/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): João Gomes Quirino, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos como entender de direito; **Processo: RR - 67979/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Roberto Bastos Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras no período de 7/12/90 a 24/3/92 e quanto às horas extras - contagem minuto a minuto - marcação de ponto. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos reflexos das horas extras nos sábados e dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das horas extraordinárias no cálculo dos sábados trabalhados. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos descontos salariais relativos a seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais; **Processo: RR - 68698/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Lilian Schitt Mallmann, Advogado: Dr. Wilson Antônio Rodrigues Bilhalva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa argüida. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "prescrição" e "custas processuais" e da mesma forma, dar parcial provimento ao recurso de revista, para afastar a condenação relativa às verbas decorrentes do

segundo contrato de trabalho, à exceção das parcelas referentes às horas trabalhadas e ao FGTS, conforme fundamentação, parte integrante do presente; **Processo: RR - 73638/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Américo Maria Alves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos como entender de direito. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. José Tórres das Neves; **Processo: RR - 76458/2003-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sandra Maria Mendes Moura Dantas, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamante e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença no tocante à prescrição, bem como determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue o pedido de equiparação salarial como entender de direito; **Processo: RR - 78769/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Marino de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Ungria Goret Steindorff, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 155/1996-102-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Trufer Comércio de Sucatas Ltda., Advogado: Dr. Wagner Belotto, Embargado(a): Waldemar Zorzi, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 238435/1996.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Advogado: Dr. César Coelho Noronha, Embargado(a): Antônio Saraiva da Rocha e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 2259/1997-093-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Higino Imori, Advogada: Dra. Luciana Bullamah Stoll Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 457261/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Suriano, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 460715/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurino de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ereny Domingos Deitos, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 460805/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Amacir de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios das Reclamadas para, sanando a omissão apontada, determinar que a parte dispositiva do v. acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "... Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: Horas in itinere no Acordo Coletivo de Trabalho, com base nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos primeiros 90 minutos de trajeto; ..."; **Processo: ED-RR - 464163/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Luiz Donizete Pires e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 465640/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Cristiane do Rocio Kowalski, Advogado: Dr. Nilton Correia e Outros, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 466415/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clóvis José Ferreira, Advogado: Dr. Edison Casal, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, arbitrar em R\$10.000,00 (dez mil reais) o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 469642/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Guimarães, Embargado(a): Adilson dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 470309/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min.



Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lenoir Pedro Panizzi, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer do Recurso de Revista de fls. 734/777, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, quanto ao tema "Devolução de Descontos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e previdência privada; **Processo: ED-RR - 499240/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. André Acker, Embargado(a): Maria Guilhermina de Sousa, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 504976/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lúcia Clemente Messa, Advogado: Dr. José Firmino Ferreira Neto, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 510217/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Augusto Martins Caruncho, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial) Decisão: Por unanimidade, acolher o pedido declaratório para prestar esclarecimento; **Processo: ED-RR - 519408/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Wagner Franca Gularte, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 76/1999-046-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Irrigabras Irrigação do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Marta Lúcia Soares, Embargado(a): João Marcos Fontanetti, Advogado: Dr. Rodrigo C. Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 1313/1999-058-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria de Lourdes Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Embargado(a): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Lana Carla Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 1416/1999-070-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Embargado(a): Lucilene Aparecida Faneli, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 1624/1999-079-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Roberto Caetano, Advogado: Dr. Anselmo Marcos Francischini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 2492/1999-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Rádio Difusora de Piracicaba S.A., Advogado: Dr. Winston Sebe, Embargado(a): Paulo Ribeiro da Silva Neto, Advogado: Dr. Alcindo Aparecido Leandro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 530479/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Zeneca Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eugenio Martins Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no v. acórdão, arbitrar o novo valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e para acrescer à fundamentação do acórdão embargado, as razões ora consignadas no voto; **Processo: ED-RR - 535445/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Embargado(a): Zélio Zabaque, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa;

Processo: ED-RR - 540292/1999.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: DIMED - Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Embargado(a): Edson Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Flávio Monarin, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por inexistentes; **Processo: ED-RR - 540381/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sônia Koenig, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamante para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 546051/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Eduardo Alonso, Advogada: Dra. Renata Fonseca de Andrade, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 546309/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargante: Nilson de Jesus Rangel, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Os Mesmos Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para

prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 548575/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio de Jesus Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 549543/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Antônio Leo Lopes de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 550262/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Waldesi da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 557315/1999.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lourdes Vieira Araújo e Outros, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertido em prol das reclamantes, na forma do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-RR - 563256/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Matheus Joaquim Erbece, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 576127/1999.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Klecius Mesquita de Sousa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 576989/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Luiz Gonçalves, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Schli, Embargado(a): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Joseilton Bordin, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos; **Processo: ED-RR - 581804/1999.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Roberto Dias de Medeiros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para os esclarecimentos nos termos do Voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 584415/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Walter Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Daniela Allam Giacomet, Decisão: Pro unanimidade, acolher o pedido declaratório para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 587929/1999.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Embargado(a): Wilson da Conceição Galvão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 588158/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Elaine de Fátima Kroth de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 591976/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Marlene Gomes Naibert, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 596873/1999.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Roberto Moutinho Gherardi, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 599231/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Belgo Mineira - Bekaert Artefatos de Arame Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Robson Patrício de Ananias, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 607270/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): Município de Estrela, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Embargado(a): Cleto Jacob Plentz, Advogado: Dr. Arnildo Aloísio Caye, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público para, sanando a omissão e contradição apontadas na decisão embargada, acrescer à fundamentação do acórdão, as razões ora consignadas no voto; **Processo: ED-RR - 691715/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Angelo

Maria Lopes, Embargado(a): Maria da Penha de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Humberto E. Figueiredo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto; **Processo: ED-RR - 715111/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Carlos Alberto Moral, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 655/2001-074-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ivone dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 722568/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sylvio Arnaldo Pécora, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Embargado(a): Fundação Albino Souza Cruz, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e por considerá-los meramente protelatórios aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do artigo 538, parágrafo único do CPC, em prol do reclamante; **Processo: ED-RR - 745497/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: José Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 746279/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Osvaldo Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Decisão: Por unanimidade, rejeitar o pedido declaratório; **Processo: ED-AIRR - 783427/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Embargante: Jandira Milanesi e Outras, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 794471/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Geralda Soares Leal, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Galice, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 795382/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Cláudia Olinda Batista, Advogado: Dr. João Batista de Brito, Decisão: Por unanimidade, rejeitar o pedido declaratório; **Processo: ED-AIRR - 797212/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Isabel Cristina Siqueira Andrade, Advogado: Dr. Jonas Tadeu de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 802188/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Maria José Grissi Martins, Advogado: Dr. Anis Aidar, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR e RR - 808316/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Geraldo Magela Vieira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa; **Processo: ED-AIRR - 812046/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Oscar de Souza, Advogado: Dr. Ediraldo Elton Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para fazer constar como parte integrante do acórdão de fls. 77/80, o texto transcrito no mesmo; **Processo: ED-AIRR - 45/2002-058-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nilson Antônio dos Santos, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 1106/2002-031-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Microtécnica Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Embargado(a): Joarez da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 39195/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Francisco Carvalho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 61211/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fernando Merlos Ruiz, Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Embargado(a): Os Mesmos Decisão: Por unanimidade, rejeitar o pedido declaratório; **Processo: ED-RR - 69279/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embar-

gante: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, Advogado: Dr. Flávio Imbelloni de Farias, Embargado(a): Sidney da Silva Corecha, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 70097/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Rosa, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 70161/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edison dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa; **Processo: ED-AIRR - 73541/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Débora Vaccari e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Às doze horas e trinta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhán Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de agosto ano dois mil e três.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-6.394/2002-906-06-00-9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que os recursos de revista respectivos sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista.

AGRAVANTE(S) E : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTE LTDA.
AGRAVADO(S) E : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA RECORRENTE(S)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de outubro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.848/1998-038-15-40-4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ATIVA COMERCIAL DE VEÍCULOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DO CARMO SCHMIDT

AGRAVADO(S) : SANDRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS POLETI TELES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de outubro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-750.369/2001-3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ANATUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA COSTERMANI MENDONÇA

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de outubro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-783.340/2001-2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão.

AGRAVANTE(S) : IRAÍDES MARIA LOPES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de outubro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-811.854/2001-3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSEANE MARIA CORDEIRO
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de outubro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-29.378/2002-900-09-00-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA TABORDA
ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de outubro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-43.694/2002-900-09-00-4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO DO CARMO
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de outubro de 2003.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-87.226/2003-900-04-00-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO F. TRIERWEILER
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FABRIZIO COSTA RIZZON

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 15 de outubro de 2003.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva e a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 1582/1988-001-07-40.5 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal - Extinta SUNAB, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Sebastião da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260/1989-016-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Antônio Leonel Pereira, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063/1989-003-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Dou-rival Garcia, Agravado(s): Edmar Luiz da Costa e Outros, Advogado: Dr. Aldo Gueiros Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 929/1990-002-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Benedito Cassimiro de Godoy, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Lash-thênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513/1991-006-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Vicente Almeida Improta, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632/1991-025-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Restaurante Torre de Pisa Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Ronaldo Leal Bastos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974/1991-131-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Davi do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórras das Neves, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/1993-047-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carolina Laporte F. R. dos Santos, Agravado(s): José Rafael Flores Maio, Advogado: Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544/1994-513-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Wilson dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Arantes Mansano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081/1994-008-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Raimundo Mendes da Silva, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 1347/1996-032-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Edris Amarildo de Paula, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2235/1996-026-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Beatriz Aparecida Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282/1997-004-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maridalva Sousa Vilela Torres, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584/1997-102-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Benedito Pereira de Barros Filho, Advogado: Dr. Wilson Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887/1997-004-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogado: Dr. Mônica Menezes Coutinho, Agravado(s): Gilberto José da Silva, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074/1997-001-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Elísio Rosa Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196/1997-002-22-01.7 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): José Maria da Silva Cruz, Advogada: Dra. Carolina Burlamaqui Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2239/1997-002-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Cezar Terenciano, Advogada: Dra. Ana Cristina Baladelli Silva, Agravado(s): Martin Artefatos de Metais S.A., Advogado: Dr. Edgar Antônio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2901/1997-023-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Agravado(s): Ailton da Silva Lázaro e Outros, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360/1998-105-15-85.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eliana Prado, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421/1998-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Benilda dos Santos Soledade, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529/1998-029-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Agravado(s): Cláudio Henrique Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Oliveira da Costa Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693/1998-281-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Agravado(s): Paulo Sérgio Azeredo Henriques, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122/1998-017-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Frutax Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Gilberto de Barros Basile Filho, Agravado(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161/1998-043-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Francisco Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos, e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1172/1998-066-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sucofritico Centrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ireneo José da Silva, Advogada: Dra. Fernanda V. Longhini Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660/1998-096-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Itamed - Itupeva As-

sistência Médica S.C. Ltda., Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1771/1998-094-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): To-olyng Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): Paulo Sérgio de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Alfaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2140/1998-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Solbrás - Soldas, Abrasivos e Representações Ltda., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): Antônio Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2164/1998-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida Fernandes Correa, Advogado: Dr. Marcelo Moreira da Cunha, Agravado(s): Fundação Educandário "Cel. Quito Junqueira", Advogado: Dr. Celso Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2564/1998-262-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Ônibus Alcântara Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Jefferson da Silva Santos, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2918/1998-046-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cássio Roberto Rossette, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Agravado(s): Fundação Herminio Ometto, Advogada: Dra. Maria Beatriz Mandelert Padovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231/1999-004-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Agravado(s): Julio César Nascimento Salles, Advogada: Dra. Renata V. Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301/1999-221-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): José Ribamar da Costa, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352/1999-004-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Guerino Miguel Casotti e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 407/1999-022-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Edevaldo Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio Zaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 411/1999-531-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Flávia Santoro de Sousa Lima, Agravado(s): Fábio Damião Santana Campos, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da S. e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/1999-091-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sônia Maria Soares Passos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/1999-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jornal de Limeira Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Sônia Regina Furlan Felizi, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 549/1999-056-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Patrícia e Silva Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633/1999-021-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Helvécio Luiz Mariani, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/1999-001-22-40.3 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Antônio Gomes Alvarenga (Espólio de), Advogado: Dr. Sílvio Augusto de Moura Fé, Agravado(s): José Ribamar de Matos & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Francisco das Chagas R. Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704/1999-081-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Giraldo Filho, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Agravado(s): Citrusuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 825/1999-010-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ademir Temporim, Advogado: Dr. Clovis Roberlei Bottura, Agravado(s): Maria C. P. Castrali, Advogado: Dr. Naerte Vieira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 871/1999-491-01-40.0 da 1a.**

Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hotéis Othon S.A. - Lavanderia Central, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Agravado(s): Alcimar de Freitas Bernardes, Advogado: Dr. Juarez Souza Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1185/1999-038-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ivanildo Latorre, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248/1999-006-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Alberto da Costa, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1281/1999-108-15-41.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cirineu de Moraes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348/1999-541-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Três Rios, Procurador: Dr. Luiz Antônio Barros, Agravado(s): Terrezinha da Silva Petrocelli, Advogado: Dr. Sidnei Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1512/1999-046-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Claudimeire Rosana de Souza, Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): Marcel Silence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1522/1999-421-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Otacílio Canella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611/1999-099-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Albano Basora, Advogado: Dr. Aparecido Donizete Guerra, Agravado(s): Ocrim S.A. Produtos Alimentícios, Advogado: Dr. Luís La Salvia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1823/1999-511-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Indústrias Sinimbu S.A., Advogado: Dr. Alexandre K. Lima, Agravado(s): Adilson Batista Moreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1859/1999-051-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvenuto Libardi, Agravado(s): Juarez Soares dos Santos, Advogado: Dr. Milton Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1951/1999-024-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2737/1999-010-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eduardo Carvalho de Mattos, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Continental Banco S.A., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2757/1999-055-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Dr. Daniel Barbosa Frezzarin, Agravado(s): José Nicolau Varavallo, Advogado: Dr. José Carlos Ursini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2856/1999-122-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Iracema Maria Crepaldi, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10017/1999-511-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogada: Dra. Maureen Ticiania Valle Gama, Agravado(s): Roberto Luiz de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Reis de S. Cardoso, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618460/1999.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Irene Lafayette Pinto Rivaldo, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142/2000-006-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pré - Misturas Distribuidora Ltda, Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Agravado(s): José Carlos Mattos, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202/2000-019-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores do Estado do Paraná - COTEPAR, Ad-

vogado: Dr. Roberto de Mello Severo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Iros Reichmann Lasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230/2000-121-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Santana Rosa, Advogado: Dr. Helber Antônio Vescovi, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 271/2000-004-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda, Agravado(s): Worktime Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295/2000-041-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Noel de Meira e Outro, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Igaras Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boscchiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 439/2000-087-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Pedro Gomes Camacho, Advogada: Dra. Patrícia Dias Barbiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440/2000-023-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Rafael Vicente R. de Oliveira, Agravado(s): José Antônio Borges, Advogado: Dr. Elton Reschke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458/2000-041-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Madalena Nazaré Leite, Advogado: Dr. João Bosco Manucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594/2000-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Carlos de Andrade (Espólio de), Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620/2000-120-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Açucareira de Jaticabal S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Agravado(s): Afonso da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 830/2000-019-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ceras Johnson Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Sérgio Luiz Alves, Advogado: Dr. Manuel Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851/2000-005-19-00.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flavio Lucio Gomes e Silva, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogada: Dra. Anita Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 882/2000-064-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Carlos Antônio Nunes, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910/2000-481-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luciano Leopoldo Pessanha Gomes, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro G. Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): COMJAP - Conservação, Mecânica e Pintura Ltda., Advogado: Dr. Gualter Scheles, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: AIRR - 910/2000-001-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wanda Mendes de Carvalho Reis, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): Jorge Ferreira do Couto Neto, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Agravado(s): Reis Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211/2000-032-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Mariane de Aguiar Pacini, Agravado(s): Maria de Lourdes Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1227/2000-008-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Concórdia, Advogado: Dr. André Rупolo Gomes, Agravado(s): Jovelândia Mingotti Veronese, Advogado: Dr. Lari Antônio Hanauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437/2000-003-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Tabuazeiro Ltda., Advogado: Dr. Jorge Gabriel Rodnitzky, Agravado(s): Ernandes José da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1497/2000-016-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado:

Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Célia Costa Souza, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605/2000-132-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Agravado(s): Brício Andrade Cardoso, Advogada: Dra. Marilena Galvão B. Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754/2000-049-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Higinio Lima Falcão Neto, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1963/2000-007-13-00.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ivanildo Izidro dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Brito de Souza, Agravado(s): Empresa Viação Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. Severino Ramos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1985/2000-016-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alice Avelar Santos Figueiredo, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2000/2000-511-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serv Coop Cooperativa dos Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Marília Lourenço de Souza, Agravado(s): Lílilano Campos Dionízio, Advogada: Dra. Wilma Theofilo de S. Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2058/2000-012-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Luzia Aparecida de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Renata Elisabete Conceição Foltran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2077/2000-048-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): José Marcos Faganello, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2273/2000-015-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Assunção Dias dos Santos, Advogado: Dr. Zíbia Lúcia Damasceno, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25020/2000-001-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Maurílio Norberto, Advogada: Dra. Mara Denise Vassellai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714266/2000.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Ricardo Victor, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43/2001-009-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Agravado(s): Mário Sérgio Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Pedrina S. de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46/2001-302-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ABC Supermercados S.A., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Ronaldo Atayde dos Santos, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73/2001-001-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Rodrigo Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94/2001-018-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hélio Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145/2001-021-07-40.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): Wagner Gonçalves de Souza e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168/2001-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Rosa Ester Sáez Figueiroa, Agravado(s): Isaías Giacomini, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253/2001-641-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Urandi, Advogado: Dr. Juraci Rodrigues Primo, Agravado(s): Sofia Silva Carvalho, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

512/2001-049-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Instituto Metodista Bennett, Advogado: Dr. Denise Reis Santos Hathaway, Agravado(s): Bárbara de Castro, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547/2001-073-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Carlos Waldimir de Lima, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571/2001-141-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marcelo Marcolino da Luz, Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627/2001-048-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Tracomal - Terraplenagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Dr. Mislei Duarte Almeida Pucéga, Agravado(s): Leisson Alves Martins, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628/2001-061-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Eliane da Silva, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636/2001-009-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Wilson Leandro da Silva, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 692/2001-026-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): José Antônio Ribeiro Silva, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714/2001-055-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Alves, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733/2001-055-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Trans - Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Milton de Paula Vieira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803/2001-005-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Raimundo Mialaret Peres, Advogada: Dra. Neusa Maria Aleixo Cotta, Agravado(s): Diamante Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Agravado(s): Companhia Sulamericana de Tabacos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 823/2001-031-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CROL - Comercial Ochi Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Ceolin Neto, Agravado(s): Cássio Murilo Pereira da Fonseca, Advogada: Dra. Fabíola Ghizoni Bez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2001-009-10-41.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Rêgo, Agravado(s): Luzia Maria de Souza Santos, Advogado: Dr. Alexandre Duarte de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935/2001-086-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aparecida Daniela de Souza, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento argüida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1025/2001-005-10-41.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Ladjane Eunice de Souza Bezerra, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2001-011-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderson Caetano Pires, Advogada: Dra. Déborah Rodrigues Affonso, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1154/2001-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Elizete Emília de Arruda, Advogado: Dr. Milton Correa de Moraes, Agravado(s): Frigoppan - Frigorífico Portal da Amazônia e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1267/2001-086-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ison Belizário, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1308/2001-048-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tracomal - Terraplenagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Dr. Mislei Duarte Almeida Puçega, Agravado(s): Manoel Rodrigues de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391/2001-030-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sérgio Linhães de Lima, Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, Agravado(s): Leone & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Lauro Expedito Esteves Casaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404/2001-022-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Superintendência do Porto de Itajaí, Advogado: Dr. Charles P. Zimmermann, Agravado(s): Ademir Manoel Vicente, Advogada: Dra. Izete Martins de Almeida Casas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487/2001-006-18-40.1 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE - (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Juliana de Castro Madeira, Agravado(s): Iolanda Barbosa Lima Pereira Leal, Advogado: Dr. Edson de Sousa Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533/2001-103-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportadora Brug Ltda., Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Agravado(s): Divino Marques da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576/2001-021-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Elaine Aparecida Martins, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873/2001-109-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ana Cristina de Oliveira Mares, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Dr. José Carlos de Lacerda Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1984/2001-027-12-00.9 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Bonadeo, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): Empresa Auto Viação São José Ltda, Advogado: Dr. Wladimir de Marck, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3358/2001-005-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leardini Pescados Ltda., Advogada: Dra. Jacqueline Daros Abreu de Oliveira, Agravado(s): José Sebastião Fidleski, Advogado: Dr. Ermínio Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3404/2001-022-12-00.6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Maria Salete Andreani Popovisk, Advogada: Dra. Geni Alba Rebello, Agravado(s): Fábio Soares, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55792/2001-014-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Inalécio Gomes Neto, Agravado(s): Wilmar Sérgio Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de fls. 255, para que passe a constar: "unanimemente, negar provimento ao agravo", retirando a divergência da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi e a juntada do respectivo voto divergente. **Processo: AIRR - 723569/2001.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Mansera Martins e Outros, Advogada: Dra. Rute Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739177/2001.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757052/2001.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Júlio César Viana dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Fernandes Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781399/2001.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tillimpa S.A. Serviços, Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): Flora Gervásio Campos Santana e Outra, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783551/2001.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Pedro de Lima, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Suape Porcelanato S.A., Advogada: Dra. Celina Maria Vasconcellos Guimarães e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791597/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jacira Paes Landin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 792959/2001.3 da 1a. Região.** Re-

latora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Carlos Gomes Feital, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793260/2001.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mauro José de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793262/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Carlos da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801364/2001.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bamerindo do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Rui Lúcio Soares, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807716/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): Sérgio Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808064/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mauro Cortez, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808854/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Roselaine da Silva Flores, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808924/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Fernando Pires Toledo, Advogado: Dr. Ricardo Matos Torres, Agravado(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812016/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Expresso Andressa Transporte e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Leoncio Fontes, Agravado(s): Marcelo Henrique de Almeida Barbosa, Advogado: Dr. Benedito Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 812533/2001.0 da 2a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Yoshiro Kurwal, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Lorenzetti S.A. - Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, Advogada: Dra. Neuza Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812739/2001.3 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravante(s): Benedito Marques dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento do Espólio de Benedito Marques dos Santos. **Processo: AIRR - 812741/2001.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco BMG S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Manoel Gustavo Vieira Gomes, Advogado: Dr. Gabino Kruschewsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814665/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maurício Tadeu Pires Granzinolli, Advogada: Dra. Kátia Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814705/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Wagner da Silva, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815720/2001.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): José Gonçalves de Jesus, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815721/2001.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): Elenaldo Vasconcelos Pimentel, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815894/2001.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Francisco de Souza Neto, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Carolina Slovinski Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816111/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rodrigo José Machado, Agravado(s): César João Soares, Advogado: Dr. Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65/2002-109-03-40.9 da**

3a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Minas Sol Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Elizabeth das Graças Santos, Advogado: Dr. Jaci da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98/2002-918-18-00.9 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE - Em Liquidação, Procurador: Dr. Cleber Martins Sales, Agravado(s): Gislaene Natália Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107/2002-070-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Odilon Lelis de Sousa, Advogado: Dr. Jackson Roberto Saconato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123/2002-055-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sérgio Lúcio Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): Edson Raimundo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria das Graças Faria Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148/2002-100-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Montes Claros Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ailton de Sousa Godinho, Agravado(s): Gilvan Rodrigues Salomão, Advogado: Dr. Neylson João Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174/2002-011-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Daniela Caroline Wiziack, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Sítio Palmar Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189/2002-924-24-40.8 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Tereza Romero Alves da Silva, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215/2002-924-24-40.8 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Alcosta Locações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): Joel Porfírio Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220/2002-030-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Roberto Lima Viana, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): Setem - Serviços Técnicos de Montagens e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251/2002-088-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tarcísio Moreira Soares, Advogado: Dr. Hilton Ferreira de Andrade, Agravado(s): Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário "COOPERTRAN" Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Alves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 263/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho (Banca A Sorte), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado(s): Gilson Dias da Cruz, Advogada: Dra. Kátia Suzana Leal Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 399/2002-906-06-40.2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): Guaracy Nóbrega Júnior, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 453/2002-018-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Osmar Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria das Graças Gomes Ribeiro, Agravado(s): Cozinhas Imburama e Móveis Ltda., Advogado: Dr. Edward Jenner de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482/2002-038-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Autovec Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Mônica Moreira Queiroz, Advogado: Dr. Luciano José Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700/2002-281-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Cláudia Maria de Moura Cruz, Agravado(s): Frederico Augusto Mansur Telhada Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794/2002-920-20-40.5 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Raimundo de Góis, Advogado: Dr. Douglas Alessandro Faria de Andrade, Agravado(s): Laticínios Buri Ltda., Advogado: Dr. João Batista Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Supercapital Produções Artísticas Ltda., Advogado: Dr. João Aparecido P. Nantes, Agravado(s): Léo de Me-deiros Manoel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1013/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Águia Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Washington Luiz Cavalcante, Agra-

vado(s): Marilda Barros Luna, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1562/2002-101-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Adelino dos Santos, Advogada: Dra. Isilda Martins Campião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565/2002-920-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Clark Ranyol Aben-Athar e Outros, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1920/2002-101-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Sofia Miranda Mufarrej, Agravado(s): Cláudio Simplicio da Conceição, Advogado: Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2185/2002-999-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal (Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Matos de Souza e Outro, Advogada: Dra. Lilian Cleide de Alfaia Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2470/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Superbox, Advogado: Dr. Ilídio Lopes Mundim Filho, Agravado(s): Girlene Ribeiro de Jesus, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3567/2002-911-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Semp Toshiba Amazonas S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Zenira Morais Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Cássio Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3623/2002-009-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Agravado(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Amazonas - IEADAM, Advogado: Dr. Valsui Cláudio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Presente à Sessão o Dr. Miquelias Matias Fernandes, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 4388/2002-921-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Dinara Mª Barreto Fernandes, Agravado(s): Maureci José Alves e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4651/2002-911-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mônica Maria Milério, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4900/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Pedro Hipólito dos Guimarães Camurça, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5388/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Telma Lúcia Mendes Campos, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5667/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Liserve Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Sérgio Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Américo da Silva Lucas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5852/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Raimundo de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Císper Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Adeldo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5853/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Gíneo de Araújo, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5889/2002-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. e Outra, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado(s): Antônio Vicente Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5892/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Manoel Adonir Lautério de Mello, Advogada: Dra. Ivanir Ivo Wichrowski Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5929/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Al-

zé da Silva Fulco, Advogada: Dra. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Agravado(s): Edna Maria Passos de Souza, Advogada: Dra. Eliane Arruda Silva, Agravado(s): A. Fulco Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5964/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Springer Carrier S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Artelano de Barros Cavalcanti, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6006/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. P. de Brito, Agravado(s): José Mendes de Araújo, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6251/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Neuci Barcelos de Carvalho, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6252/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rufino Pedro Júnior, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7923/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Celso Viegas do Amaral e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Mônica da Glória G. Teixeira, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9150/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria de Fátima Leite Viveiros, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9249/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dorzeli Neckel da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 9257/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Erotildes Fofonka Cunha, Advogada: Dra. Romilda Terezinha de Oliveira da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11666/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Riva Bortman, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Severina Santos da Silva, Advogado: Dr. Manoel Fernandes de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12923/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jairo Luiz Veiga, Advogado: Dr. Jorge Willians Tauil, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13316/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Raimunda Diniz da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Agravado(s): Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13620/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvia Roseli de Gouveia, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13724/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tober Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Agravado(s): Dalva Bassani, Advogado: Dr. Lucidio Luiz Conzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14280/2002-900-20-00.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Virgílio Rodrigues Madeira Martins, Agravado(s): José Augusto Santos e Outro, Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14296/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Exprinter Losan S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hélio Moreira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14316/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alimentício Internacional de Cacau S.A. - INTERCACAU, Advogada: Dra. Glória Maroja, Agravado(s): José Raiol da Silva (Espólio de .), Advogado: Dr. Edson Claro Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14548/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lavito Utata Wa-

tanabe, Agravado(s): Mário Luiz Sukevicz, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14768/2002-900-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Edson Antônio Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15349/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edna Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16614/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Walter André Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Agravado(s): CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, Advogado: Dr. Omar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16943/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lailson Rosalino Mota e Outro, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17720/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Antônio Soares, Agravado(s): Ceilson da Cruz Silva, Advogado: Dr. Marly Violeta Ribeiro da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18115/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wagner Moutinho Albaladejo, Advogada: Dra. Antônia Gabriel de Souza, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18449/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ricardo Bomfim, Advogada: Dra. Márcia Garcia, Agravado(s): Condomínio Edifício Piazza San Carlo, Advogado: Dr. José Roberto Kogachi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19268/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): Pedro Paulo Rodrigues de Leão e Outros, Advogada: Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19669/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luís Alberto de Lima Pires e Barros, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21289/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Aparecida Pinto César Carvalhaes Bastos e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eonomus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucário Caldas Rebouças, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22703/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FE-PASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ronei Cirilo de Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22740/2002-007-11-40.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Lojas Populares Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Antônia Alves Furtado, Advogado: Dr. Joel Cuestas Télles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23876/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): F.K.O Construtora Ltda., Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Agravado(s): Adeonde Alves dos Santos, Advogado: Dr. Aridelson Carlos Cesar Turibio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27649/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Nadir Mello Couto, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29180/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): José Benedito Melo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31814/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): S.A. Indústrias Votorantim, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32627/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Medeiros Braga (Espólio de), Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33138/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atelier Mecânico Morcego Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Escobar Camargo Pires, Agravado(s): Maria Tereza da Silva Frediani, Advogado: Dr. José Maria Berg Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33553/2002-005-11-40.5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Redenção Araújo, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36047/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Agravado(s): Vitor Hugo de Osti (Espólio de), Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37312/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ertulio Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38326/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): Jeanilson Esteves dos Santos, Advogada: Dra. Izabete Bataglion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40965/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): João Cândido Pereira de Castro Neto, Advogado: Dr. Zuleika Loureiro Giotto, Agravado(s): Rasera & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41286/2002-900-08-00.3 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vita Lamarão Corretores de Seguros S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, Agravado(s): Delson Evangelista de Souza, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 41446/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Arcelino dos Santos, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41591/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Agravado(s): Donizete Xavier de Paiva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41919/2002-900-06-00.4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carmem Lúcia dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Cruzada de Ação Social, Advogado: Dr. Marcelo Melo Montenegro, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41920/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lucindo Paulino Aleixo, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43553/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Celestino Custódio Vieira, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 45987/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Elisabete Gianoni, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46001/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Agravado(s): Cibele Rose Ribeiro Tubino, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46068/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): João Budóia, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46655/2002-900-02-00.7 da 2a. Re-**

gião. Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elias Amâncio e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46826/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Maria Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Dêlcio Caye, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46845/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Vignoli, Agravado(s): Margred Veranice Schwantes, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46927/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46942/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Panambra Sul Riograndense S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Carlos Fausto Cercolli, Advogado: Dr. Fernando Largura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46957/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alberto Dias e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47259/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): Jacqueline Manna da Silva, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47380/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Padaria e Confeitaria J. Brito Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47568/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Renata Gaspar Souza, Agravado(s): Joana D'Arc dos Santos Silva, Advogada: Dra. Alexandre Santiago de Carvalho Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47798/2002-900-12-00.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Koler Machado, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Valquiria Maria Zimmer Straub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48407/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Icolub Indústria de Lubrificantes S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): Jorge de Carvalho Alves, Advogada: Dra. Maria Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 48632/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Carlos Bacega, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade e Outras, Advogado: Dr. Denyalle Karen de Moraes Crisculo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Presente à Sessão o Dr. Thiago da Costa Carvalho Vidal, patrono do Agravo. **Processo: AIRR - 49598/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Americanweld Indústria, Comércio de Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): João Carlos Garcia, Advogado: Dr. José Alcy Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49599/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Americanweld Indústria, Comércio de Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Mário Antônio Anhe Martins, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49825/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco BBA Creditanstalt S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Sérgio Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49855/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras,

Agravado(s): Davi Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Ives de Cássia P. Aguas Bastos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 49871/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tatiana Mihailenko, Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): Du Pont do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 50633/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): Condomínio do Edifício Altino, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50817/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): João Batista Soares, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51197/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Oriximiná, Procurador: Dr. Antônio Miléo Gomes, Agravado(s): Gervasio Avelino da Silva, Advogado: Dr. Marlon Douglas Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52023/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petroleum Formação de Inseto Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ernesto Dias dos Reis Filho, Agravado(s): Rony Cesar Centenaro Valenza, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52040/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Sérgio Corbucci Caldeira, Advogada: Dra. Nanci Maria Fernandes, Agravado(s): Origin Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52614/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústrias Orlando Stevaux Ltda., Advogado: Dr. Sylvia Romano, Agravado(s): Edson Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54010/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Mônica Zuchetto, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55312/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Taco Agro Pastoral Comércio de Madeiras Ltda., Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55385/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Bosco dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55391/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Rosa da Silva, Advogado: Dr. Pedro da Silva Nunes, Agravado(s): Maria Zaquie Salim Pires, Advogada: Dra. Ana Maria Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55514/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Transportes Cesari S.A., Advogado: Dr. Pedro André Donati, Agravado(s): Durvalino Rubio, Advogado: Dr. Stênio Borges Marciel, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55960/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Darci Lazzarini, Advogado: Dr. Alceu Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57308/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Autotex Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Agravado(s): Benedito de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57790/2002-900-16-00.1 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Rita Leuda Costa Santos, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57856/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Vilson Luiz de Vargas, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57986/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Alberto Bujaldon, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 59511/2002-900-03-00.5 da 3a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravante(s): Luiz Cirilo Borges, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 59889/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aços Phoenix-Boehler Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marilani de Souza Viegas, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60092/2002-900-05-00.3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Auto Ônibus São Francisco Ltda., Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Bento Anísio dos Reis Pereira, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60307/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Rita Aparecida Lucarini, Advogada: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60421/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Maria Elisabeth Moura Gonçalves, Advogado: Dr. Clóvis Olivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60559/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Marisa Lioti da Rocha, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60671/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Maurício Pereira Pitorri, Agravado(s): Elias Máximo Silva, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60684/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barreto, Agravado(s): Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61372/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Cláudio Marcellos Guedes e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Sala Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61563/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Itamar Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61720/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Alstom Elec S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Cláudio Götz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61730/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carla Luíza Alves de Moraes, Advogado: Dr. Ronaldo Luís Coelho, Agravado(s): E. E. I. Carrossel Encantando S/C Ltda., Advogado: Dr. Manoel Francisco Primo Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62772/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jair Carlos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63134/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Agravado(s): Clayton de Carvalho Teixeira, Advogado: Dr. Adailton Gomes de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63921/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. Jocelino Cristovam Pereira, Agravado(s): Damiano José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63927/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Agravado(s): Uaracy Coutinho Pimentel, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63961/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Agravado(s): Norma Regina Gomes da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 64091/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Eunice Lurdes Agliardi Higa, Advogada: Dra. Vera Lúcia Agliardi Saito, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 64189/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Denize Palermo Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 64464/2002-900-12-00.2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Acary Palma Filho, Agravado(s): Maria Regina de Vasconcelos Alves, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65037/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Ilson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65225/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Guiomar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Associação de Pais e Mestres da E.E. Prof. Itajahy Feitosa Martins, Advogada: Dra. Shirley Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65487/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANED - Companhia de Saneamento de Diadema, Advogado: Dr. Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Agravado(s): Sérgio Dagoberto Choeider Amatucci, Advogado: Dr. Celso Antônio Serafini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 66169/2002-900-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Wilson Dias Almeida, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66633/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ronivaldo Tadeu de Souza, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Aline Duran Galastres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66901/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): Jônatas Ramos da Costa, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66967/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Tereza de Freitas Vieira, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Agravado(s): Osmar Shirmer, Advogado: Dr. Celso Adão Portela, Agravado(s): Ribeiro & Nunes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68206/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Glória Maria dos Santos, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68320/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Marilene Silveira Bauer, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Agravado(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68448/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Nelson da Silva, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69082/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Andrés Berrios Prado, Agravado(s): Temístocles Silva Pereira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70157/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Norival Garzaro, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70600/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de

Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Agravado(s): Cleoni Borba Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70967/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Pinhal, Advogado: Dr. Aírton Passos de Souza, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Jovelina Ferreira de Ramos, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71560/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sinosserra S.A. Imóveis, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Canela, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72219/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Otávio Fernando do Couto Lucas, Advogado: Dr. Aírton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloína Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72431/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Pactual S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Raul Augusto Silva Júnior, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73579/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Fernando Torrens Guimarães e Outra, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Soares Júnior, Agravado(s): Clarisse Beatriz Marques da Silva, Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Agravado(s): Danceteria, Bar e Restaurante Dancet Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74043/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Casas Chamma S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Maridalvo Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74507/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Darci Pires dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74518/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ênio Lopes Fontoura, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74626/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Antônio da Silva, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): Transvipa - Transporte Vila Prudente Ltda, Advogado: Dr. Cláudia Cristiane Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74632/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aroldo Soares da Costa Filho, Advogada: Dra. Luciana Nunes Rotondi, Agravado(s): Aeroclube de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74664/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Central Brasil de Alimentos Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Agravado(s): Edna Aparecida da Silva Arena, Advogado: Dr. Eduardo R. C. Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 75023/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva Leal, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75261/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Organização Moreno Contabilidade e Informática Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Agravado(s): Fernando Ramos de Souza, Advogado: Dr. Valtemir Terra Ramirez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 75266/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Trevo Cooperativa dos Trabalhadores Carregadores e Arrumadores nas Empresas em Geral Ltda., Advogado: Dr. Carolina Arruda, Agravado(s): Roberto da Silva, Advogada: Dra. Fiva Solomca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75290/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Gomes Correia, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75623/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Antibióticos - CIBRAN, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Syllas Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75630/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bosch Telecom Ltda., Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Agravado(s): José Ferreira Santos, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instru-



mento. **Processo: AIRR - 76133/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PKS Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Dra. Patrícia S. Zucco, Agravado(s): Aquiles Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 76344/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Rogério Rodrigues Inácio, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76521/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ezequiel Pérciles Paes de Souza, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Agravado(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76526/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Dimas de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76532/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Waldir Siqueira, Agravado(s): Adalberto Antônio Bellini, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo. **Processo: AIRR - 76824/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): José Marques da Silva, Advogado: Dr. Joana Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76830/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Agravado(s): Ayrton Teixeira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76857/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Hilário Gomes da Silva, Advogado: Dr. Armando Gabriel da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77075/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Agravado(s): José Matias Xavier, Advogada: Dra. Luiza Jahira de Souza Goudinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77338/2003-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Maria Oscarleide Morais da Silva, Advogado: Dr. João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77886/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Damião Ferreira de Moraes, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77972/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Wálter de Abreu (Espólio de), Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78064/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Adão da Silva Lages, Advogado: Dr. Leonora Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78400/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wanderley Bianco Filho, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Abreu e Lima de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79793/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): José Carlos Ribeiro Rocha, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79808/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): R. Duprat R. S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): Jurandí de Jesus Silva, Advogada: Dra. Neide Sonia de Farias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79817/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrocoque S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Ri-

cardo Sales dos Santos, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80118/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Francisco Casimiro Cronenberger, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80123/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tokuo Higuti e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Shiguero Higuti, Agravado(s): Léia Rodrigues Angelin, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Agravado(s): Supermercado Gerassi Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80129/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Urania Simonete de Oliveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80130/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): José Gilberto Cordeiro, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80184/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luciano Nobre Wunsch, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80271/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): José Ubirajara Silva de Souza, Advogado: Dr. Luiz Sérgio P. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Presente à Sessão o Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 80352/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Milton Pinto Lino, Advogada: Dra. Suzana Natália Guirado Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80353/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80901/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Afrânio Pacheco, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81048/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Levy de Oliveira Rosa, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81391/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima, Agravado(s): Wilson Fernandes, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83335/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Jair Jaime Cagol, Advogado: Dr. Rubens Maia Caselani, Agravado(s): Círculo do Livro S.A., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Friedrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84052/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Koiti Fukuda, Advogado: Dr. Samuel Ferreira dos Passos, Agravado(s): Chapeçó Companhia Industrial de Alimentos, Advogada: Dra. Adriana de Cássia Braidó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84606/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Agravado(s): Francisco de Assis Cardoso Rosenhen, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84916/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Cláudia Falcão Tanabe Britto, Agravado(s): Lircilio de Souza Mello e Outros, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87851/2003-900-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1600/1989-002-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): SINTRAHOTÉIS - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Hen-

rique Dal Piaz, Recorrido(s): J. C. R. Motéis e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecê-lo quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao Recurso para anular o acórdão de fls.242/244 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie os Declaratórios de fls.234/239, como entender de direito. **Processo: RR - 20/1995-691-05-41.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Cândice Ludwig, Recorrido(s): Eivaldo Francisco Alves, Advogado: Dr. David Souza Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecê-lo por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio do processo à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: RR - 1066/1996-001-17-00.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: após a Sra. Juíza relatora Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva reformular seu voto, unanimemente, rejeitar as preliminares suscitadas, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para declarar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, bem como, limitar a condenação dos honorários advocatícios apenas referentemente aos substituídos processualmente que percebiam salários igual ou superior a 2 (dois) salários mínimos. **Processo: RR - 424/1999-095-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Daur Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovia Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer por violação da Lei nº 9.957/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fl.248 e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de um novo pronunciamento, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 527761/1999.8 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogada: Dra. Danielle Silveiras Cury, Recorrido(s): Sandra Vieira Dutra, Advogado: Dr. Fausto Antônio Possato Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 528524/1999.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Recorrido(s): Maria Luiza Cotta da Silva, Advogado: Dr. Valter Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 570980/1999.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Sidnei Serra de Souza e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, quanto ao Plano Bresser, conhecer do Recurso, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987. Por unanimidade, em relação às URPs de abril e maio de 1988, conhecer do Apelo, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer que, em relação às URPs de abril e maio de 1988, somente há direito ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Por unanimidade, quanto ao Plano Verão, conhecer do Recurso, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas da aplicação da URP de fevereiro de 1989, prejudicado o recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 589327/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Ires Oliva Tramontini da Rosa e Outro, Advogado: Dr. Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 589951/1999.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Roberto Alves de Souza, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 597191/1999.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Orion Costa, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 177/2000-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Recorrido(s): José

Barboza de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no ponto, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 922/2000-069-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Recorrido(s): Gil Evangelista de Lana Nazareno, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1792/2000-031-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Valdecir Polido Prado, Advogado: Dr. Túlio Werner Soares Filho, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição quinquenal, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623967/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Gilberto Antônio de Deus Melo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por maioria, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fls. 459/460, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, com a emissão de teses explícitas sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pela Parte, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto aos temas "base de cálculo das horas extras", "adicional de horas extras", "reflexos das horas extras no décimo terceiro salário e nas férias", "juros de mora", "honorários periciais" e "multa do art. 535 do CPC", julgar prejudicado o exame do recurso de revista.

Processo: RR - 631419/2000.2 da 3a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wagner Gomes Pereira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 655097/2000.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Alex Sandro Santos da Rosa, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657406/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Autemiro Ferreira Lacerda, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 663314/2000.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Ademir de Medeiros Rodrigues, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 668149/2000.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrente(s): Marinete de Mendonça Ferreira, Advogada: Dra. Maria Aparecida B. de Moura, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 106 da Constituição Federal anterior e por contrariedade ao Enunciado nº 123 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 675244/2000.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcia Moresco, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 675245/2000.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isabel Cristina Cipriano, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 675246/2000.9 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clovis Benthien, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 691259/2000.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Helias José da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 691260/2000.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Aníbal Emiliano Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 691261/2000.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Au-

tomóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fernando Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 691262/2000.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Arduíno Costa Esteves, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 700060/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Maurício Evangelista de Oliveira, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 702274/2000.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Gregório War-meling, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Massa falida - Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "Massa falida - dobra do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "Massa falida - juros de mora - incidência", por violação ao artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito do Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 702275/2000.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Débora Carla P. Fachini, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Massa falida - Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "Massa falida - dobra do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "Massa falida - juros de mora - incidência", por violação ao artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito da Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 702276/2000.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Marisete Danielski, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Massa falida - Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "Massa falida - dobra do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "Massa falida - juros de mora - incidência", por violação ao artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito da Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 702279/2000.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Alcide de Souza Mafra, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Massa falida - Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "Massa falida - dobra do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "Massa falida - juros de mora - incidência", por violação ao artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito da Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 712254/2000.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Adão Antônio Neto (Espólio de), Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712257/2000.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Reinaldo da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 717849/2000.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laudelides Souza dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEÉE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 800/2001-001-13-40.0 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Marlene Gabriel da

Silva, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário da Reclamante a partir de março de 2000. **Processo: RR - 1340/2001-086-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Celestino Ribeiro Filho, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Recorrido(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723372/2001.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Silvana Casas Nunes, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Massa falida - Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "Massa falida - dobra do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "Massa falida - juros de mora - incidência", por violação ao artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito da Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 732949/2001.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Domingos Vitor Ole-gário, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não analisar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Massa falida - Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "Massa falida - dobra do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "Massa falida - juros de mora - incidência", por violação ao artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito do Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 734204/2001.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Agnaldo Daniel de Jesus Medeiros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 734223/2001.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Geraldo da Costa, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 741630/2001.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Albertino de Souza Filho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 742347/2001.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): João Batista de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 744083/2001.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Maria Glória Perrotta, Advogado: Dr. José Renato Prouença Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 146 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda ao recolhimento dos depósitos do FGTS a partir de 13/10/89. **Processo: RR - 749434/2001.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Itatiaia, Advogada: Dra. Arleuse Salotto Alves, Recorrido(s): Amado da Silva, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Itatiaia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Resta prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 753541/2001.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Maria do Socorro Xavier de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Almir Cupertino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na hipótese de falta injustificada ao trabalho, não será devido o pagamento do adicional de insalubridade correspondente e reflexos no repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 756479/2001.1 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Manoel Davi da Silva, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): Município de Tavares, Advogado: Dr. Reginaldo de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS e ao pagamento de diferenças pela contraprestação dos serviços até o montante do salário mínimo legal. **Processo: RR - 762292/2001.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Iristância Nascimento da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 774930/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliezer Ferreira do Amaral, Advogada: Dra. Maria Ivete de Deus, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, dar provimento ao Agravo de Instrumento por virtual violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT. Por maioria, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula, que juntará voto divergente e, unanimemente, não conhecer quanto ao tema salário - substituição. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 780971/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jacildo de Souza Silveira, Advogado: Dr. Amarildo Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 792179/2001.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calcáreo de Pernambuco S.A. - CALPESA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Recorrido(s): Jorge Batista Martins Filho, Advogado: Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 792483/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Ademar Canabarro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Diferença do FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange à devolução de descontos a título de seguro de vida e associação. **Processo: RR - 792495/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Recorrido(s): Garo Isahak Sismanoglu, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, multa do art. 538 do CPC, ajuda-alimentação, horas extras, horas de sobreaviso e salário substituição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 294/TST, quanto às comissões sobre venda de papéis, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, no que tange às comissões sobre venda de papéis (pedido de letra e da inicial). **Processo: RR - 799567/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelina Vassiliou Beck, Recorrido(s): Jerri William Fetter, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto à devolução dos descontos efetuados a título de Seguro de Vida em Grupo, por contrariedade à Súmula de Jurisprudência do TST; conhecer quanto à integração da gratificação semestral no 13º salário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução daqueles descontos e para determinar a integração da gratificação semestral pelo seu duodécimo. **Processo: RR - 911/2002-920-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União Federal, Advogada: Dra. Suzana Mejia, Advogada: Dra. Susana Mejia, Recorrido(s): Seção Sindical de Aracaju dos Servidores da Escola Técnica Federal de Sergipe - SINASEFE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação e a execução ao período anterior à mudança de regime jurídico e com junta de voto convergente da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 12957/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Duocroc S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Geldevan Elias da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Moleiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 86 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 30859/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Maria Raquel Ramos Borges, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 40457/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): E. L. Vasconcelos & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Gecivaldo Vasconcelos Ferreira, Recorrido(s): Raimundo Viana Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 40598/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Marcelino Francisco A. Trucillo, Recorrido(s): Rosângela Feltrin Lessa Silva, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Decisão: após a Sra. Juíza relatora Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva reformular seu voto, unanimemente, conhecer do recurso de revista no item "Horas extras. Cargo de Confiança", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir como extras as 7ª e 8ª horas trabalhadas; conhecer da revista no tópico "Descontos fiscais. Critérios", por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 42319/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hélio Duarte Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Minas Brasília Atacadista de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Gileno da Cunha Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 56292/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Antônio Carlos Ricci Volpe, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: após a Sra. Juíza relatora Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva reformular seu voto, unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 5810/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): João Batista de Andrade, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A) e conhecer do Recurso de Revista ajuizado pelo segundo reclamado para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, acolhendo a limitação à data-base, limitar a condenação até agosto de 1992 pela prescrição quinquenal já acolhida. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 89962/2003-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Célia Maria Freiberger, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte da Silva, Decisão: após o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, reformular seu voto, unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista e conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697/1998-067-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto, Sertãozinho e Região, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marcelo Martins, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 879/1998-102-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): Pedro Leopoldo Vieira, Advogado: Dr. Pedrina S. de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 541290/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sandra Barcelos Reis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada e não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 543966/1999.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Osvaldo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para declarar que "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia", no presente caso do embargante. **Processo: ED-RR - 545724/1999.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Juventino Porto, Advogado: Dr. Guilherme Belém

Querne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 548455/1999.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): João do Couto Machado, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 550359/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Sônia Maria Rodrigues Assis de Moraes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Reclamante e do Reclamado. **Processo: ED-RR - 550380/1999.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Campinas, Advogado: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Embargado(a): Maria Cecília Mazzariol Volpe, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 555460/1999.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antenor Santos de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Regina Célia Tavares Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 564568/1999.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maurice Deaulmerie e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 577842/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adão Nelci Vaz e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 660569/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Edgard de Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 689322/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Roberto Bessa e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 689642/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Metalco Construções Metálicas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 719128/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marciano Riuto, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 719993/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Newton de Guimarães Santos, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 772853/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Admilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 802107/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Marcos Vinicius Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Embargado(a): Sociedade Mineira de Cultura - Colégio São Francisco de Assis, Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 802181/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ana Lúcia dos Santos Assis, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 803636/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Regina Maria Vanni, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 808768/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Julimar Antunes Bahia, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 811785/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: A. C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Rita Jurema Ribeiro Araújo, Ad-

vogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 813167/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): José Marcos dos Santos, Embargado(a): Engenho Caixa D'Água (Marcos Medeiros de Moura), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 6156/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Antônio Siqueira Gomes e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 13298/2002-900-22-00.1 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Iêda Maria Soares Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Antônio Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 13847/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CE-DAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Embargado(a): Delson Menezes Paiva, Advogado: Dr. Flordina Eunice de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 17415/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Marly Rodrigues, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 20053/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Ilma de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 20964/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Associação Beneficente dos Servidores da FIESC, SESI, SENAI, CIESC, IEL e PREVIC de Santa Catarina - ASFISSI, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Embargado(a): Cláudia Giani de Azevedo, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar contradição, conforme fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 24897/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Carlos Fernando Escouto, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 32115/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Giovani Alves Barbosa, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Metalúrgica Nakayone Ltda., Advogada: Dra. Rosemaria Chiericati de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 32204/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Embargado(a): Antônio Figueiredo Soares Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 35323/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Panasonic do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Roberto Hackmann, Advogado: Dr. Egídio Ilário Piersosan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 35326/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Algonor Algodoeiro Noroeste Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): José Maria Mendes do Prado, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 66129/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Antônio Cardoso, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 76583/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): José Augusto Venâncio, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2885/1999-024-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Marlene Borges da Silva Salomão, Advogado: Dr. João Carlos Moliterno Firmo, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45407/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento de Mi-

nas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme R. F. P. de Oliveira, Advogado: Dr. João Agripino Maia, Agravado(s): Paulo Afonso Romano, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ronano, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 578259/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mauro Antônio Resende Vasques, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula, após reformulação do voto do Sr. Ministro relator, no sentido de não conhecer da preliminar de nulidade da sentença. **Processo: RR - 697565/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): Paulo Monteiro da Silva e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, deferir a juntada de documentos requerida da Tribuna pelo douto Procurador do Recorrido e, retirar o processo de pauta, enviando-o ao Gabinete da Sra. Ministra relatora Maria Cristina I. Peduzzi. Após a instrução relativa ao incidente de falsidade, observado o princípio do contraditório, serão os autos remetidos ao Ministério Público por força do art. 88, inciso II do Regimento Interno. Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 6720/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Abelardo da Lima Puccini, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, e o subdiretor da Secretaria da Turma, Luiz Fernando Júnior. No julgamento dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR - 949/1989-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Azevedo Simões, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 133/1991-026-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Oldar Froes da Cruz, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2208/1996-023-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI/DN, Advogada: Dra. Viviane Coser Vianna, Agravado(s): José Luiz Gonzalez Montenegro Magalhães, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621/1997-021-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Odair Aparecido Leite, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Metal Vibro Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Adilson Luiz Collucci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 785/1997-092-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): Ailta Ferreira Alves, Advogado: Dr. Leandro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 422/1998-082-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Adilson de Souza Calazans, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unani-

nidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1429/1998-052-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Glaxo Wellcome S.A., Advogado: Dr. Mário Corrêa Cálcia Júnior, Agravado(s): Mércia Azevedo de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9/1999-053-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Academia de Ginástica e Dança Perda sem Danos Ltda., Advogado: Dr. Atiene Perino, Agravado(s): Kelly Christina Leandro da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 222/1999-002-07-40.5 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): ITC - Participações, Comércio e Indústria Ltda, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): Francisco Carlos do Nascimento Campos, Advogado: Dr. João Pereira do Rêgo Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428/1999-006-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Agravado(s): Arlinda Oliveira Silvério, Advogado: Dr. Osvaldo César Eugênio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 447/1999-073-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Aparecido Francisco, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489/1999-120-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Empresa de Segurança Bancária Domingues Paes & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): Luiz Cláudio Perrone, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 577/1999-013-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Sebastião Sales Somaio, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669/1999-092-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Forbrasa S.A. - Comércio e Importação, Advogada: Dra. Benedita Rosana Mion, Agravado(s): Mauro de Andrade, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 772/1999-041-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Laerte Rosa Filho, Advogado: Dr. José Rodrigues de Carvalho Neto, Agravado(s): Capezam Construções e Comércio Ltda, Advogado: Dr. Zuleica Rister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060/1999-511-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Lenildes Natal Miranda, Advogado: Dr. Joaci de Sousa Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063/1999-002-17-41.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Romulo Vargas Mendes, Advogado: Dr. José Geraldo N. Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404/1999-005-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Valderir Claudino de Souza, Advogado: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, Agravado(s): União Pioneira de Integração Social - UPIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Carvalho de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1750/1999-022-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Viação Oxalá Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Agravado(s): Neio Lúcio dos Santos, Advogada: Dra. Zenira Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2034/1999-030-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): Dan Augusto Rodrigues Thome, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2047/1999-016-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Sorocab Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): Clóvis Moreira, Advogada: Dra. Suzana Rosenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 90/2000-071-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): S.L.B. - Sociedade Luso Brasileira de Extração e Comércio de Resina Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): Josué de Araújo, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399/2000-097-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Maria Cecília Paulo, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Iupeva Indústria de Embalagens Plásticas Ltda., Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607/2000-118-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Carlos Sargentelli, Advogado: Dr. Lúcio Marques de Menezes Filho, Agravado(s): Nogueira S.A. Máquinas Agrícolas, Advogado: Dr. Rubens Falco Alati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671/2000-001-05-00.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Menezes Canina Brasil, Agravado(s): Josenilson Silva Lima, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898/2000-114-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Armando Takeo Shinagawa, Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2000-511-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Fábrica Ypu - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Cleonice dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1934/2000-074-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Sucofícrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Agravado(s): Luís Carlos Galassi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Portieri de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2024/2000-074-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Sucofícrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Agravado(s): Edinalva Alves Ferraz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Portieri de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682968/2000.1 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Transportadora Anhanguera Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Renato Rates, Agravado(s): Jorge Dias da Silva, Advogada: Dra. Celina José de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166/2001-056-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): José Afonso de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Marques da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222/2001-023-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Rafael Vicente R. de Oliveira, Agravado(s): Elói Gonçalves Jacinto, Advogado: Dr. Sandro Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259/2001-059-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria do Socorro de Araújo Santos, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 363/2001-033-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Selma Delgado, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 675/2001-059-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Maura Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Barros Xavier, Agravado(s): Maria Alba Moraes Lobo, Advogado: Dr. Amaury Roberto Moraes Lobo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1070/2001-005-19-40.7 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. Alvaro Hiluey, Agravado(s): Antônio Ferreira Melo, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106/2001-100-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Salatiel Queiroga de Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Chaves Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1399/2001-086-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Daniel Marques, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1430/2001-003-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Lana Rose Guimarães da Silva, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Karen Guimarães Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1686/2001-006-18-00.5 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Valéria Batista Couto, Advogado: Dr. Zélio de Ávila, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1817/2001-003-07-40.0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Pompeu Costa Gurgel, Advogado: Dr. João Kennedy Carvalho Alexandrino, Agravado(s): Coomeb - Cooperativa dos Médicos do Brasil Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757401/2001.7 da 17a. Região.**

Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Cleuseni da Silveira Loiola, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Agravado(s): Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759631/2001.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Agravado(s): Hélio Silva Borges, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767490/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): José Arnóbio da Cruz Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Affonso, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR - 770795/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Agravado(s): José Valdecir Lopes, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Kazuhiko Tomita e Outro, Advogado: Dr. Adalberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770888/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Luiz Hamilton de Moura Ferro, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771639/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Jusciel Silva de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Luz, Agravado(s): Cláudia Corrêa Magalhães Baggio, Advogado: Dr. Davi Augusto de Paiva Corrêa, Agravado(s): Passatelli Indústria, Comércio e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por inexistente (Enunciado 164 do TST). **Processo: AIRR - 779398/2001.5 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): Yrivaldo de Araújo Freitas, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783498/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Rogério Siqueira, Advogada: Dra. Soraiá Souto Boan, Agravado(s): Carfringe Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784255/2001.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marco Valério Ruas da Silva, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788007/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio Acra, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789097/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajira Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Celso José Marcondelli, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791208/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Antônio Eustáquio de Almeida, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791211/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Retífica de Motores M/A Ltda., Advogado: Dr. Martha Menck de Oliveira, Agravado(s): Jocelir Pires de Souza, Advogada: Dra. Elisabeth Cavini, Agravado(s): J. A. Tavares e Companhia Ltda., Agravado(s): Auro Aparecido Carvalho e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791222/2001.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Guararapes Têxtil S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Brochado Saraiva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791223/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Fátima Catarina da Silva Santos, Advogado: Dr. Amaranto Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791224/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Ivo Fogazzi Balestrin, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792775/2001.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Agravado(s): Sergivaldo Bispo de Azevedo, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793318/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilson José de Arruda, Advogado: Dr. Fernando Alberto Machado Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793319/2001.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcelo Valença de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fernellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793338/2001.4 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): RMB Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Vilázio Felipe de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio de Podesta Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793350/2001.4 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): José de Barros Lima, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): Apolônio Ezequiel da Costa, Advogado: Dr. Evaldo Luiz Rigotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 793362/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz Fabiano Vitoriano, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794604/2001.9 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Celino Ferreira Nobre, Agravado(s): Albertino Anastácio da Silva, Advogado: Dr. Pedro Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800267/2001.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Rosina Tumolo de Freitas, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EEMPLASA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801331/2001.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Marcelo Vieira Guimarães, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, indeferir os pedidos formulados a fls. 286, por falta de amparo legal, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802716/2001.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Alessandro Marques, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Arlen do Brasil Indústria e Comércio de Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Márcia Monflier Farias Peres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803287/2001.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Frivag - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): Clarice de Arruda e Silva, Advogada: Dra. Jocelda Stefanello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da agravante e rejeitar a arguição de litigância de má-fé, procedida pela agravada em contramínuta, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 807845/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Teodoro Delgado de Moraes, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sartii, Agravado(s): Reggiani Sociedade Brasileira de Perfumarias Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Christiane Fonseca Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por inexistente. **Processo: AIRR - 809247/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): José Carlos Fernandes, Advogada: Dra. Jaqueline Andréa Wendap, Agravado(s): Iran Ferreira Thieme, Advogado: Dr. Adauto Jaime da Silva, Agravado(s): Associação de Vídeo Clube do Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811956/2001.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Agravado(s): Cláudia Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Adriane Piechnik Barros, Agravado(s): R. H. System Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Simara Zonta, Agravado(s): Everest Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Simara Zonta, Agravado(s): Dürr Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16/2002-031-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Vanderlei Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73/2002-055-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Luiz Eduardo dos Andes Batista, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143/2002-051-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Marco Antônio de Souza, Advogado: Dr. Sebastião João Campos Neto, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287/2002-020-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): MMS Ser-

viços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Jomar Siqueira Gomes, Advogado: Dr. Arlete Luz de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 369/2002-101-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): COORALCREDI - Cooperativa de Crédito Rural de Alpinópolis Ltda., Advogada: Dra. Maria Rachel de Oliveira Barbosa, Agravado(s): Valdiney de Andrade Reis, Advogado: Dr. João Carlos Marianeti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385/2002-016-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Roger Luiz Gomes da Costa, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): Vipel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sebastião de Faria Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Conservgomes Serviços Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Rosélia Batista da Silva, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1188/2002-900-16-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria de Fátima Trajano, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1252/2002-005-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Agravado(s): Moisés Colares Sampaio, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1257/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Cristina Felipe, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Volantes de Uberaba - COTRAVAN, Advogado: Dr. Antônio Donizetti Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1838/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Marcelo Araújo Neres de Souza, Advogada: Dra. Maria da Graça Barsi Brito, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Ildio Lopes Mundim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3808/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Flávio Madruga Borges, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3867/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): ABC Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Elson Hélio Carneiro, Advogada: Dra. Maria Dimair Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 4728/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Antônio Soares, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5058/2002-906-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Francisco Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Wamberto Eduardo Barros Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5418/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Katsiko Itimura, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): Reginaldo Pereira, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 5675/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Ivan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7450/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Dr. Elissandra Pereira dos Santos, Agravado(s): Francisco Zaidan Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Zeitomir Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 8499/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Rogério da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): Faiska Pneus e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Regina Kutudjian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8737/2002-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Luiz Antônio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Lóiola, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da

revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11285/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Antônio Cláudio Santana, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 13189/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Salvador da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13291/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Labor Pack Serviços de Manuseio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): Janete Cícero da Silva, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Agravado(s): Consulterci Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14148/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Jorge Luiz Furtado, Advogado: Dr. Miguel Balduino Bender, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 15395/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Zainito Holanda Braga, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15950/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, corre junto com RR-15945/2002-2, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Jaime Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo. **Processo: AIRR - 16690/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): IHENE - Instituto de Hematologia do Nordeste Ltda, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): Lucília Maria Dias Lopes, Advogada: Dra. Ana Maria Ferraz de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17852/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Usiminas Mecânicas S.A., Advogada: Dra. Fabrícia Vieira dos Santos, Agravado(s): José Sêrvulo dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio Renato Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17901/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adalcema dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23304/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Élio Celomar Fonseca de Ávila, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26572/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Gilberto de Avellar Paioli, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 27215/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Igreja Evangélica Batista em Salgadinho, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Terezinha Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27907/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): Oton Alves da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por falta de fundamentação, suscitada em contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27909/2002-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): Lui Carneiro de Melo, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por falta de fundamentação, suscitada em contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28504/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Kolnyo do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Leinaldo Antônio Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 28601/2002-900-02-00.0 da 2a. Re-**

gião, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Carlos Henrique Piovesan, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 29307/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Nordeste Transportes Especializados Ltda., Advogado: Dr. André Barachísio Lisboa, Agravado(s): Paulo Magalhães Porciúncula, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31167/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Valter Valdir dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 32260/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32283/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s): Elenirides Candil Kleinhans, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32494/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Gaúchacar Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): Amilton João Andreolla, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32528/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Elson Martins Pinheiro, Advogado: Dr. Vagner Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Ascot Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34441/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Faixa Sinalização Viária Ltda., Advogada: Dra. Mariana Morais Forrer, Agravado(s): Osman Ozio da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Alcantara Pauferro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34689/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto de Sousa Oliveira, Advogada: Dra. Vânia Cristina Siviero, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34784/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Ana Maria Xavier de Sá e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35035/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 36365/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Aldemir Oliveira Souza, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 40117/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Edgar Carlos Vieira, Advogado: Dr. Evandro de Menezes Duarte, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41108/2002-900-01-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mercosul Assistance Participações Ltda, Advogada: Dra. Olga Maria do Val, Agravado(s): Thennylle Andrade Navarro, Advogado: Dr. Ciro Roberto de Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41109/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Marlene Amâncio Assad, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mesquita de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41151/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia A. G. Goulart, Agravado(s): Pedro Pereira e Outros, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41913/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito,



Agravante(s): Magali Aparecida Perussi, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de litigância de má-fé formulada na contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42519/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Vienna Câmbio e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Agravado(s): Waldir Marcos Augusto, Advogado: Dr. Tarcisio Ferreira Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45258/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Severino Manoel da Silva, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chaiçã, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Multicooper Cubatão - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Cubatão, Advogado: Dr. Sônia Regina de Souza, Agravado(s): Pro-A Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45462/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Agravado(s): Marcelo de Araújo, Advogado: Dr. Norberto Camargo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48116/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Waldercir Aparecido de Alencar, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50095/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Gerdo Ângelo Lima, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50475/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): Everson Dionysio Rodrigues, Advogado: Dr. Wilson Daroldi Ogata, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57317/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Marcos Rogério Fidélis dos Santos, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58140/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Itamar Henrique Jardim Dorneles, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60319/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Marivane Subtil de Abreu, Advogado: Dr. Jader Teresinha Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62224/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Aldovah Paes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo, argüida em contramínuta e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64136/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro - Hospital Montenegro, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Agravado(s): Claudete Maria Petry da Silva, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65233/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): ORG Informática Ltda., Advogado: Dr. José Pio Ferreira, Agravado(s): João Ecrédio Gonçalves de Matos, Advogado: Dr. Edson Ramos Nogueira, Agravado(s): Guarulhos Micro Informática Editora Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73311/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Hiraldo Alberto Hauschild, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74164/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Habitassul Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Robson Py, Advogado: Dr. Eroni Nascimento Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77428/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Alderito Coelho Costa, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Agravado(s): Encor Pinturas e Revestimentos Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Nunes Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77735/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Edson Avila, Advogado: Dr.

André Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): Irmãos Prizon Ltda., Advogado: Dr. Elaine Cristina Marson Ramalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77743/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Donizete Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78440/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Natson Comércio do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes, Agravado(s): Angélica do Nascimento Serra, Advogado: Dr. Enir Klen do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78753/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Edvan Souza Silva, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Capital Center Hotéis S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78756/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Antônio de Souza Oliveira, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Agravado(s): Construtora Lider Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Donizete Pallette, Agravado(s): Construtora RGL S/C Ltda., Advogado: Dr. Wanderlei Azenha de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78757/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Vanito Gomes Peixoto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79745/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Auto Posto Água Fria Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): João Antônio da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Ana Maria Pedreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 446833/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Karine Simone Pofahl, Recorrido(s): Kleverly Márcia Dorigo, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas: descontos previdenciários e fiscais, correção monetária - época própria e reembolso das quantias pagas a título de diferença de caixa. No mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e às contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. Determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte àquele em que houve a prestação de serviços, e negar provimento ao Recurso, no que se refere aos reembolsos das quantias pagas a título de diferença de caixa. **Processo: RR - 462841/1998.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jackson Roberto Coelho, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade em decorrência de negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 77/79 e 86/88, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, examinando os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, expressamente, quanto ao pedido sucessivo formulado pelo Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 462887/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ordem dos Advogados do Brasil, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Geiza Geralda Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Marciano, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do recurso de revista relativamente à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, admiti-lo no tema sobre a tempestividade dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Juntará voto divergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 470390/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Débora Medeiros Guerra Pires, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para definir época própria como o mês subsequente ao da prestação de serviço, bem como para determinar os descontos previdenciários e fiscais do crédito da autora, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 479853/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): José Mariano Costa, Advogado: Dr. Aparecido Antônio Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a

remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (SP), para os devidos fins, restando prejudicados os demais temas da revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 481250/1998.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): João Tortora, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar seja a correção monetária realizada de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST, isto é, observando os índices do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 484247/1998.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ideal Standard Wabco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Recorrido(s): Clorivaldo Devera, Advogado: Dr. Disnei Devera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 491080/1998.2 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): José de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 2º, da CLT e art. 31 da Lei nº 9.307/96, (Lei da Arbitragem) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer os termos da decisão de primeiro grau de jurisdição que deferiu ao reclamante/recorrente as diferenças salariais decorrentes das promoções compulsórias e reflexos. **Processo: RR - 499040/1998.5 da 2a.**

Região, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Novex Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Adesildo Alves de Lima, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade do acórdão do Tribunal Regional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração (fls. 155/156), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue as questões suscitadas nos declaratórios da reclamada de fls. 152/153, restando prejudicada o exame dos demais temas constantes da revista. **Processo: RR - 500203/1998.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Valdir Laurentino da Silva, Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista recorrente de revista, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "FGTS - Trabalhador Rural. Reconhecimento do Direito" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 503908/1998.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. João Henrique Bortoluzzi, Recorrido(s): Geraldo Luiz da Silveira, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "devolução dos descontos a Título de Associação" por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e "multas convencionais", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, excluir da condenação a parcela de devolução do desconto a Título de Associação e reduzir a multa convencional a 5% do salário normativo da categoria, tendo em vista que apenas um instrumento foi inobservado. **Processo: RR - 512031/1998.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Maria Elizabeth Rocha Mendes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 56/1999-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Vibmar Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Tarcisio Alves Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Jurandir Rodrigues Moraes, Advogada: Dra. Lillian Belisário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, para excluir da condenação o pagamento da indenização referente à estabilidade provisória, bem como dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 532462/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Manoel Tenório de Souza, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 541790/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Mário Fernandes Fernandes, Advogado: Dr. Joaquim Dias Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 551900/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Hermelino Nicoletti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados em relação ao tema prescrição total - supressão de instância, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, e 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular

o acórdão no tocante ao julgamento dos pedidos, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição total em relação aos pleitos do reclamante, prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito, ficando prejudicada a análise do tema remanescente do apelo e da revista adesiva do autor. Observação: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Observação: Falou pelo Recorrido(s) a Dr.^a Marla de Alencar Oliveira. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 557671/1999.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Ricardo Trigueiro Galvão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a alteração contratual promovida pela Reclamada e, em consequência, excluir da condenação as parcelas "Adicional Noturno" e "HRA - Hora Repouso-Alimentação", julgando improcedente o pedido inicial e invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. **Processo: RR - 558071/1999.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Sebastião Rufino dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 560795/1999.0 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Edvaldo da Silva Menezes, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Recorrido(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 561179/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Zoraida Quiroga Guedes da Mata e Silva, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 563422/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alvinho Albanezi e Outros, Advogado: Dr. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567107/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Ruth Maria Cordeiro Paluch, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575697/1999.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Juarez Antunes da Costa, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 576297/1999.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Carlos Chaves de Menezes e Outros, Advogado: Dr. Luiz Martônio Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Salário de servidor municipal - vinculação ao salário mínimo - Decreto nº 7.810/88", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da vinculação do piso salarial dos Reclamantes ao salário mínimo. **Processo: RR - 577095/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Deise Marques de Luna, Advogada: Dra. Maridete Alves Sampaio Cruz, Recorrido(s): Município da Estância Balneária de Ubatuba, Procurador: Dr. Silvío Eduardo Gonçalves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Município da Estância Balneária de Ubatuba a efetuar o depósito do FGTS relativo ao período de outubro de 1988 a setembro de 1992 na conta vinculada da Reclamante. **Processo: RR - 577435/1999.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrente(s): Joel Luiz do Espírito Santo, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto à retenção dos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda e ao INSS, calculados sobre o total do montante devido ao reclamante, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 592214/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Antônio Santos, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Advogada: Dra. Mônica

Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mônica de Melo Mendonça patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: ressalvou entendimento o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, apenas quanto ao conhecimento do apelo da Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL. **Processo: RR - 598251/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Neuza Emídio Garcia Gazotto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Riva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603206/1999.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nazarin Ghellere, Advogado: Dr. Alberto Nunes Ewerton, Recorrido(s): EMBRASCON - Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda., Advogado: Dr. Celso Ceccatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por deserção, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614111/1999.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Jorge Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 620389/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro, Recorrido(s): Romário Camilo de Macedo, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620959/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Aldier Airlton de Souza, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 622760/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Vanildo Lemos Vasconcelos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (SP), para os devidos fins, restando prejudicados os demais temas da revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 623157/2000.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Benedito Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 628480/2000.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Selmo Vilke dos Santos, Advogado: Dr. Salézio Stábelin Júnior, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido constante da petição de fls. 224/225; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada", por contrariedade ao item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 do TST e "Descontos Fiscais. Base de Incidência", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo que se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; e para determinar que no recolhimento dos descontos fiscais sobre os créditos trabalhistas oriundos da sentença, observe-se o critério de incidência sobre o montante da condenação. **Processo: RR - 628964/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Recorrido(s): Telço Joaquim Corrêa, Advogado: Dr. Elias Otávio Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 177-SDI-1/TST para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS do período anterior à jubilação, bem como o aviso prévio e sua projeção. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 637473/2000.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará - CODITUR, Advogada: Dra. Fátima Leiria Amorim, Recorrido(s): Roberto Briand Cavalcanti, Advogado: Dr. José Ivan G. Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais referentes ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais referentes ao IPC de março de 1990 e seus reflexos. **Processo: RR - 640830/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edson

Santana Corlaite, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641741/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Erasmo Lioiela de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços nos termos da orientação jurisprudencial nº 124/SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 646064/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Domingos Chaga, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 646191/2000.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Joacir Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Simone Bechtold, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 647553/2000.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura, Procuradora: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Recorrido(s): Maria Raimunda Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647717/2000.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Município de Jutai, Advogado: Dr. Emerson de Almeida Negreiros, Recorrido(s): Maria Diana da Silva de Souza, Advogado: Dr. Edgar Altino de Mauro T. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade da contratação com efeitos "ex tunc", restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos. **Processo: RR - 647747/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Sirrame Costa Araújo, Advogado: Dr. Néelson Mathues Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicado o tema remanescente da revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 647878/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Agropecuária Nova Europa Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Faiz Massad, Recorrido(s): Ireno Alves de Souza e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista das reclamadas. **Processo: RR - 657812/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Silva Lôbo, Recorrido(s): Milson da Silva Matos, Advogado: Dr. Raimundo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicado o tema remanescente da revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 657813/2000.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Silva Lôbo, Recorrido(s): Cláudia de Sá Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicado o tema remanescente da revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 657814/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Silva Lôbo, Recorrido(s): Manoel Francisco Vieira, Advogado: Dr. Raimundo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicado o tema remanescente da revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 657815/2000.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Manoel Hilsony Lisboa de Almeida, Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, com a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (AM), para os devidos fins, restando prejudicado o tema remanescente da revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 657818/2000.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ins-



tituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Silva Lôbo, Recorrido(s): Ana Francisca Alencar Pinto, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema nulidade da contratação, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência, ficando deles dispensada a reclamante por ser beneficiária da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 657819/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procuradora: Dra. Gicelda Maria Pinheiro Dias de Aguiar, Recorrido(s): Paulo Freitas de Souza, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema nulidade da contratação, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência, ficando deles dispensado o reclamante por ser beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 28). **Processo: RR - 659280/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Elói Marcon, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): Atendimento de Segurança 24 Horas FJL Ltda., Advogado: Dr. Cesair Bartolamei, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 659495/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Recorrido(s): Antônio Valoto, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para excluir da condenação o pagamento quanto aos honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 660002/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Ananias Possidônio Andrade, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 663082/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Município de Itapema, Advogado: Dr. Rogério Urbano Feyh, Recorrido(s): Luiz Cesar Vieira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pavan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do município somente em relação ao tema "nulidade da contratação - efeitos", por contrariedade ao Enunciado 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos consignados na peça de ingresso, com a inversão do ônus do pagamento das custas processuais, do qual fica dispensado o reclamante por ser beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 664961/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procuradora: Dra. Ana Eunice Aleixo, Recorrido(s): Francisco Nício de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do Enunciado 297 do TST. **Processo: RR - 667053/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Vera Eunice Tristão Viezzi, Advogado: Dr. Murilo Celso Ferri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674563/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Maria Esther Ottoni Leite, Advogado: Dr. Alceu de Pinho Tavares, Recorrido(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 674829/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Regina Mara Guimarães de Castro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao Recurso de Revista, pois não subsiste o direito de membro da CIPA à estabilidade provisória assegurada no art. 10, II, a, do ADCT/CF-88, em virtude de fechamento do estabelecimento. **Processo: RR - 675166/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Edson Ernesto Tardiolle, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, quanto ao tema FGTS - Diferenças - Ônus da Prova, por dissenso pretoriano, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 675297/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Francisco Lima dos Santos, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Recorrido(s): Keleti Engenharia e Construtores Ltda., Advogado: Dr. Celso Antônio Baudracco, Recorrido(s): Montreal Engenharia S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 677109/2000.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Francisco Elierton de Moura, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista. **Processo: RR - 677111/2000.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Manoel Genildo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 684500/2000.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Francisco Airtton de Carvalho, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 688289/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Venícios Lourenço Costa Filho, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no tocante à natureza jurídica do adicional de periculosidade e seus reflexos sobre outras parcelas, por divergência jurisprudencial, e ao marco inicial para a incidência de correção monetária, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e, quanto ao primeiro tema, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 688559/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): José Ricardo da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Serra do Mar Produtos de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Dinah Corrêa Almeida, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 689219/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Silvânia Aparecida de Santana, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Cursan - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por dissenso pretoriano, e no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista, para condenar subsidiariamente a 2ª Reclamada. **Processo: RR - 689793/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. João Luiz Paranhos Luz, Recorrido(s): Larry Jony Crusius, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 691378/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Gualter João Augusto, Recorrido(s): Paulo Oliveira Silva e Outros, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 692087/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Raimundo Agostinho Elias, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 693066/2000.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Ana Maria Rodrigues de Sá, Advogado: Dr. Josiberto Alves da Silva, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogada: Dra. Rosa Alexandre da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a totalidade das verbas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus a demandante, julgando improcedente a ação. Invertam-se os ônus da sucumbência dos quais se libera a autora, nesta oportunidade. **Processo: RR - 694522/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Elizabeth Silveira Barboza, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Advogado: Dr. Antônio de Paula Oliveira, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do apelo apenas quanto ao tópico CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA, e no mérito, dar provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 694889/2000.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Luiz Ricardo Lacerda Beltrão (Engenho Ajudante), Advogado: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Recorrido(s): Severino Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Regivaldo J. Vitor da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 695534/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): Cláudio Cassimiro da Silva, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Ferreira, Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização pela não concessão do intervalo intrajornada de que trata o § 4º do art. 71 da CLT, em relação ao período anterior a vigência da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 695551/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Dourival Maschio, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT e ainda, quanto aos

juros de mora, dar-lhe provimento parcial para que estes somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 696692/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Luiz Corrêa Leite, Advogado: Dr. Jorge Kianek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema Correção Monetária, com permissivo no art. 896, "a"/CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir de seu 5º dia útil, nos termos da OJ 124 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 696695/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Moacir Alfredo da Costa, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 697506/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Adelson Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 699411/2000.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Valdir José Deschamps, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema massa falida - artigos 467 e 477, § 8º da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema juros de mora. **Processo: RR - 699412/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Iria Wiggers Bittencourt, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema massa falida - artigos 467 e 477, § 8º da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial, do art. 467 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema juros de mora. **Processo: RR - 705018/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Recorrido(s): Wanderley Assunção da Cunha, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705248/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mineradoras Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Geraldo Magela dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 706732/2000.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eberaldo Cabrera Gauto, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: adiar o julgamento para a próxima sessão a pedido do relator. **Processo: RR - 707475/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Odalea Alexandre de Lima, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 708659/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Luiz Mário Queiróz Lima e Outra, Advogado: Dr. Daniel César Coelho Júnior, Advogada: Dra. Renata Pereira Mascarenhas, Recorrido(s): Josnelir da Silva, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reclamados, ora recorrentes, da relação processual. **Processo: RR - 709809/2000.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): SO-SERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueredo Silva, Recorrido(s): Sidiclei Bispo da Silva, Advogada: Dra. Maria José de Santana Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, no particular, para que os honorários periciais sejam suportados pelo reclamante. **Processo: RR - 714350/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Marcos Schon, Advogado: Dr. Norberto Camargo dos Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade do contrato de emprego firmado entre o policial militar e a empresa reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que sejam analisados os demais aspectos da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 714362/2000.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: à unani-

midade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 714375/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Perfildos Paraná Manufaturados de Aço Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Manoel Pereira Lima, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer ao apelo apenas quanto ao tema DEDUÇÕES FISCAIS, INCIDÊNCIA, CÁLCULO, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 715188/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Luciana de Fátima Leoback Gimenes de Araújo, Recorrido(s): Hugo de Almeida Paiva, Advogado: Dr. Manoel José do Rego Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a totalidade das verbas deferidas na condenação, vez que dentre elas não se registra o saldo salarial, única parcela a que faria jus o demandante, julgando improcedente a ação. Invertam-se os ônus da sucumbência dos quais se libera o autor, nesta oportunidade. **Processo: RR - 716751/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edgar Faleiro Filho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717383/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Cristiano da Silva Lima, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante à natureza jurídica do adicional de periculosidade e seus reflexos sobre outras parcelas, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 718188/2000.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Metalúrgica Lombardi Ltda., Advogado: Dr. Célio Dalcanele, Recorrido(s): Cristian Marcos Zellner, Advogado: Dr. Job G. Filho, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que se exclua da condenação em horas extras os primeiros 15 minutos que antecedem e os 10 minutos que sucedem a jornada de trabalho normal, por força dos instrumentos de negociação coletiva. **Processo: RR - 718537/2000.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Maria Suzana Aires Gamileira Neves, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 718564/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Manzoli S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Andréia Ambrosi Ferreira, Advogado: Dr. Iara M. Alves Baldo, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 718928/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jairo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Everson Ramos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, em não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 719983/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Cristiane Del Campo, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mônica de Melo Mendonça patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 845/2001-012-13-00.3 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, Recorrido(s): Joana Pereira, Advogado: Dr. Gerivaldo Dantas da Silva, Recorrido(s): Município de Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721092/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Maria Isabel Belfort Siqueira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 723006/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Adilson Marques, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante à natureza jurídica do adicional de periculosidade

e seus reflexos sobre outras parcelas, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 726931/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Chocolates Evelyn Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Emanuel Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Márcia Maria Zamó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dobra salarial. Massa falida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT. **Processo: RR - 728891/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Wilson José Reinert, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional com base no § 2º do art. 249 do CPC; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Massa Falida. Dobra Salarial do Art. 467 da CLT" e "Massa Falida. Multa do Art. 477 da CLT", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas; III) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Massa Falida. Juros de Mora" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 733029/2001.3 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mario de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 733037/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Leonardo Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante à natureza jurídica do adicional de periculosidade e seus reflexos sobre outras parcelas, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 733038/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Sebastião Pereira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 737476/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sérgio Amaro de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738694/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José da Paixão Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante à natureza jurídica do adicional de periculosidade e seus reflexos sobre outras parcelas, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 758901/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gilmar Dias Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761226/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Ermelinda Picoli, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de horas extras, e reflexos, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 765081/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Marques Viana, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO pelos débitos trabalhistas devidos pela Primeira Reclamada (JET SERVICE), em face do preconizado no item IV do Enunciado nº 331 do TST. **Processo: RR - 770202/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gil Flôrencio Gonçalves, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente no que concerne ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional e seus reflexos sobre outras parcelas. **Processo: RR - 777369/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural da Região de Cornélio Procopio - SICREDI, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Pedro Del Rio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 337/338, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com o exame da questão relativa à possibilidade de cooperativa de crédito, constituída sob os ditames da Lei nº 5.764/71, fazer parte de grupo econômico. Fica prejudicada, assim, a análise da outra matéria ve-

culada no recurso. **Processo: RR - 778358/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Recorrido(s): Manoel Valente Doce, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prêmio-aposentadoria, por violação do art. 7º, XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba concernente ao prêmio-aposentadoria, julgando-se improcedente o pleito inicial, com inversão das custas processuais, das quais isenta-se o autor. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antoni Amaral Júnior, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 778391/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixangá Golf & Country Club, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Osvaldo Coelho Fernandes da Silva, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, dele conhecer, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 782816/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alaor Magalhães Júnior, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, deste conhecer em parte, quanto ao salário-utilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do salário in natura proveniente do fornecimento do veículo pela empregadora. **Processo: RR - 786077/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Carlos Perottoni, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo das horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão dos valores pagos a título de gratificação mensal da base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 786813/2001.6 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-794444/2001-6, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): João Batista da Silva e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por maioria, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, dele conhecer, por violação ao art. 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) mediante precatório. Vencido o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: RR - 787276/2001.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Arapuã Comercial S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Jadirson José dos Santos, Advogada: Dra. Maria do Socorro Zacarias da Silva, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, dele conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie a respeito da questão suscitada nos Embargos de Declaração de fls. 200/207, no que concerne à existência e à especificação de parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação passado pelo empregado, homologadas e sem ressalvas. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 792276/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Francisco de Assis, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804685/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucoctórico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Enivaldo Aparecido de Camargo, Advogado: Dr. Osvaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, determinar o processamento do recurso ordinário no procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do mencionado recurso. **Processo: RR - 808481/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Neuza Aparecida Mafra Solis, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 1058/2002-002-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Aloísio Lopes Reis, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1268/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito



Pereira, Recorrente(s): Carlos Renato Silva e Outros, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação a determinação de pagamento do adicional de periculosidade; conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada apenas no tocante ao índice de correção do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6761/2002-900-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Palermo Hitzschky, Recorrido(s): Marcos Roberto Scarpante, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista relativamente à conversão do rito processual de ordinário para sumaríssimo, por violação do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, com observância do rito ordinário, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 6764/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Manoel Lopes, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista relativamente à conversão do rito processual de ordinário para sumaríssimo, por violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, com observância do rito ordinário, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 15945/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-15950/2002-5, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Jaime Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema RECLASSIFICAÇÃO E/OU REENQUADRAMENTO, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125, da Egrégio. SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativamente ao período em que caracterizado o desvio de função do reclamante, nos termos da já mencionada Orientação Jurisprudencial nº 125, da Egrégio. SDI/TST. **Processo: RR - 29174/2002-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Recorrido(s): Dilene Figueiredo da Costa, Advogada: Dra. Nívea Maria Montenegro da Costa Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 362 do TST e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional, declarando a prescrição da ação. **Processo: RR - 29178/2002-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Recorrido(s): Aldeny Dias de Souza, Advogado: Dr. Nivaldo Fernandes da Costa, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 362 do TST e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional, declarando a prescrição da ação. **Processo: RR - 29182/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Recorrido(s): Valdinete Gonçalves Serrão, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: I - à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 362 do TST e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional, declarando a prescrição da ação. **Processo: RR - 29185/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Recorrido(s): Felisberto Cardoso Gama, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: I - à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 362 do TST e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional, declarando a prescrição da ação. **Processo: RR - 30039/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Labor Pack Serviços de Manuseio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Recorrido(s): Daiana do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Recorrido(s): Consulterci Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da

deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 30045/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Recorrente(s): Labor Pack Serviços de Manuseio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Recorrido(s): Sônia de Souza Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Recorrido(s): Consulterci Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 32267/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edijalmo Paulino Pinto, Advogado: Dr. Aécio Abner Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36145/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Eliana da Cruz Oliveira, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Época Própria para a Incidência da Correção Monetária" por contrariedade ao item 124 da OJ-SBDII-TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 37665/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nelson Antônio Pires Merlin, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Silva, Recorrido(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A., Advogada: Dra. Jaqueline C. Gerotti Schiavon, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recibo de quitação. Validade. Ausência de Assistência Sindical" por violação do § 1º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do recibo de quitação, e, via de consequência, a ineficácia da transação extrajudicial havida, determinar o retorno dos autos à primeira instância, a fim de que prossiga no exame de todos os pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 45820/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): José Pedro da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à multa prevista no art. 477 da CLT - massa falida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 48908/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Itaotec Philco S.A. - Grupo Itaotec Philco, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Raimundo de Fátima Rodrigues, Advogado: Dr. Emilio Carlos Cano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária" por contrariedade ao item nº 124 da OJ da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; se ultrapassada essa data, deve incidir o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme apurado em liquidação de sentença. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 48965/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Giovanni Bicalho de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49390/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Recorrido(s): Nilza Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto aos efeitos da contratação de servidor sem prévia aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 106/108, que não reconhecera o vínculo de emprego e julgara improcedentes os pedidos formuladas na ação; II) considerar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Estado de São Paulo. **Processo: RR - 51068/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Leonilde Teixeira Boian, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, no sentido de, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 54351/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Adriana Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Aparecida Dias de

Oliveira, Recorrido(s): Maria do Carmo Franqueira Ferraz, Advogado: Dr. Fernando Pacheco Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregada Doméstica. Salário-Maternidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento pela Reclamada de indenização substitutiva da licença maternidade correspondente a 120 dias de salário, a ser apurada em liquidação de sentença, considerando como parâmetro de cálculo o salário percebido pela Reclamante quando da rescisão contratual. **Processo: AIRR e RR - 739141/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Charles Vandré Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Agravado(s) e Recorrido(s): Sérgio Andrade Lourenço e Outro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S/A apenas quanto ao tema Plano Bresser - Reajuste de 26.06% - Cláusula 5ª do acordo coletivo de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro a agosto, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamante.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Agravante(s) e Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 739307/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Carlos Alves de Lima (Espólio de), Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do reclamado somente quanto ao tema correção monetária, por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: AIRR e RR - 744408/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Robson Alves de Jesus, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo da reclamada; à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante somente quanto ao tema relativo às horas extras excedentes da sexta diária, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem, no tocante ao pagamento das horas extras. **Processo: AIRR e RR - 781287/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s) e Recorrente(s): Oracir Jardim dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A. II) não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: AG-RR - 593653/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Domingos de Souza, Advogado: Dr. José Dileto Sálvio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 640611/2000.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Sirney dos Santos, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Agravado(s): Empresa Estadual de Viação Serve (Em Liquidação Extrajudicial.), Procurador: Dr. Renata Guimarães Soares Bechara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-RR - 645402/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Agravado(s): Moisés Marques de Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 769288/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ulysses Moreira Formiga, Agravado(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da Reclamada e, em face do seu caráter manifestamente protelatório e infundado, aplico ao Agravante a multa de 10% (dez por cento), prevista no § 2º do art. 557 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, a ser apurado na fase de liquidação. **Processo: AG-RR - 784765/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Norivaldo Camilo da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Justino de Moraes, Irmãos S.A., Advogado: Dr. Nelson José de Souza Travassos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-RR - 598477/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Eliane Leite Góis, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Agravado(s): Global - Administração de Recursos Humanos S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 647933/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sucofrítico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):

Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais e Afins de Araquara - Coopertrara, Advogada: Dra. Marilu Muller Napoli, Agravado(s): Airtton Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Anésia Maria Godinho Giacóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 688353/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravado(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Agravante(s): Ana Cristina de Sá Filizzola, Advogado: Dr. Bonifilio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 794041/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Mônica da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RA - 57696/2002-000-00-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Interessado(a): Wladimir Rei Silva, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Decisão: acolhendo proposição do Excelentíssimo Juiz Convocado André Luiz Moraes de Oliveira, chamar o feito à ordem para que a decisão proferida nos presentes autos passe a constar nos seguintes termos: "por unanimidade, julgar restaurado o Processo Nº TST-AIRR-732.545/01.9 em que figuram como Agravante COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA e Agravado WLADIMIR REI SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator". **Processo: RA - 63348/2002-000-00-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Mário Jorge Maschietto, Advogado: Dr. Waldemar Thomazine, Interessado(a): José Urias da Silva, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-ED-AIRR-735.788/2001-8, em que são interessados MÁRIO JORGE MASCHIETTO (Agravante nos autos em restauração) e JOSÉ URIAS DA SILVA e EMPREITEIRA RURAL PRESTES S/C. LTDA (Agravados nos autos em restauração). Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como Agravo de Instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 77816/2003-000-00-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. José Chiancone Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Interessado(a): Luciana Belmonte Moreira, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-714.625/2000-6, em que são interessados BANCO SAFRA S.A. (Agravante nos autos em restauração) e LUCIANA BELMONTE MOREIRA (Agravada nos autos em restauração). Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como Agravo de Instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 93259/2003-000-00-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Alexandra Cecília Manfrin Brandão, Interessado(a): Aquiles Ferreira Varizano, Advogado: Dr. Elaine Pinotti, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-714636/2000-4, em que são interessados BANCO ITAÚ S.A. (Agravante nos autos em restauração) e AQUILES FERREIRA VARI-ZANO (Agravado nos autos em restauração). Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como Agravo de Instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 415145/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Nadia Mourão de Assis, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a obscuridade, esclarecer que o texto passará a ter a seguinte redação "os dois arestos transcritos a fls. 327 são inespecíficos, pois não analisam a matéria sob o enfoque dado à questão pelo Tribunal Regional, qual seja de que o reclamado não fez cumprir a norma consolidada que estabelece a obrigatoriedade da concessão do intervalo, conforme o determinado no § 4º, do art. 71, da CLT, incidindo, assim, o óbice da Súmula 296 desta Corte". **Processo: ED-ED-RR - 522128/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Waldevan Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Sydney Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando o erro material, determinar que passe a constar no relatório de fls. 539, alusivo aos primeiros embargos de declaração, como embargante Furnas Centrais Elétricas S.A. e como embargado Waldevan Miguel de Oliveira. **Processo: ED-RR - 523661/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Embargado(a): Juvenal de Souza dos Santos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para explicitar que o posicionamento deste Órgão Colegiado, de que a execução contra a APPA se processa de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT, não importa em violação dos arts. 100 e 173 da Constituição Federal. **Processo: ED-RR - 592495/1999.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Embargado(a): Marcelo João, Advogada: Dra. Ana Pau-

la Silva Miranda, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 648664/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sérgio Slawka, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Victor Rus-somano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar os esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 672528/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Júlio César de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 682591/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Antônio de Andrade Ribeiro, Advogado: Dr. Enio Roberto Murara, Decisão: por unanimidade, acolher os segundos embargos de declaração para, afastando a intempestividade declarada, analisar os primeiros embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 701007/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Nonato Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 706234/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Damásio de São José, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 726432/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Editora Jornal do Commercio S.A., Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Embargado(a): Cláudio Silva Carvalho, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher, os Embargos de Declaração, para, corrigindo erro material, tornar mais inteligível a parte dispositiva do acórdão embargado, nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Negativa de prestação jurisdicional", "Honorários advocatícios", "Domingos e feriados trabalhados, pagamento dobrado". Conhecer do recurso quanto às horas extras por violação do art. 62, II, da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator; ainda, à unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos temas "prescrição quinquenal" e "solidariedade" em relação à multa por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição das verbas pretendidas anteriores a 29/05/1991 e excluir da condenação as horas extras e a responsabilidade da Recorrente quanto a multa por litigância de má-fé". **Processo: ED-RR - 737466/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Cláudia Lemuch, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Embargado(a): Ação Social Claretiana, Advogada: Dra. Maria Vilma Alves da Silva Hirata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 738266/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daix da Rocha, Embargado(a): Pedro Lemos Vieira, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório, condeno a Reclamada ao pagamento da multa majorada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, como também à multa de 1% (um por cento) por litigância de má-fé e à indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com base nos artigos 17, incisos VI e VII, e 18, § 2º, do CPC. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, que excluiu a multa por litigância de má-fé. **Processo: ED-AIRR - 758050/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jarlon Cupertino da Silva Leite, Embargado(a): Vilfredo Guerra Lima, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 762283/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Valdir Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. Jorge Luiz Brito dos Santos, Advogada: Dra. MARCUS LUÍS FERNANDES RIBEIRO, Embargado(a): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: retirar de mesa o presente processo a pedido da Excelentíssima Juíza Relatora. **Processo: ED-AIRR - 786579/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Almeida de Jesus, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 789629/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fábio Batista dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): APA - Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Vera Lúcia de Cerqueira Loureiro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos supra, na forma da fundamentação do voto, que passam a integrar o acórdão de fls. 117/119. **Processo: ED-AIRR - 3948/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Rosemeire Mendonça da Silva, Advogado: Dr. Eduar-

do Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 33218/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Academia de Tênis Resort Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Embargado(a): José de Oliveira Lima, Advogado: Dr. João Henrique Gaeshlin Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 38361/2002-900-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Carlos Martins, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43932/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Casa do Rádio Ltda., Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Embargado(a): Robson Oliveira Santiago, Advogado: Dr. Marco Antônio Velloso Costa Ferreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 62142/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Aloisio Coutinho Batista e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Subdiretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

LUIZ FERNANDO JÚNIOR
Subdiretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 15/10/2003
(nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-551/1985-131-05-40-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, em exercício, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARÍ
ADVOGADA : Dra. FERNANDA GIACOMO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SILVEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. VICENTE PAULO OLIVA E SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de outubro de 2003.

Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.157/1997-082-15-00-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, em exercício, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ
AGRAVADO(S) : CLARISSE CORRÊA COSTA AGUIAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDURDO DE LIMA MACHADO FERRI
AGRAVADO(S) : WCA SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. FREDERICO HUMBERTO PATERNEZ DEPIERI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de outubro de 2003.

Luiz Fernando Júnior
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-22.771/2002-900-01-00-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, em exercício, DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator, conhecer do agravo de instrumento, por violação à coisa julgada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MÁRIO GOMES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : HENRIQUE ARTHUR HOEHN
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR CORDEIRO DIAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR
Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma